

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Exercício: 2014

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 2015.03879

UCI Executora: SFC/DI/DIINT - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de
Integração Nacional

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 2015.03879, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, entidade vinculada ao Ministério da Integração Nacional – MI.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 22/07/2015 a 13/08/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, feitos por amostragem de itens e considerando resultados de ações de controle/acompanhamentos realizados pela CGU no decorrer do exercício de 2014.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: 1ª) Resultados dos trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; 2ª) Achados de auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Assim, este relatório consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado por meio da Ata da Reunião realizada em 29/10/2014 entre a DIINT/DI/SFC/CGU-PR (Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional) e a SecobHidroFerrovia/TCU (Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias) e considerando o que estabelece o Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 140/2014, foram realizadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

O relatório de gestão e o rol de responsáveis foram avaliados quanto à conformidade com as normas de apresentação e composição. Verificou-se que alguns pontos foram apresentados de forma distinta da determinada pela DN TCU 134, de 4/12/2013, e detalhada pela Portaria-TCU nº 90, de 16/4/2014. Entretanto, estas divergências foram justificadas pela empresa, informando que não constam alguns itens do relatório “*por não se aplicarem à natureza jurídica da Codevasf ou, ainda, pela não ocorrência do evento no período*”.

Em relação ao rol de responsáveis, verificou-se que está em conformidade com as determinações da DN TCU 140, de 15/10/2014, estando de acordo com o exposto no Anexo II desta decisão, inclusive quanto à forma de apresentação das informações, utilizando-se do quadro modelo fornecido.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Visando à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da CODEVASF, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento das metas físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício, foram selecionadas sete ações orçamentárias a partir dos critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UJ, correspondendo a 69,95% do total das despesas empenhadas pela empresa em 2014, conforme tabela a seguir:

Programa	Ação	Despesa Empenhada	Representatividade
2069	12QC	376.823.912,58	22,43%
2111	20TP	302.569.032,00	18,01%
2068	10RM	211.592.922,35	12,60%
2029	7K66	107.711.616,29	6,41%
2051	14VI	62.046.802,91	3,69%
2013	20EY	60.138.435,47	3,58%
2068	116F	54.183.715,26	3,23%
Total		1.175.066.436,86	69,95%

Fonte: SIAFI Gerencial

A CODEVASF desenvolveu indicadores, chamados de ID LOA, que têm por finalidade avaliar a utilização orçamentária, eficácia no alcance das metas e eficiência na execução das metas.



Constatou-se que os valores apurados para o Indicador de Utilização das ações selecionadas estavam dentro do previsto, de acordo com os conceitos definidos para os indicadores, com as sete ações com indicador entre 99,93% e 100%. Esse fato demonstra que as metas financeiras foram cumpridas, tendo em vista que quase a totalidade dos recursos descontingenciados foi empenhada.

Quanto às metas físicas, verificou-se que as metas das ações 12QC e 20EY foram cumpridas, visto que o indicador de Eficácia atingiu 100%. Além disso, os Indicadores de Eficiência destas ações apontaram resultados acima do previsto, indicando que a quantidade de produto efetivamente realizada pelas ações com a parcela da sua dotação que foi empenhada e o período em que teve os recursos orçamentários à sua disposição superou a meta esperada. Já em relação às ações 10RM, 7K66, 14VI e 116F constatou-se que as metas físicas ficaram abaixo do previsto, fato comprovado pelos indicadores de eficácia e de eficiência. As justificativas para o não cumprimento das metas físicas estão contidas no item 1.2.1.1 deste Relatório de Auditoria.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Os indicadores foram apresentados de acordo com o que determina a DN-TCU nº 134/2013 e divididos em três grupos distintos:

“I) ID LOA: apresenta as metas e resultados na execução das ações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo avaliados quanto à utilização orçamentária, eficácia no alcance das metas e eficiência na sua execução.

II) ID Operacionais: apresenta os resultados na execução dos principais programas de atuação da Codevasf.

III) ID Gerenciais: apresenta os resultados das atividades de Gestão de Recursos Humanos e de Material e Patrimônio.”

Quanto ao grupo ID LOA e aos grupos ID Operacionais e Gerenciais foram identificadas as seguintes inconsistências:

- Fórmulas de cálculo incorretas em oito indicadores.
- Ausência de definição de índices de referência e metas de alguns indicadores.
- Ausência de demonstração da forma em que os indicadores vêm sendo utilizados.
- Ausência de demonstração da forma de obtenção dos dados.
- Ausência de publicação dos indicadores.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Ao final do exercício de 2014 a Codevasf possuía 1.754 empregados em seu quadro de pessoal, o que corresponde a 94,10% do total de cargos (1.864, conforme estabelecido na Portaria nº 19, de 17/08/2012, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST). Dessa forma, observou-se que 110 cargos estavam vagos. Durante o ano houve duas contratações e 25 desligamentos, que representa decréscimo de 1,34% em comparação com o exercício de 2013. De acordo com a Codevasf, essas duas contratações decorreram de processo trabalhista em trâmite no TRT 6ª Região.



O último concurso realizado pela empresa ocorreu em 2008, o qual teve sua validade expirada em fevereiro de 2013, ano em que foi constituída comissão para realização de novo concurso público. No entanto, a Ação Civil Pública nº 0000138.54.2013.5.10.005 prorrogou sucessivas vezes o prazo daquele concurso após a validade permitida pela CF/88, fato que acarretou prejuízo aos trabalhos da comissão bem como a impossibilidade de realização de novo certame. Segundo a Codevasf, atualmente toda a empresa está sofrendo com a carência em seu quadro de recursos devido à ausência de concurso público vigente.

Observou-se que mediante o Decreto nº 8.207, de 1/03/2014, a Codevasf foi designada para exercer a função de Operador Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional – PISF. Diante do exposto, apesar do quadro de pessoal estar com 94,10% do total, conclui-se que a força de trabalho da Codevasf não está adequada, considerando que as novas atribuições não estão contempladas no quantitativo de pessoal estabelecido pela Portaria nº 19, de 17/08/2012, do DEST.

Em relação à acumulação funcional, verificou-se, a partir dos assentamentos funcionais, que os empregados assinam declaração de não acumulação de cargo, função ou emprego público. Entretanto, constatou-se que na Codevasf ainda não há procedimento para revisão periódica de acumulação de cargos de empregados, sendo apenas apurados os casos de denúncias ou que se tornem conhecidos por outros meios.

Quanto aos atos de admissão de pessoal, verificou o cumprimento do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007, acerca do cadastramento desses atos no SISAC. Tampouco foram encontradas desconformidades quanto à observância, pela Unidade auditada, da legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal.

2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Na Codevasf as transferências são realizadas de forma descentralizada, na Sede e nas oito superintendências regionais, uma vez que a empresa não possui uma única área que executa todos os procedimentos referentes à gestão e ao acompanhamento dos convênios e termos de compromisso.

Verificou-se que há normativo interno que delega competência às diversas áreas da empresa, incluindo as Superintendências Regionais, para realização de licitações e celebração de convênios, conforme os valores envolvidos. O normativo que vigorou em 2014 foi a Resolução nº 1.043, de 27/09/2011, da Diretoria Executiva, revogado pela Resolução nº 557, de 30/07/2015.

Para a análise dos instrumentos de transferência foram selecionados processos de convênios vigentes nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, independentemente do ano de início, de modo que fossem analisados convênios em diversos estágios de execução.

Em relação à conformidade do objeto do plano de trabalho com os objetivos do programa governamental, verificou-se que a análise da conformidade é consubstanciada em nota técnica. Nos processos analisados, as notas técnicas concluíam que os respectivos objetos estavam em conformidade com os objetivos avençados. Após a devida instrução, os processos foram encaminhados à instância adequada para a aprovação do instrumento de transferência. Diante do exposto, verificou-se que os



procedimentos adotados pela empresa são razoáveis para garantir que os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental.

Em relação à fiscalização da execução do objeto dos instrumentos de transferência, verificou-se que na Codevasf existe a figura do “Fiscal do Convênio”. Nos processos analisados ficou evidenciado que existem fiscais formalmente designados. Nos autos dos processos foi possível identificar diversos documentos produzidos pelos fiscais, tais como notas técnicas, ofícios e despachos de comunicação interna, demonstrando que os fiscais têm atuação ativa na fiscalização da execução do objeto das transferências.

Ainda em relação à fiscalização, constatou-se que a Codevasf tem efetuado o pagamento diárias com atraso, em desconformidade com normativo interno que estabelece que as diárias devem ser pagas antecipadamente.

Em relação às prestações de contas, verificou-se que a Codevasf possui procedimentos adequados de controle e cobrança de prestações de contas, porém constatou-se intempestividade na análise dessas prestações.

2.6 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Os trabalhos de auditoria em relação à conformidade das contratações da Codevasf foram divididos em cinco grupos: regularidade das licitações, regularidade das dispensas, regularidade das inexigibilidades, compras sustentáveis e controles internos administrativos.

Quanto à análise da regularidade das licitações, a Auditoria Interna da Codevasf verificou quatorze contratos durante o exercício de 2014 (incluindo contratos de anos anteriores) que totalizam R\$ 127.489.698,70, representando 7,19% do valor total dos contratos em vigência, e os considerou regulares. Apenas em relação a três contratos, foram feitas ressalvas quanto às suas execuções, apontando irregularidades no pagamento da contribuição para o INSS. Em um caso, houve a correção do pagamento por parte da contratada. Nos outros dois, as análises ainda estavam em andamento no momento da auditoria, aguardando manifestação das empresas contratadas.

Dentre os processos analisados pela Codevasf, destacam-se dois em que a empresa aplicou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando-os regulares. De forma complementar, a CGU selecionou o processo resultante no Contrato nº 0.083.00/2014 para verificação, devido ao seu valor de R\$ 7.039.449,28 representar aproximadamente 84% do total dos contratos firmados em 2014 com inexigibilidade de licitação. Após análise, não se identificou irregularidade neste processo.

Em relação à dispensa de licitação, a Auditoria Interna da Codevasf não realizou verificação destes processos, cabendo à CGU esta análise. Para tanto, selecionou-se o processo referente ao Contrato nº 1.127.00/2014, cujo valor de R\$ 1.822.461,60 corresponde a cerca de 16% do total de contratos firmados em 2014 por dispensa de licitação. Também neste processo, não se identificou irregularidade.

Acerca da contratação utilizando critérios de sustentabilidade, a Codevasf realizou três processos com tal consideração nas seguintes áreas:

- AI – Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação.
- PR – Presidência (Programa Água pra Todos).
- AA – Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.



Acrescenta-se que a empresa elaborou o seu Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS em 2014, o qual aguardava a homologação pelo seu presidente.

Por fim, a CGU verificou a situação dos controles internos administrativos sobre a área de contratações, a qual se demonstrou fortalecida em diversos pontos, como controle eletrônico dos processos licitatórios, orientações internas para conduzir os processos e rotinas formais de revisão e aprovação de peças fundamentais para o processo (estudos técnicos preliminares, planos de trabalho e projetos básicos). Desta forma, o risco de controle se apresenta reduzido e algumas fragilidades identificadas estão sendo tratadas pela empresa.

2.7 Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos

A Codevasf apresentou, no relatório de gestão de 2014, informações acerca das providências tomadas pela empresa com vistas à revisão dos contratos e ao ressarcimento de valores devido às mudanças na legislação tributária sobre a desoneração da folha de pagamento de algumas empresas.

Para verificar as situações que ensejariam alteração de contratos ou ressarcimento, realizou-se levantamento pelo Sistema de Gestão de Contratos e Convênios – Sigec, considerando a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAEs, constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.436/2013 RFB, encontrando 517 contratos possivelmente afetados pela nova legislação.

Até o final de 2014, as análises realizadas pelas áreas responsáveis pelos contratos concluíram que:

- 371 ainda estavam em análise;
- 138 destes não se enquadraram na desoneração proposta pela Lei nº 12.715/2012;
- quatro tiveram seus valores suprimidos, totalizando R\$ 77.162,80;
- três se encontravam em negociação com as empresas;
- um possuía valor de revisão desvantajoso (R\$ 1.407,16), pois os custos para esta revisão seria maior do que o benefício alcançado.

Acrescenta-se que a Codevasf afirmou que teve dificuldades para realizar a análise dos contratos e o enquadramento nos critérios de desoneração, dando destaque à pouca disponibilidade de pessoal para execução dos trabalhos, agravado pelo quantitativo de instrumentos que deveriam ser analisados.

2.8 Avaliação da Política de Acessibilidade

A Unidade não possui política de acessibilidade implantada. O Relatório de Gestão informou que a Codevasf não adotou mecanismos para avaliar e garantir o cumprimento das normas relativas à acessibilidade. Verificou-se, por meio de inspeção física no prédio sede da Codevasf, a falta de várias estruturas e sinalizações de acessibilidade, bem como a desconformidade de algumas já instaladas, conforme listado no Item 2.1.1.1 deste relatório. Dessa forma, a Empresa deverá instituir a política de acessibilidade, detalhando as providências a serem implantadas, inclusive para correção das impropriedades verificadas.



2.9 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão TCU n.º 4.571/2014 – 2ª Câmara, que tratou da prestação de contas da Codevasf referente ao exercício de 2011. O acórdão fez determinações para que a CGU informasse neste relatório acerca de recomendações das auditorias de gestão dos exercícios de 2009 e 2010 pendentes de providências. Aquele acórdão foi alterado pelo de n.º 6.500/2014 – 2ª Câmara, que eliminou os itens 1.8.1, 1.8.2.5, 1.8.2.5.1 e 1.8.2.5.2.

O detalhamento das determinações restantes do Acórdão TCU n.º 4.571/2014, bem como os desdobramentos monitorados pela CGU, estão descritos no item 3.2.1.1 deste relatório.

2.10 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A atuação da CGU no acompanhamento da gestão da Codevasf em 2014 englobou análise do plano de providências relativo às recomendações da Auditoria Anual de Contas de 2013, bem como o monitoramento de pendências sobre diligências ou relatórios de fiscalização decorrentes de demandas internas ou externas. Todo o trâmite de acompanhamento das recomendações emitidas pela CGU está sendo feito por meio do Sistema Monitor (sistema *online* via *web*), tanto para o gestor inserir suas manifestações como para acompanhar as análises da CGU.

Com relação à Auditoria Anual de Contas referente ao exercício 2013, as recomendações pendentes de providências pela Codevasf estão sendo reiteradas/reformuladas neste relatório. Cabe destacar a excessiva demora da Empresa em responder aos questionamentos da CGU exarados naquela auditoria.

Acerca de outros trabalhos realizados pela CGU, os itens 3.1.1.3, 3.1.1.4 e 3.1.1.5 deste relatório tratam, respectivamente: da recuperação de estradas e acessos no Parque Nacional da Serra da Canastra, no município de São Roque de Minas-MG; das obras de esgotamento sanitário no município de Coelho Neto-MA; e da fiscalização realizada no projeto de recuperação ambiental de sub-bacias dos rios Carinhonha, Corrente e Grande, no Estado da Bahia.

2.11 Avaliação do CGU/PAD

Em relação aos procedimentos disciplinares instaurados, analisou-se a atuação da Codevasf quanto ao cadastro e atualização destes procedimentos no CGU-PAD. Para tanto, os processos físicos referentes a 2014 que se encontravam na unidade foram verificados, comparando com a relação de procedimentos extraída do sistema.

Resultou que apenas dois processos não refletiam o que se verificava no sistema, em um total de cerca de 20 processos, indicando que o registro dos procedimentos disciplinares no CGU-PAD ocorreu adequadamente na maioria dos casos.

Desta forma, orientou-se à área responsável que realizasse os ajustes necessários para a completa adequação, a qual se comprometeu a verificar esta situação.



2.12 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Em conformidade com o item 11 do Anexo IV da DN-140/2014-TCU, a avaliação dos Controles Internos Administrativos teve por foco a análise dos controles instituídos pela Unidade auditada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos. Nesse sentido, foram considerados os seguintes componentes do sistema de controles internos da Unidade Auditada: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; Monitoramento.

Ambiente de Controle:

Os exames realizados evidenciaram que a Codevasf possui Código de Ética, bem como Comissão de Ética composta por três membros titulares e respectivos suplentes. Verificou-se que essa Comissão teve atuação no exercício de 2014. Existe uma ouvidoria, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios. A Codevasf possui ainda o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sob a responsabilidade da Ouvidoria.

Quanto à estrutura organizacional, a Codevasf dispõe de organograma institucional, bem como de organogramas da sede da empresa e das superintendências regionais, todos precisos, atualizados e acessíveis aos empregados por meio da extranet da Unidade. Quanto à atribuição de autoridade e responsabilidade, há normativo interno que delega competência às diversas áreas da empresa, incluindo as Superintendências Regionais, para realização de licitações, celebração de convênios e outros serviços, conforme os valores envolvidos.

Avaliação de Risco:

Há norma que estabelece os procedimentos referentes à investigação preliminar, ajustamento de conduta e sindicância administrativa no âmbito da empresa, bem como norma que estabelece os critérios reguladores das atividades inerentes à administração de material da empresa. De acordo com o Relatório de Gestão, não existe Metodologia de Gestão de Riscos instituída, aprovada e difundida na Unidade auditada.

Atividades de Controle:

Os exames realizados na área de licitações e contratos evidenciaram a existência de pontos fortes do controle interno. As fragilidades identificadas representam um risco reduzido frente aos pontos positivos identificados. Entretanto, é importante que sejam tratadas, buscando sempre o aprimoramento dos procedimentos aplicados. Em relação à gestão de instrumentos de transferência, observou-se que a Codevasf possui razoáveis controles, porém ainda se observam fragilidades em relação a esses controles internos, como exemplo, as fragilidades relacionadas ao sistema SIGEC, tendo em vista a ausência de registro das prestações de contas no referido sistema. Na área de pessoal as atividades de controle foram consideradas razoáveis, porém verificou-se que não há procedimento para revisão periódica de acumulação de cargos de empregados, sendo apenas apurados os casos de denúncias ou que se tornem conhecidos por outros meios.

Informação e Comunicação:

Em relação ao público interno, a extranet da Unidade auditada disponibiliza: normas gerais; atos normativos exarados pela alta administração; o rastreamento de documentos;



informações sobre gestão de pessoal; gestão orçamentária; convênios e contratos; administração de materiais e patrimônio; entre outras informações. Em relação ao público externo, a Codevasf divulga em seu sítio da internet informações de interesse geral.

Monitoramento:

Destacam-se os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, que foram consolidados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Diante do exposto, verificou-se que os controles internos administrativos da Unidade auditada são razoáveis.

2.13 Avaliação dos Controles Internos - Demonstrações Contábeis

Em relação aos Controles Internos das Demonstrações Contábeis, verificou-se que na Codevasf existe a Gerência de Contabilidade, à qual compete coordenar, supervisionar e executar as atividades de análise, escrituração e apuração contábil dos atos e fatos relativos à administração orçamentária, financeira e patrimonial. Essa gerência está dividida em duas unidades: Unidade de Execução Contábil e Unidade de Escrituração e Revisão Contábil.

Além da Sede, cada Superintendência Regional possui uma unidade denominada Unidade Regional de Contabilidade, à qual compete executar as atividades de liquidação de despesas, análise das prestações de contas de convênios e de classificação, escrituração e conciliação contábeis.

A Codevasf é usuária do sistema SIAFI na modalidade total, onde executa suas ações orçamentárias, financeiras e contábeis. Desde 2012 a empresa tem Auditoria Independente, cujos pareceres têm declarado que a Unidade apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira. A Auditoria Independente também realiza análises quanto: a certificação da consistência e adequação dos saldos contábeis, apresentados nos balancetes; o cumprimento de normas e procedimentos internos; formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória.

Diante do exposto, verificou-se que os controles internos contábeis instituídos pela Codevasf são razoáveis.



3. Conclusão

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2015.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional



1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Programação dos Objetivos e Metas

1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações Básicas das Ações.

Fato

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim – CODEVASF é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional e tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

Para o cumprimento da sua missão institucional e o adequado exercício das atribuições, no exercício de 2014 a CODEVASF recebeu recursos para a execução dos seguintes programas:

- 2013 Agricultura Irrigada;
- 2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos;
- 2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária;
- 2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres (Destaque Recebido);
- 2044 Autonomia e Emancipação da Juventude;
- 2051 Oferta de Água;
- 2052 Pesca e Aquicultura;
- 2068 Saneamento Básico;
- 2069 Segurança Alimentar e Nutricional (Destaque Recebido);
- 2073 Transporte Hidroviário (Destaque Recebido);
- 2076 Turismo (Destaque Recebido);
- 2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional;
- 0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais;
- 0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais.

Em consulta ao SIAFI Gerencial, base 26/01/2015, foram identificadas 62 ações orçamentárias sob responsabilidade da CODEVASF para as quais foram alocados recursos.

A partir dos critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UJ, foram selecionadas sete ações para avaliação, com extensão correspondendo a 69,95% do total das despesas empenhadas pela UJ, conforme tabela a seguir:



Programa	Ação	Despesa Empenhada	Representatividade
2069	12QC	376.823.912,58	22,43%
2111	20TP	302.569.032,00	18,01%
2068	10RM	211.592.922,35	12,60%
2029	7K66	107.711.616,29	6,41%
2051	14VI	62.046.802,91	3,69%
2013	20EY	60.138.435,47	3,58%
2068	116F	54.183.715,26	3,23%
Total		1.175.066.436,86	69,95%

Fonte: SIAFI Gerencial

A seguir são apresentadas as informações básicas dessas ações:

Ação 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água.

Finalidade: Propiciar à população em extrema pobreza o acesso à água potável para consumo domiciliar, bem como para a produção agroalimentar, visando à segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias.

Tipo da ação: Projeto.

Descrição: Execução direta por meio do quadro técnico próprio da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Ação 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União.

Finalidade: Garantir o pagamento de espécies remuneratórias devido aos servidores e empregados ativos civis da União.

Tipo da ação: Atividade.

Descrição: Pagamento de espécies remuneratórias devido aos servidores e empregados ativos civis da União.

Ação 10RM - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba.

Finalidade: Proporcionar à população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos de água.

Tipo da ação: Projeto.

Descrição: Elaboração de estudos e projetos, aquisição de equipamentos e implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, envolvendo as atividades de coleta, elevação, tratamento, destino final dos efluentes, microdrenagem, soluções individuais, ligações domiciliares e instalação de unidades sanitárias. Execução direta por meio do quadro técnico próprio da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Ação 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado.

Finalidade: Melhorar a qualidade de vida nos municípios localizados nas regiões estagnadas, proporcionando a dinamização das economias locais.

Tipo da ação: Projeto.

Descrição: Realização de ações voltadas ao fortalecimento da capacidade produtiva local, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos, construção de



equipamentos urbanos, implantação de infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte.

Ação 14VI – Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água.

Finalidade: Aumentar a oferta de água em sistemas integrados, com prioridade nas regiões com déficit, e contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica.

Tipo da ação: Projeto.

Descrição: Implantação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, além da elaboração de estudos e projetos, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.

Ação 20EY - Administração de Perímetros Públicos de Irrigação.

Finalidade: Proporcionar a realização de ações de administração dos perímetros públicos irrigados, visando à manutenção e à melhoria de suas condições produtivas.

Tipo da ação: Atividade.

Descrição: Operação e manutenção de perímetros públicos de irrigação, apoio à administração, execução de obras para a operação, manutenção e recuperação da infraestrutura de irrigação de uso comum, participação nos custos operacionais dos perímetros (energia elétrica), atividades de prestação de assistência técnica e atividades de organização de produtores, regularização fundiária, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento das condicionantes ambientais, capacitação de técnicos e agricultores, recuperação das estruturas já implementadas dos Projetos Públicos de Irrigação (reservatórios, canais, adutoras, sistemas de bombeamento, diques, estradas etc) bem como implantação de novos sistemas que garantam a otimização e atualização do empreendimento (tais como novos sistemas de captação, drenagem etc), gerando acréscimo na produtividade e qualidade das culturas.

Ação 116F - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos.

Finalidade: Implantação de sistemas de abastecimento de água simplificados para as comunidades rurais difusas, em situação de vulnerabilidade. Dessa maneira, busca-se dotar os domicílios com abastecimento público de água adequado, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.

Tipo da ação: Projeto.

Descrição: Implantação de sistemas de abastecimento de água simplificados para as comunidades rurais difusas, em situação de vulnerabilidade, localizadas ao longo do Rio São Francisco, cuja distância da margem não ultrapasse 15 km. Esse projeto objetiva dotar os domicílios com abastecimento público de água adequado, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.

As análises das ações supracitadas estão contempladas em item específico deste relatório.



1.2 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.2.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Realização físico-financeira da Unidade no exercício de 2014.

Fato

Conforme informado em item específico deste relatório, a partir dos critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da UJ, foram selecionadas para avaliação as ações a seguir, que correspondem a 69,95% do total das despesas empenhadas pela CODEVASF em 2014:

- Ação 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água;
- Ação 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União;
- Ação 10RM - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba;
- Ação 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado;
- Ação 14VI – Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água;
- Ação 20EY - Administração de Perímetros Públicos de Irrigação;
- Ação 116F - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos.

A CODEVASF desenvolveu indicadores, chamados de ID LOA, visando avaliar a utilização orçamentária, eficácia no alcance das metas e eficiência na execução das metas.

O indicador de 'Utilização Orçamentária' calcula a relação entre o valor empenhado e o descontingenciado. O indicador de 'Eficácia no alcance das metas' calcula a relação entre a quantidade de produto efetivamente realizada e aquela definida na LOA. Por fim, o indicador de 'Eficiência na execução das metas' é calculado a partir da quantidade de produto efetivamente realizada pela ação com a parcela da sua dotação que foi empenhada (valor empenhado) e o período em que teve os recursos orçamentários à sua disposição (tempo real).

Os resultados desses indicadores foram divididos em faixas, conforme indicado na tabela a seguir:

Indicador (%)	Indicador > 100%	80% ≤ Indicador ≤ 100%	40% ≤ Indicador < 80%	Indicador < 40%
Conceito	Acima do previsto	Dentro do previsto	Abaixo do previsto	Muito abaixo do previsto



O Relatório de Gestão da CODEVASF apresenta no item 5.2.3 as informações sobre a execução física e financeira das ações. Além disso, no Anexo 2 são apresentados os resultados apurados para os indicadores de desempenho. Nesse sentido, a tabela a seguir apresenta essas informações para as ações orçamentárias supracitadas:

Programa	Ação	Unidade de Medida	Financeiro (R\$)		Físico		Indicador
			Disponível	Realizado	Planejado	Realizado	
2069	12QC	Estrutura implantada	377.032.119	376.823.913	17.956	17.956	Utilização = 99,94% (Dentro do previsto) Eficácia = 100% (Dentro do previsto) Eficiência = 130% (Acima do previsto)
2111	20TP	-	302.569.032	302.569.032	-	-	Utilização = 100% (Dentro do previsto)
2068	10RM	Sistema implantado	211.600.017	211.592.922	9	1	Utilização = 100% (Dentro do previsto) Eficácia = 11% (Muito abaixo do previsto) Eficiência = 12% (Muito abaixo do previsto)
2029	7K66	Projeto apoiado	107.788.823	107.711.617	927	215	Utilização = 99,93% (Dentro do previsto) Eficácia = 23% (Muito abaixo do previsto) Eficiência = 32% (Muito abaixo do previsto)
2051	14VI	Obra executada (% de execução física)	62.046.803	62.046.803	92	36	Utilização = 100% (Dentro do previsto) Eficácia = 39% (Muito abaixo do previsto) Eficiência = 51% (Abaixo do previsto)
2013	20EY	Perímetro irrigado mantido	60.140.933	60.138.435	19	19	Utilização = 100% (Dentro do previsto) Eficácia = 100% (Dentro do previsto) Eficiência = 206% (Acima do previsto)
2068	116F	Projeto executado	54.191.580	54.183.715	22	0	Utilização = 99,99% (Dentro do previsto) Eficácia = 0%



							(Muito abaixo do previsto)
							Eficiência = 0% (Muito abaixo do previsto)

Observa-se que os valores apurados para o Indicador de Utilização das ações estão dentro do previsto, de acordo com os conceitos definidos para os indicadores, com as sete ações com indicador entre 99,93% e 100%. Esse fato demonstra que as metas financeiras foram cumpridas, tendo em vista que quase a totalidade dos recursos descontingenciados foi empenhada.

Quanto às metas físicas, observou-se que as metas das ações 12QC e 20EY foram cumpridas, visto que o indicador de Eficácia atingiu 100%, ou seja, que foram alcançadas as metas previstas na LOA. Além disso, os Indicadores de Eficiência destas ações apontaram resultados acima do previsto, indicando que a quantidade de produto efetivamente realizada pelas ações com a parcela da sua dotação que foi empenhada e o período em que teve os recursos orçamentários à sua disposição superou a meta esperada.

A ação 20TP (Pagamento de Pessoal Ativo da União) não possui meta física. Essa ação tem por finalidade garantir o pagamento de espécies remuneratórias devido aos servidores e empregados ativos civis da União. O valor planejado representa uma estimativa de gastos com pessoal feita quando da elaboração do orçamento, incluindo nessa estimativa eventuais aposentadorias, promoções na carreira e nomeações decorrentes de concurso.

Já em relação às ações 10RM, 7K66, 14VI e 116F observou-se que as metas físicas ficaram abaixo do previsto, fato comprovado pelos indicadores de eficácia e de eficiência. Mediante o Encaminhamento nº 002/2015, de 24/07/2015, a Codevasf apresentou justificativas para o não cumprimento das metas físicas, conforme relatado a seguir.

Em relação à Ação 10RM, a Codevasf informou que as dificuldades na execução da meta estão relacionadas ao acompanhamento dos contratos e termos de compromisso em razão: do reduzido número de funcionários; de problemas fundiários e ambientais, que culminaram na demora de liberação de áreas para implantação de estações elevatórias e estações de tratamento de esgotos; do abandono de obras por parte das contratadas; da demora na aprovação de aditivos contratuais; de projetos básicos mal elaborados; e da demora na análise e autorização de serviços por parte de órgãos governamentais.

No Relatório de Gestão constou que a carteira de esgoto sanitário contava com 192 municípios, entretanto, em maio de 2014 a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (SEPAC) aprovou a exclusão de 35 empreendimentos da carteira. Entre os empreendimentos excluídos está o sistema de esgotamento sanitário do município de Coelho Neto/MA, que foi objeto de avaliação pela CGU e que consta em item específico deste Relatório de Auditoria.

A obra em Coelho Neto teve execução de 50,52% do total, que equivalem, em termos financeiros, a R\$ 6.932.886,24, porém, com a exclusão do empreendimento, os recursos para conclusão da obra não estão garantidos. Constata-se, dessa forma, que entre os 35 empreendimentos excluídos constam sistemas de esgotamento com obras



já iniciadas e que cuja exclusão, além de representar prejuízo devido ao montante pago pelos serviços já executados, certamente trará prejuízo ao objetivo final da ação 10RM.

A ação 7K66 refere-se a “Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado”. A Codevasf informou que os recursos orçamentários desta ação são oriundos de emendas parlamentares que, em sua maioria, têm as metas e objetos definidos ou ajustados no final do exercício, impossibilitando a execução/conclusão das ações no mesmo exercício, gerando restos a pagar, cujas liquidações só ocorrem ao longo dos exercícios seguintes. Ao se considerar a execução dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, observa-se que no exercício foram apoiados 1035 projetos, acima da meta de 927.

A ação 14VI trata da implantação de infraestruturas hídricas para oferta de água. Os projetos a serem executados pela Codevasf constituem-se em construção de barragens, adutoras e implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água. Conforme constou no quadro anterior, nessa ação houve execução 36% enquanto a meta estabelecida era de 92%. Segundo a Unidade auditada, a baixa execução da meta física deveu-se aos seguintes fatores:

- Barragem Tinguís: demora da entrega do plano de trabalho pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI);
- Barragem Pedregulho: demora na regularização fundiária da área da bacia hidráulica da Barragem de Pedregulho pela prefeitura de Dirceu do Arcoverde-PI;
- Adutora do Sudeste: atraso na execução das obras por parte da Secretaria do Estado de Infraestrutura – SEINFRA;
- Adutoras Massapê e Lagoa do Barro: atraso na elaboração dos projetos executivos por parte das prefeituras;
- Atrasos nos projetos das Adutoras de Dirceu Arcoverde, Queimada Nova, São Raimundo Nonato e Vila Nova: a) emissão dos licenciamentos ambientais pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMAR); b) documentação fundiária; c) aprovação de projeto da rede elétrica da Adutora de Dirceu Arcoverde na Eletrobrás.

A ação 116F se refere a abastecimento público de água em comunidades ribeirinhas do Rio São Francisco. Em 2014 não houve projeto implantado, ante a meta de 22 projetos no exercício. Segundo a Codevasf, a dificuldade na realização da meta deu-se, principalmente, pela rescisão de contratos paralisados para execução de obras em 116 localidades nos estados de Pernambuco e Bahia, bem como processos licitatórios fracassados ou desertos para retomada dessas obras. Contudo, de acordo com a Unidade auditada, apesar das dificuldades citadas acima, foram retomadas as obras para 55 localidades até o momento.



1.2.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da conformidade do relatório de gestão e do rol de responsáveis.

Fato

O relatório de gestão e o rol de responsáveis foram avaliados quanto à conformidade com as normas de apresentação e composição. Verificou-se que alguns pontos foram apresentados de forma distinta da determinada pela DN TCU 134, de 4/12/2013.

A parte ‘A’ desta decisão apresenta os conteúdos gerais que o relatório de gestão deve conter, e que são detalhados pela Portaria-TCU nº 90, de 16/4/2014. Apresentam-se, a seguir, as divergências do relatório com esta parte:

Quanto ao item “1.1 - Identificação da unidade jurisdicionada”, não foram apresentados os conteúdos dos quadros:

- Gestões Relacionadas à Unidade Jurisdicionada
- Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões
- Unidades Orçamentárias Relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Verificaram-se as ausências de outros itens, por exemplo, o item 2.5.4 - demonstrativo da remuneração variável dos administradores, as quais foram justificadas na introdução do próprio relatório conforme se expõe:

“Cabe registrar que não constam do relatório os itens ou subitens da Decisão Normativa TCU nº 134/2013, discriminados abaixo, por não se aplicarem à natureza jurídica da Codevasf ou, ainda, pela não ocorrência do evento no período:

- *Demonstrativo da Remuneração Variável dos Administradores.*
- *Programa Temático.*
- *Objetivo.*
- *Ações - Orçamento de Investimento – OI.*
- *Informações sobre Custos de Produtos e Serviços.*
- *Renúncias sob a gestão da UJ.*
- *Gestão de Precatórios.*
- *Terceirização Irregular de Cargos.*
- *Cessão de Espaço Físico em Imóvel da União.*
- *Imóveis Funcionais da União sob Responsabilidade da Codevasf.*
- *Bens Imóveis Locados de Terceiros.*
- *Apuração dos Custos dos Programas e das Unidades Administrativas.*
- *Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008.”*

A parte ‘B’ da DN TCU 134 expõe o conteúdo específico que deve constar do relatório da unidade jurisdicionada. No caso da Codevasf, determina-se que sejam apresentadas



no relatório Informações sobre as ações relativas ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, o que foi atendido pela empresa.

Em relação ao rol de responsáveis, verificou-se que está em conformidade com as determinações da DN TCU 140, de 15/10/2014, estando de acordo com o exposto no Anexo II desta decisão, inclusive quanto à forma de apresentação das informações, utilizando-se do quadro modelo fornecido.

1.2.3 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.2.3.1 CONSTATAÇÃO

Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ - deficiências na apresentação de fórmulas; ausência de metas, de valores de referência, de demonstração da utilização dos dados e da forma de obtenção destes.

Fato

Os indicadores foram apresentados de acordo com o que determina a parte A, anexo II, da DN-TCU nº 134:

“5.4. Identificação dos resultados dos indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho operacional da unidade jurisdicionada, incluindo análise comparativa dos índices previstos e observados relativamente ao exercício de referência do relatório de gestão.

7.1. Estrutura de pessoal da unidade jurisdicionada, contemplando as seguintes perspectivas:

[...]

i) indicadores gerenciais sobre a gestão de pessoas.”

Esta apresentação se deu em três grupos distintos:

“I) ID LOA: apresenta as metas e resultados na execução das ações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo avaliados quanto à utilização orçamentária, eficácia no alcance das metas e eficiência na sua execução.

II) ID Operacionais: apresenta os resultados na execução dos principais programas de atuação da Codevasf.

III) ID Gerenciais: apresenta os resultados das atividades de Gestão de Recursos Humanos e de Material e Patrimônio.”

Quanto ao grupo ID LOA, demonstrou-se que, das 62 ações orçamentárias, cinco (8%) tiveram utilização dentro do previsto, porém não foram completamente executadas, enquanto três (5%) tiveram utilização abaixo do previsto. O restante (87%) das ações foi completamente executado. Cabe destacar que 42 ações (62%) receberam um indicador de eficácia e eficiência, sendo que apenas treze (19% das 68 ações) não receberam uma indicação de abaixo ou muito abaixo do previsto.



Quanto aos grupos ID Operacionais e Gerenciais, estes se dividem em:

1. Indicadores de Desempenho de Qualificação Social e Profissional (Projeto Amanhã).
 - a. ID1 - Jovens Capacitados na Região Nordeste.
 - b. ID2 - Jovens Capacitados na Região Sudeste.
2. Indicadores Operacionais do Programa Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura.
 - a. ID1 - Cumprimento das metas de produção de formas jovens.
 - b. ID2 - Utilização de formas jovens na revitalização.
 - c. ID3 - Cumprimento das metas de atendimento a produtores em piscicultura.
 - d. ID4 - Variação do número de produtores atendidos em capacitação em piscicultura.
3. Indicadores Operacionais para Arranjos Produtivos Locais-APL.
 - a. ID1 - Variação anual do número de APLs apoiados
 - b. ID2 - Participação anual dos APLs de piscicultura
 - c. ID3 - Participação anual dos APLs de ovinocaprinocultura
 - d. ID4 - Participação anual dos APLs de apicultura
 - e. ID5 - Participação anual dos APLs de bovinocultura
 - f. ID6 - Participação anual dos APLs de mandiocultura
 - g. ID7 - Participação anual dos APLs de avicultura
 - h. ID8 - Participação anual dos APLs de fruticultura
 - i. ID9 - Participação anual dos APLs de horticultura
 - j. ID10 - Participação anual dos APLs de Economia Criativa
4. Indicadores Operacionais de ATER e Produção dos Perímetros de Irrigação.
 - a. ID1 - Dimensionamento da equipe de ATER.
 - b. ID2 - Custo anual da ATER.
 - c. ID3 - Representatividade do custo da ATER.
 - d. ID4 - Indicador de produtividade total.
 - e. ID5 - Indicador de produtividade de Lotes Empresarial.
 - f. ID6 - Indicador de produtividade de Lotes Familiar.
5. Indicadores de Administração e Operação dos Perímetros de Irrigação.
 - a. ID1 - Eficiência operacional.
 - b. ID2 - Rentabilidade da água fornecida ao produtor.
 - c. ID3 - Taxa Recebimento tarifa.
 - d. ID4 - Autossuficiência financeira.
 - e. ID5 - Inadimplência nas tarifas K2.
6. Indicadores Gerenciais de Recursos Humanos.
 - a. ID1 - Absenteísmo.
 - b. ID2 - Perfil Etário (Unidade).
 - c. ID3 - Acompanhamento do Quadro de Pessoal - Nível superior.
 - d. ID4 - Acompanhamento do Quadro de Pessoal - Nível Médio.
 - e. ID5 - Acompanhamento do Quadro de Pessoal - Nível Operacional.
 - f. ID6 - Níveis Salariais.
 - g. ID7 - Rotatividade (turnover).
 - h. ID8 - Disciplina.
 - i. ID9 - Demandas Trabalhistas.
 - j. ID10 - Satisfação e Motivação.



- k. ID11 - Acidentes de Trabalho.
 - l. ID12 - Formação Acadêmica.
 - m. ID13 - Educação Continuada.
 - n. ID14 - Participações em Capacitações.
 - o. ID15 - Desempenho Funcional.
 - p. ID16 - Desligamentos versus Reposição do Quadro.
7. Indicadores Gerencias de Material e Patrimônio.
- a. ID1 - Dimensionamento do número de bens que efetivamente foram inventariados e localizados.
 - b. ID2 - Dimensionamento do aumento de despesa com material de consumo.
 - c. ID3 - Proporção anual entre bens não localizados no inventário e comissões de sindicância abertas.
 - d. ID4 - Participação das aquisições de material de consumo por pregão eletrônico.
 - e. ID5 - Participação relativa de bens considerados inservíveis e leiloados em hasta pública.
 - f. ID6 - Economia com despesas de Energia Elétrica.
 - g. ID7 - Economia com despesas de Água.
 - h. ID8 - Economia com despesas com Telefone.

Em relação à apresentação destes dois grupos de indicadores, identificaram-se inconsistências nas fórmulas de cálculo dos seguintes:

- ID1 - Jovens Capacitados na Região Nordeste.
- ID2 - Jovens Capacitados na Região Sudeste.
- ID1 - Cumprimento das metas de produção de formas jovens.
- ID2 - Utilização de formas jovens na revitalização.
- ID3 - Cumprimento das metas de atendimento a produtores em piscicultura.
- ID1 - Dimensionamento da equipe de ATER.
- ID2 - Perfil Etário.
- ID11 - Acidentes de Trabalho.

Verifica-se que para alguns indicadores não foram definidas as respectivas metas, o que demonstra a ausência de objetivos em relação a algumas políticas da empresa, restando apenas o levantamento das informações quanto a estes indicadores. Da mesma forma, não ficou demonstrado qual o objetivo futuro, ou seja, as metas a serem alcançadas posteriormente. Destacam-se, neste caso, os seguintes indicadores: todo o grupo “*Indicadores Operacionais para Arranjos Produtivos Locais-APL*”, salvo “*ID1 - Variação anual do número de APLs apoiados*”, todos dos grupos “*Indicadores Operacionais de ATER e Produção dos Perímetros de Irrigação*”, “*Indicadores de Administração e Operação dos Perímetros de Irrigação*” e “*Indicadores Gerencias de Material e Patrimônio*”. A ausência das metas realça a deficiência quanto à utilização dos indicadores como ferramenta de gestão. Durante o planejamento da atuação da empresa, ao se definir a situação preexistente que se deseja alterar, definem-se os objetivos a serem alcançados e as ações a serem implementadas. Os indicadores devem ser utilizados para este planejamento, expressando a situação existente por meio dos índices de referência e os objetivos por meio das metas.

Desta forma, não ficou demonstrado de que forma os indicadores vêm sendo utilizados, mesmo para aqueles que possuíam metas definidas, tendo em vista a ausência de



vinculação entre eles e a atuação da empresa, ou seja, como os indicadores influenciaram para as escolhas de atuação da empresa e para a avaliação dos resultados desta atuação. Quanto a este ponto, ficou evidente que a Codevasf tem consciência da necessidade de aprimoramento dos indicadores e da sua utilização, uma vez que apresentou que:

“Apesar dos esforços no desenvolvimento, institucionalização e a utilização plena dos indicadores na Empresa em atendimento às determinações dos órgãos de controle, há necessidade de aperfeiçoamento de coleta de dados e, principalmente, utilização efetiva para monitorar e avaliar o desempenho da Empresa, buscando a correção de rumos, melhorias nos processos de trabalho e na tomada de decisões para os quais se propõe.

[...]

No exercício vindouro almeja-se reavaliar todos os indicadores ora apresentados com definição de índices e inclusão de novos com padronização dos seus atributos.”

Para que sejam úteis, os indicadores precisam ser comparáveis, ou seja, devem proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas. Em relação a este atributo, embora a maioria dos indicadores possua potencial comparabilidade, verificam-se deficiências como a ausência de índices de referência para alguns indicadores apresentados, destaque para todo o grupo “Indicadores de Desempenho de Qualificação Social e Profissional (Projeto Amanhã)”, “Indicadores Operacionais do Programa Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura” e “Indicadores Operacionais para Arranjos Produtivos Locais-APL”, bem como descontinuidade de medição e mudança de critérios como se vê em quase todos os indicadores do grupo “Indicadores Operacionais de ATER e Produção dos Perímetros de Irrigação”, não possuindo assim as respectivas séries históricas. Destaca-se da análise crítica da própria empresa:

“ID1 - Dimensionamento da equipe de ATER: [...] No entanto, vale ressaltar que devido à descontinuidade e/ou ausência da prestação de serviço de ATER a comparação entre indicadores é dificultada, tornando os resultados menos precisos. Esta observação é válida para todos os indicadores de ATER mencionados (ID1, ID2 e ID3).

[...]

ID4 – Indicador de produtividade total: [...] No entanto, devido à descontinuidade dos serviços de ATER, os dados de produção não refletem todos os perímetros, tornando a comparação menos precisa quando se trabalha com uma média geral. A mesma observação pode ser considerada para o indicador ID6, que é referente aos lotes familiares.”

Quanto à obtenção dos dados, verifica-se que não ficou demonstrado de que forma as informações são levantadas, se há sistema informatizado ou algum tipo de procedimento sistemático para o monitoramento dos indicadores. A mesma carência se tem quanto à fonte das informações, pois foi apresentada apenas a gerência responsável por cada quadro de indicadores, mas sem informações quanto à origem e geração dos dados.

Assim, há a impossibilidade de se analisar a confiabilidade dos dados, bem como a economicidade para as suas obtenções.

Da mesma forma, observa-se a ausência de informações quanto à acessibilidade dos dados, ou seja, sobre a facilidade de obtenção dos dados e elaboração do indicador, requisito fundamental para a adequada publicidade das informações. Entretanto, ressalva-se que a maioria dos indicadores apresentados é de fácil compreensão, o que possibilita a verificação de seus resultados pelo público em geral.

Causa

A baixa utilização dos indicadores como ferramenta para subsidiar o planejamento e atuação da empresa, torna-os pouco relevantes, gerando dados sem aplicação efetiva e consequentemente com baixo acompanhamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Os indicadores existentes na Codevasf foram elaborados por um grupo de trabalho interno em 2007, em atendimento às determinações do TCU relativas contas anteriores. Em 2011, a Empresa reformulou parte dos indicadores junto às áreas responsáveis, seguindo orientações da CGU.

Apesar das dificuldades encontradas na aplicação e utilização desses indicadores pelas áreas responsáveis, entende-se que são importantes para a gestão da Empresa mesmo que deficitários em mensurar resultados atingidos e seu emprego como parâmetro do processo decisório. Todavia, é notória a necessidade de aprimoramento dos indicadores associados à maturidade organizacional na gestão de processos e projetos.

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria nº 201203503 – contas 2011 (Processo: 59500.000612/2012-56), fez menção aos indicadores da Codevasf, considerando-os de fácil compreensão e razoáveis quanto à mensuração de resultados diante das metas propostas, recomendando-os sua aplicação a outros agentes, inclusive externos à Unidade, como o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS e as Secretarias Finalísticas do MI (SIH e SDR), concluindo que: “Apesar desta auditoria ***não ter adentrado no mérito da confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo dos indicadores*** operacionais, nem da razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da Unidade (não foram realizados exames específicos) ***inferese que esses custos são razoáveis e as fontes confiáveis***, pelos seguintes motivos: **a)** os indicadores foram instituídos pelos próprios funcionários da Codevasf e, **b)** as fontes são as áreas de “Revitalização das Bacias Hidrográficas” e de “Gestão dos Empreendimentos de Irrigação”, além das Gerências de Pessoal e de Patrimônio da própria UJ, que ***dependem do resultado dos indicadores para o correto gerenciamento da sua área***. Além disso, um dos objetivos constantes do planejamento estratégico da empresa é o seguinte: “**atuar, de forma positiva e mensurável, para a melhoria dos indicadores sociais, econômicos e ambientais**”.

Em fim, a Codevasf entende que os fatos relatados na Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/008 são pertinentes e por isso nos propomos a revisar todos os indicadores junto às Unidades da Empresa, inclusive indicadores de projetos.



A Área de Gestão Estratégica com o apoio da Direção, tem se empenhado em modernizar a governança e a gestão organizacional nos mais diversos segmentos, com ênfase na gestão de projetos, análise e melhoria dos processos de trabalho e tecnologia da informação. Nesse sentido, encontra-se em implantação metodologia de gerenciamento de empreendimentos alinhada às boas práticas e às iniciativas do Ministério do Planejamento – MP, criação de Escritório de Projeto, bem como adquiriu recentemente solução integrada reconhecida no mercado (Project Server e Sharepoint), que permitirá a gestão corporativa do portfólio de projetos num ambiente colaborativo via internet.

Ressalta-se, ainda, que a Empresa no final de 2014 desencadeou ações junto às suas unidades orgânicas que culminaram em diagnóstico situacional com constatações a respeito de dificuldades, deficiências e propostas de melhorias dos grupos de trabalhos, constituídos por empregados da Empresa, e que poderá contribuir de maneira significativa para melhorias no processo de governança institucional.

As medidas corretivas para conformação dos indicadores de desempenho, incluindo revisão e adequações às ações complementares de gestão serão implantadas gradualmente a partir do próximo relatório de Prestação de Contas Anual de 2015, com conclusão agendada para as contas do exercício de 2016.

ESCLARECIMENTOS DOS FATOS APURADOS NO ANEXO DA SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA N.º 2015.03879/008:

a) Inconsistências nas fórmulas de cálculo dos indicadores

Nos quadros de indicadores referenciados no item 5.4 - Informações Sobre Indicadores de Desempenho Operacional, ocorreram divergências na transposição dos dados em função de tabelas internas de acompanhamento com visões diferentes do quadro disponibilizado pelo TCU (índices previstos e realizados foram mapeados como metas previstas nas tabelas da Codevasf - Anexo II do Relatório de Gestão - Tabelas 2 a 9), incluindo as fórmulas referentes a esses índices, ocasionando divergências. Adicionalmente, constatou-se **inversão nas fórmulas de cálculo** gerando como resultado o valor percentual da meta não realizada, ao invés do valor percentual executado de acordo o especificado no indicador.

b) Inexistência de meta dos indicadores de desempenho

Quanto aos indicadores Operacionais de Arranjos Produtivos Locais – APLs, as ações desenvolvidas estão sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR/MI, a qual estabeleceu meta de geração de postos de trabalhos no PPA, ficando impraticável o acompanhamento pela Codevasf em razão da complexidade e falta de recursos para apuração, cabendo ao IBGE aferir este tipo de informação. Neste sentido, até o ano de 2012 foi aferido o nº de APLs apoiados mantendo os 39 e para o PPA-2012-2015 foi utilizado como metas o nº de famílias beneficiadas, indicador considerado mensurável pela Gerência de Desenvolvimento Territorial - AR/GDT. Para o PPA 2016-2019 a proposta do MI é de mensurar o número de atividades produtivas apoiadas ou manter o número de famílias apoiadas.

No tocante aos indicadores Operacionais de ATER e Produção dos Perímetros de Irrigação, a Gerência de Apoio à Produção – AI/GAP reconhece o problema, bem como



reafirma a necessidade de aperfeiçoamento dos seus processos de planejamento e controle.

c) Demonstrar de que forma os indicadores vêm sendo utilizados

Os indicadores operacionais de Arranjos Produtivos Locais – APLs, Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura e de Qualificação Social e Profissional, de responsabilidade da AR/GDT não são utilizados para avaliação da atuação da empresa, pois eles não atendem à necessidade quanto à aferição do resultado efetivo das ações, conforme informando no item anterior.

No tocante à ausência de metas no âmbito dos indicadores Operacionais de ATER e Produção dos Perímetros de Irrigação, a AI/GAP reconhece o problema, bem como reafirma a necessidade de aperfeiçoamento dos seus processos de planejamento e controle. Todavia, a Gerência tem empreendido esforços para que haja a efetiva utilização desses indicadores como instrumento de elaboração, monitoramento e avaliação das metas no âmbito das suas atividades executadas.

Os indicadores Gerenciais sobre Patrimônio e Material, de responsabilidade da Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares – AA/GSA, são continuamente utilizados na busca pela redução de gastos e de números de pendências patrimoniais, revelando o esforço para regularizar o quantitativo de bens não localizados no inventário, quantitativo de desfazimento de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, redução de consumo de material de expediente e de economicidade com água, energia elétrica e telefonia.

O indicador de Perfil Etário pertencente ao grupo de Gestão de Pessoas, de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP é utilizado, sobretudo na análise da implementação de Programa de Desligamento Incentivado – PDI e de novas contratações através de concurso público.

d) Definição de índices de Referência

Indicadores de Arranjos Produtivos Locais - APLs, Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura e de Qualificação Social e Profissional não possuem índices de referência, entretanto a AR/GDT estuda a possibilidade da aplicação desses índices para a próxima prestação de contas anual. Para os indicadores de Desempenho da ATER e de Produção dos Perímetros, a AI/GAP utilizou como índices de referência a média dos indicadores observados no ano anterior.

e) Forma de obtenção dos dados

O levantamento de informações para indicadores de APLs, Desenvolvimento da Aquicultura e de Qualificação Profissional é feito por meio dos resultados das ações coordenadas pela AR/GDT e repassados pelas unidades responsáveis nas Superintendências Regionais da Codevasf. A medição desses resultados é feita várias vezes ao ano, com a sua periodicidade variando a depender de cada atividade.

A obtenção dos dados e informações de produção do segmento familiar, de responsabilidade da AI/GAP é feita através de entrevistas executadas pelos serviços de ATER e informados à Codevasf por relatórios mensais e anuais. Os dados e



informações de produção do segmento empresarial são coletados pelas Unidades de Apoio à Produção no âmbito das respectivas Superintendências Regionais.

Quanto aos indicadores Gerenciais sobre Patrimônio e Material, o levantamento dos dados é realizado por meio de procedimento sistemático de monitoramento pela AA/GSA. Os bens objetos de leilão/apuração de responsabilidade são compilados os dados constantes nos respectivos processos administrativos e resultantes do inventário de patrimônio. Com relação à redução de gastos com consumo de material de expediente e gastos com água, energia elétrica e telefonia são coletados diretamente pelos respectivos contratos e pagamentos no sistema SIAFI.

f) Fontes de informação

Os indicadores de Arranjos Produtivos Locais - APLs e de Qualificação Social e Profissional têm as informações coletadas nas unidades de desenvolvimento territorial, e os indicadores de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura tem os dados extraídos dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura, nas Superintendências Regionais.

Os dados para construção dos Indicadores de Administração e Operação dos Perímetros de Irrigação são provenientes de Relatórios mensais elaborados por cada Distrito e encaminhados aos Representantes da Codevasf junto aos Perímetros, que analisa, dá parecer e encaminha a Gerência de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação - AI/GEI.

A obtenção dos dados e informações de produção do segmento familiar é feita através de entrevistas executadas pelos serviços de ATER e informados à Codevasf por relatórios mensais e anuais. Os dados e informações de produção do segmento empresarial são coletados pelas Unidades de Apoio à Produção no âmbito das respectivas Superintendências Regionais.

Os indicadores sobre Patrimônio e Materiais têm as informações consolidadas na AA/GSA em consulta aos processos, contratos específicos (água, energia elétrica e telefonia) e sistemas de gestão de contratos - SIGEC e SIAFI.

Os indicadores de Gestão de Pessoas têm os dados coletados em sistema informatizado – MentoRH – que possibilita o gerenciamento de dados do quadro de pessoal. Esse sistema é alimentado e operado pelos técnicos e analistas locados na Gerência de Gestão de Pessoas – AA/GGP.

g) Informações quanto à acessibilidade dos dados

Quanto aos indicadores da Gerência de Desenvolvimento Territorial – AR/GDT (APLs, Aquicultura e Qualificação Profissional), os dados são de fácil obtenção, pois são os resultados diretos da atuação da empresa, repassados pelas Superintendências Regionais que executam tais ações, seja a produção de alevinos, a capacitação de jovens ou os APLs apoiados.

A obtenção dos dados e informações de produção do segmento familiar (ATER e de Produção de Perímetros) é feita através de entrevistas executadas pelos serviços de ATER e informados à Codevasf por relatórios mensais e anuais. Os dados e informações de produção do segmento empresarial são coletados pelas Unidades de Apoio à Produção no âmbito das respectivas Superintendências Regionais. Todavia,



relata deficiência na coleta de dados em alguns perímetros de irrigação em razão à descontinuidade na prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, cujas empresas prestadoras de serviços são responsáveis pelo levantamento dos dados junto ao segmento familiar dos perímetros de irrigação da Codevasf.

Os dados de indicadores de Patrimônio e Material não são disponibilizados centralizadamente, aspecto que dificulta os trabalhos de consolidação e merece uma atenção especial.

Análise do Controle Interno

A Codevasf apresentou manifestação, entendendo ser pertinente o que se apresentou no fato e informando que já vem trabalhando no aprimoramento destes pontos. Destaca-se da manifestação:

“Em fim, a Codevasf entende que os fatos relatados na Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/008 são pertinentes e por isso nos propomos a revisar todos os indicadores junto às Unidades da Empresa, inclusive indicadores de projetos.”

Ressalta-se que a manifestação complementou o relatório de gestão em relação a alguns pontos, principalmente quanto à forma de obtenção dos dados e às fontes de informação.

Desta forma, mantem-se o fato para possibilitar o seu monitoramento.

Recomendações:

Recomendação 1: Readequar o rol de indicadores às necessidades da empresa, considerando o alinhamento dos indicadores ao planejamento da Codevasf, de forma a serem efetivamente utilizados.

Recomendação 2: Revisar as fórmulas apresentadas, corrigindo as que se encontrarem incorretas.

Recomendação 3: Definir valores de referência e metas para os indicadores que não os contenham.

Recomendação 4: Tornar os indicadores acessíveis ao público externo.



2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

2.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

2.1.1 INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades verificadas nas estruturas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no edifício sede da Codevasf.

Fato

A normatização do tema de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida está inserida na Lei n.º 10.098/2000, no Decreto n.º 5.296/2004 e nas normas técnicas da ABNT, principalmente a NBR n.º 9.050. De acordo com a Lei:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

O decreto estabelece o seguinte:

“Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.”

E, conforme a NBR:

“1 Objetivo

1.1 Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.”

Segundo o Relatório de Gestão (página 51), a Unidade não adotou mecanismos para avaliar e garantir o cumprimento das normas relativas à acessibilidade.

Sendo assim, com o objetivo de avaliar se já existem adequações que promovam acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no edifício sede da Codevasf, realizou-se inspeção física no prédio da Empresa.



A inspeção foi realizada nas áreas comuns de circulação de pessoas, restaurante, auditório e biblioteca. Não foram verificadas as áreas internas das salas de trabalho, mas sim os acessos comuns a todas elas.

Verificou-se as seguintes impropriedades com relação à acessibilidade:

Quadro – Estruturas físicas fotografadas

Área externa



Foto 01: Entrada da sede da Codevasf; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 02: Duas vagas para PNE sem demarcação de espaço adicional para circulação e sem rebaixamento da calçada; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 6.12.1: “As vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem:

[...]

b) contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20m de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, ou perpendicular ao meio fio, não sendo recomendável o compartilhamento em estacionamentos oblíquos;”

NBR n.º 9.050, Item 6.10.11.1: “As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.”

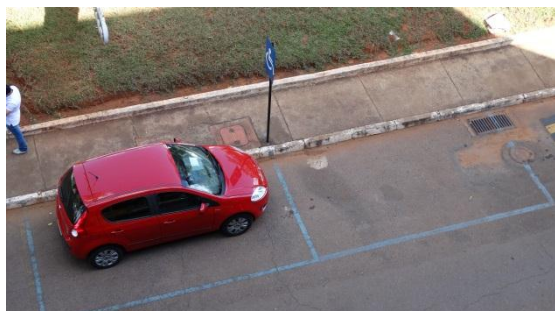


Foto 03: Vagas de PNE sem o símbolo internacional de acesso pintado no chão; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 6.12.1: “As vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência



Foto 04: Placa indicativa das vagas para PNE fora do padrão em relação às proporções do desenho; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.4.1.1: “A indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita



devem: a) ter sinalização horizontal conforme figura 108;”



Foto 05: Entrada do prédio da Codevasf com piso trepidante; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 6.1.1: “Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).”

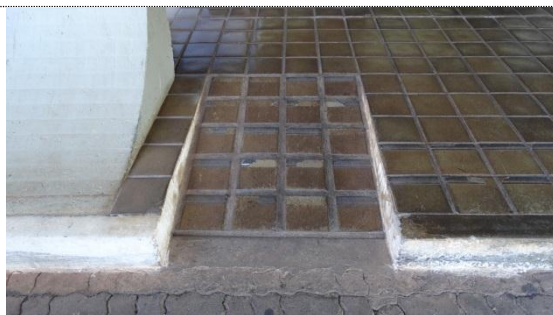


Foto 07: Rampa de acesso com piso trepidante, sem sinalização tátil de alerta no piso, sem guarda-corpo, sem guia de balizamento, com comprimento da projeção horizontal de 120cm, largura de 98cm, altura de 15cm e inclinação 12,5%; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.1.2: “A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

[...]

c) no início e término de escadas fixas, escadas rolantes e rampas, [...]”

NBR n.º 9.050, Item 6.1.1: “Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).”

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.2: “As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela 5.”

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.3: “Em reformas,

por meio do símbolo internacional de acesso. [...] Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.”

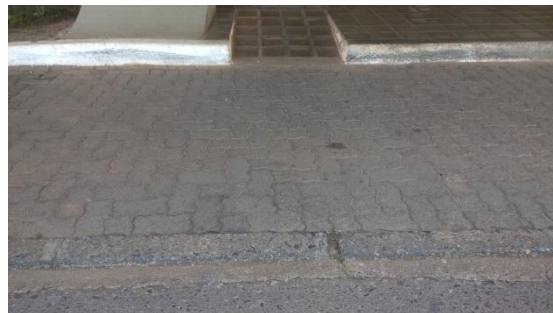


Foto 06: Desnível de 3cm entre o asfalto e o recuo para carros; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 6.1.4: “Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5mm não demandam tratamento especial. Desníveis superiores a 5mm até 15mm devem ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%), conforme figura 76. Desníveis superiores a 15mm devem ser considerados como degraus e ser sinalizados conforme figura 63.”

quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela 5, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela 6.”

A tabela 6 indica 0,075m como desnível máximo para rampa com inclinação entre 10% e 12,5%.

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.6: “A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m, conforme figura 80.”

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.7: “Quando não houver paredes laterais as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos, conforme figura 80.”

NBR n.º 9.050, Item 6.7.1.1: “Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados dos degraus isolados, das escadas fixas e das rampas.”

Recepção



Foto 08: Balcão de recepção; Brasília-DF, 22/07/2015.

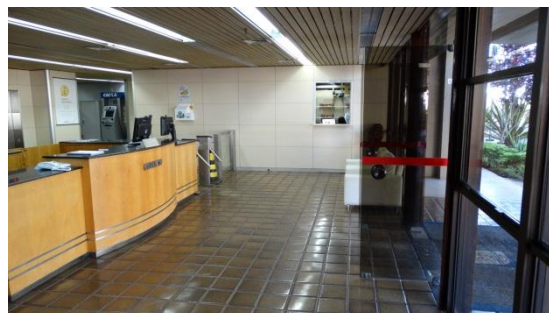


Foto 09: Hall de entrada: piso trepidante e ausência de sinalização visual e tátil que indique as principais direções do prédio; Brasília-DF, 22/07/2015.

Decreto n.º 5.296/2004: “Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”

NBR n.º 9.050, Item 6.1.1: “Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).”



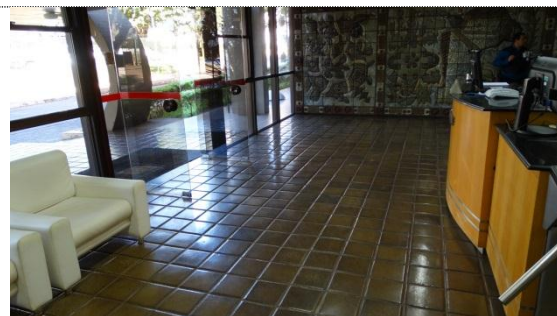


Foto 10: Hall de entrada: piso trepidante e ausência de sinalização visual e tátil que indique as principais direções do prédio; Brasília-DF, 22/07/2015.

Decreto n.º 5.296/2004: “Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”

NBR n.º 9.050, Item 6.1.1: “Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).”

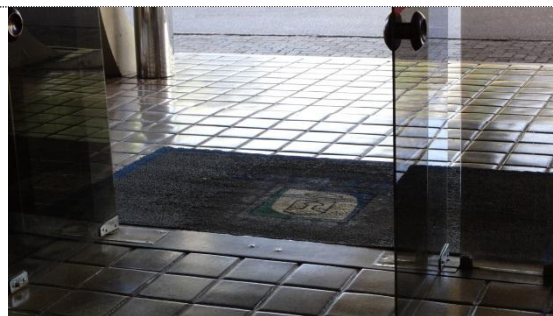


Foto 11: Capacho da entrada do prédio não embutido no piso; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 6.1.7.1: “Os capachos devem ser embutidos no piso e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5mm.”



Foto 12: Acesso de funcionários; Brasília-DF, 22/07/2015.

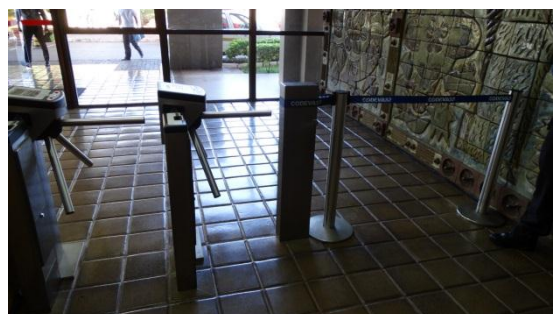


Foto 13: Acesso de visitantes; Brasília-DF, 22/07/2015.

Subsolo



Foto 14: Elevadores do subsolo sem sinalização tátil de alerta no piso e com capachos não embutidos no piso; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.1.2: “A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

[...]

d) junto às portas dos elevadores, em cor

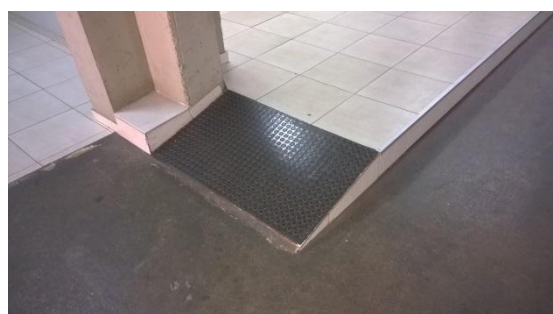


Foto 15: Rampa de acesso aos elevadores do subsolo sem sinalização tátil de alerta no piso, sem guarda-corpo, sem guia de balizamento, comprimento da projeção horizontal de 65cm, largura de 110cm, altura de 17cm e inclinação de 26,15%; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.1.2: “A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes



contrastante com a do piso, com largura entre 0,25m a 0,60m, afastada de 0,32m no máximo da alvenaria, conforme exemplifica a figura 64;”

NBR n.º 9.050, Item 6.1.7.1: “*Os capachos devem ser embutidos no piso e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5mm.*”

situações:

[...]

c) *no início e término de escadas fixas, escadas rolantes e rampas,[...]*”

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.2: “*As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela 5.*”

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.3: “*Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela 5, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela 6.*”

A tabela 6 indica 0,075m como desnível máximo para rampa com inclinação entre 10% e 12,5%.

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.6: “*A largura das rampas (L) deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura livre mínima recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m, conforme figura 80.*”

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.7: “*Quando não houver paredes laterais as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos, conforme figura 80.*”

NBR n.º 9.050, Item 6.7.1.1: “*Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados dos degraus isolados, das escadas fixas e das rampas.*”

Elevadores



Foto 16: *Hall dos elevadores do 1º andar sem sinalização tátil de alerta no piso, sem piso tátil direcional e com piso trepidante; Brasília-DF, 22/07/2015.*

NBR n.º 9.050, Item 5.14.1.2: “*A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:*

[...]

d) *junto às portas dos elevadores, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25m a 0,60m, afastada de 0,32m no máximo da alvenaria, conforme exemplifica a figura 64;”*



Foto 17: *Capacho dos elevadores do 1º andar não embutido no piso; Brasília-DF, 22/07/2015.*

NBR n.º 9.050, Item 6.1.7.1: “*Os capachos devem ser embutidos no piso e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5mm.*”

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

NBR n.º 9.050, Item 6.1.1: “Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).”



Foto 18: Pannel do elevador com indicação visual “sobe/desce”, indicação de andar e aviso sonoro; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 20: Botoeira do elevador com indicação em braile; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 22: Pannel de comandos do elevador; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 19: Pannel do elevador com indicação visual “sobe/desce”, indicação de andar e aviso sonoro; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 21: Sinalização do andar em braile afixada no local incorreto (lateral da entrada/saída do elevador); Brasília-DF, 22/07/2015.

Decreto n.º 5.296/2004: “Art. 27 [...] “§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.”



Foto 23: Indicação visual “sobe/desce”, indicação de andar e aviso sonoro; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 24: Botões do elevador com indicação em braile; Brasília-DF, 22/07/2015.

Área de circulação do 1º andar

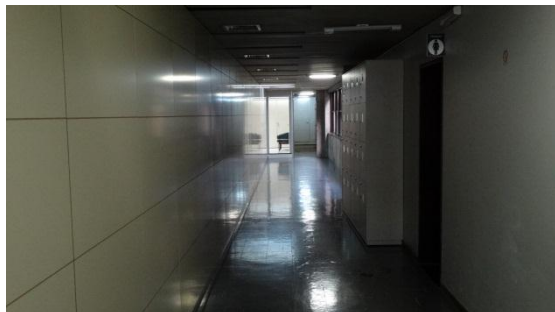


Foto 25: Corredor de circulação do 1º andar sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”



Foto 26: Acesso em desnível (18cm); Brasília-DF, 22/07/2015.

Decreto n.º 5.296/2004: “Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”

NBR n.º 9.050, Item 6.1.4: “Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5mm não demandam tratamento especial. Desníveis superiores a 5mm até 15mm devem ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%), conforme figura 76. Desníveis superiores a 15mm devem ser considerados como degraus e ser sinalizados conforme figura 63.”



Foto 27: Acesso em desnível (17cm); Brasília-DF, 22/07/2015.

Decreto n.º 5.296/2004: “Art. 20. Na ampliação



Foto 28: Corredor de circulação do 1º andar sem piso tátil direcional e com piso trepidante; Brasília-DF, 22/07/2015.



ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”

NBR n.º 9.050, Item 6.1.4: “Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5mm não demandam tratamento especial. Desníveis superiores a 5mm até 15mm devem ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%), conforme figura 76. Desníveis superiores a 15 mm devem ser considerados como degraus e ser sinalizados conforme figura 63.”

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

NBR n.º 9.050, Item 6.1.1: “Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).”

Área de circulação do 2º andar

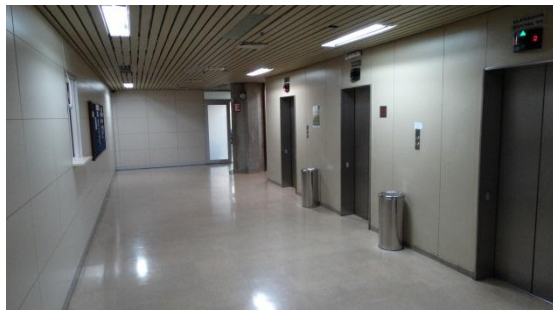


Foto 29: Hall dos elevadores do 2º andar sem sinalização tátil de alerta no piso e sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.1.2: “A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

[...]

d) junto às portas dos elevadores, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25m a 0,60m, afastada de 0,32m no máximo da alvenaria, conforme exemplifica a figura 64;”

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”



Foto 31: Corredor de circulação do 2º andar sem

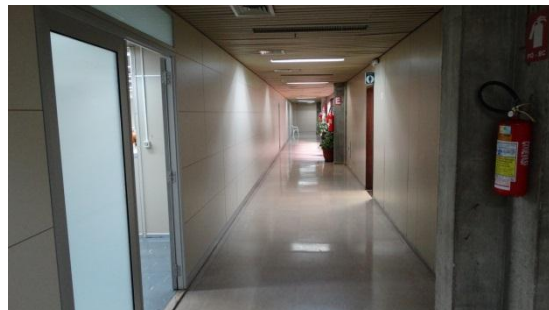


Foto 30: Corredor de circulação do 2º andar sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”



Foto 32: Corredor de circulação do 2º andar sem

piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

Área de circulação do 3º andar



Foto 33: Hall dos elevadores do 3º andar sem sinalização tátil de alerta no piso e sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.1.2: “A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

[...]

d) junto às portas dos elevadores, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25m a 0,60m, afastada de 0,32m no máximo da alvenaria, conforme exemplifica a figura 64;”

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”



Foto 35: Corredor de circulação do 3º andar sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

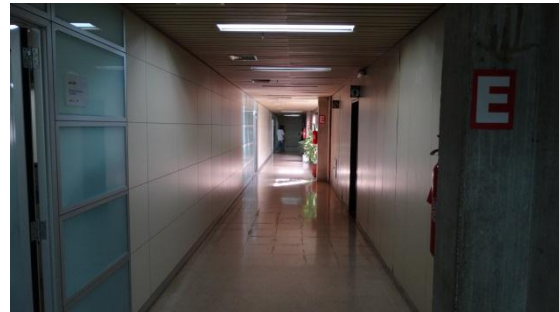


Foto 34: Corredor de circulação do 3º andar sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

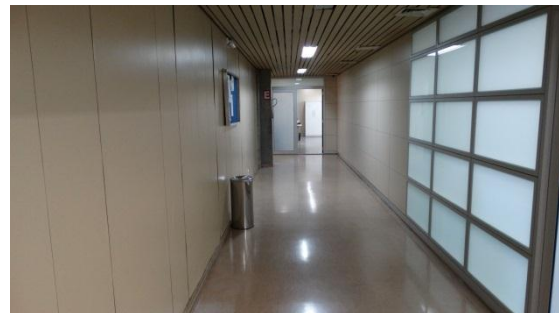


Foto 36: Corredor de circulação do 3º andar sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

Área de circulação do 4º andar



Foto 37: Hall dos elevadores do 4º andar sem sinalização tátil de alerta no piso e sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.1.2: “A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

[...]

d) junto às portas dos elevadores, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25m a 0,60m, afastada de 0,32m no máximo da alvenaria, conforme exemplifica a figura 64;”

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

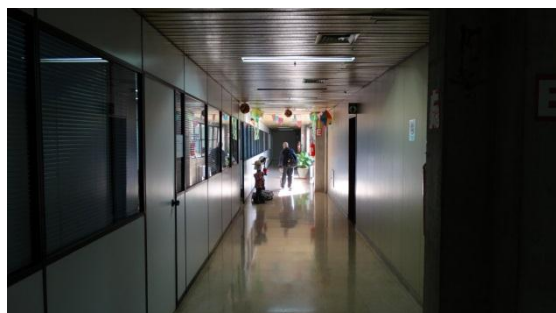


Foto 39: Corredor de circulação do 4º andar sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”



Foto 38: Corredor de circulação do 4º andar sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

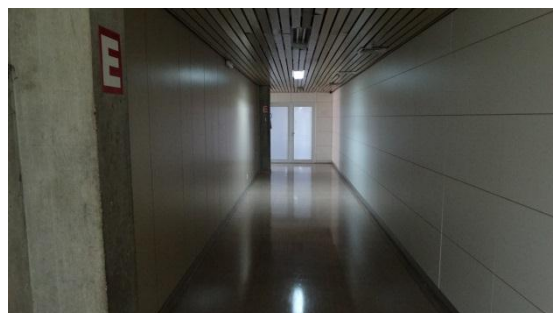


Foto 40: Corredor de circulação do 4º andar sem piso tátil direcional; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.2.3: “A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.”

Banheiros



Foto 41: Sinalização do banheiro acessível do 1º andar fora do padrão em relação às cores; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 42: Sinalização do banheiro acessível do 2º andar fora do padrão em relação às cores; Brasília-DF, 22/07/2015.



DF, 22/07/2015.



Foto 43: Sinalização do banheiro acessível do 3º andar fora do padrão em relação às cores; Brasília-DF, 22/07/2015.

DF, 22/07/2015.



Foto 44: Sinalização do banheiro acessível do 4º andar fora do padrão em relação às cores; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.4.1.1: “A indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso. A representação do símbolo internacional de acesso consiste em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), conforme figura 24. A figura deve estar sempre voltada para o lado direito, conforme figura 25. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.”



Foto 45: Acesso ao banheiro acessível do 1º andar; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 46: Acesso ao banheiro acessível do 2º andar; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 47: Acesso ao banheiro acessível do 3º andar; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 48: Acesso ao banheiro acessível do 4º andar; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 49: Sinalização do banheiro acessível do 1º andar fora do padrão em relação às cores (figura superior) e com adição de caracteres não devidos (figura inferior); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 50: Sinalização do banheiro acessível do 2º andar fora do padrão em relação às cores (figura superior) e com adição de caracteres não devidos (figura inferior); Brasília-DF, 22/07/2015.





Foto 51: Sinalização do banheiro acessível do 3º andar fora do padrão em relação às cores (figura superior) e com adição de caracteres não devidos (figura inferior); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 52: Sinalização do banheiro acessível do 4º andar fora do padrão em relação às cores (figura superior) e com adição de caracteres não devidos (figura inferior); Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.4.1.1: “A indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso. A representação do símbolo internacional de acesso consiste em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco), conforme figura 24. A figura deve estar sempre voltada para o lado direito, conforme figura 25. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.”



Foto 53: Interior do banheiro acessível do 1º andar: barras de apoio com diâmetro de 2,5cm, comprimento de 60cm e altura em relação ao piso de 90cm (medidos do eixo de fixação); a distância medida entre o eixo da bacia e a face da barra lateral ao vaso é de 42cm; a distância medida entre a borda frontal da bacia e a projeção do 1º ponto de fixação da barra lateral é de 20cm; a distância medida entre o 2º ponto de fixação da barra lateral e a parede do fundo é de 19cm; papeleira instalada a 95cm do piso e na parede errada; ausência de cabide, de porta-objetos e de puxador horizontal do tipo gaveta junto às dobradiças no lado interior da porta; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 54: Interior do banheiro acessível do 2º andar: barras de apoio com diâmetro de 2,5cm, comprimento de 60cm e altura em relação ao piso de 90cm (medidos do eixo de fixação); a distância medida entre o eixo da bacia e a face da barra lateral ao vaso é de 42cm; a distância medida entre a borda frontal da bacia e a projeção do 1º ponto de fixação da barra lateral é de 20cm; a distância medida entre o 2º ponto de fixação da barra lateral e a parede do fundo é de 19cm; papeleira instalada a 95cm do piso e na parede errada; ausência de cabide, de porta-objetos e de puxador horizontal do tipo gaveta junto às dobradiças no lado interior da porta; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 55: Interior do banheiro acessível do 3º andar: barras de apoio com diâmetro de 2,5cm, comprimento de 60cm e altura em relação ao piso de 90cm (medidos do eixo de fixação); a distância medida entre o eixo da bacia e a face da barra lateral ao vaso é de 42cm; a distância medida entre a borda frontal da bacia e a projeção do 1º ponto de fixação da barra lateral é de 20cm; a distância medida entre o 2º ponto de fixação da barra lateral e a parede do fundo é de 19cm; papeleira instalada a 95cm do piso e na parede errada; ausência de cabide, de porta-objetos e de puxador horizontal do tipo gaveta junto às dobradiças no lado interior da porta; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 56: Interior do banheiro acessível do 4º andar: barras de apoio com diâmetro de 2,5cm, comprimento de 60cm e altura em relação ao piso de 90cm (medidos do eixo de fixação); a distância medida entre o eixo da bacia e a face da barra lateral ao vaso é de 42cm; a distância medida entre a borda frontal da bacia e a projeção do 1º ponto de fixação da barra lateral é de 20cm; a distância medida entre o 2º ponto de fixação da barra lateral e a parede do fundo é de 19cm; papeleira instalada a 95cm do piso e na parede errada; ausência de cabide, de porta-objetos e de puxador horizontal do tipo gaveta junto às dobradiças no lado interior da porta; Brasília-DF, 22/07/2015.

a borda frontal da bacia e a projeção do 1º ponto de fixação da barra lateral é de 20cm; a distância medida entre o 2º ponto de fixação da barra lateral e a parede do fundo é de 19cm; papeleira instalada a 95cm do piso e na parede errada; ausência de cabide, de porta-objetos e de puxador horizontal do tipo gaveta junto às dobradiças no lado interior da porta; Brasília-DF, 22/07/2015.

a borda frontal da bacia e a projeção do 1º ponto de fixação da barra lateral é de 20cm; a distância medida entre o 2º ponto de fixação da barra lateral e a parede do fundo é de 19cm; papeleira instalada a 95cm do piso e na parede errada; ausência de cabide, de porta-objetos e de puxador horizontal do tipo gaveta junto às dobradiças no lado interior da porta; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 7.2.4: “Todas as barras de apoio utilizadas em sanitários e vestiários devem suportar a resistência a um esforço mínimo de 1,5KN em qualquer sentido, ter diâmetro entre 3cm e 4,5cm, e estar firmemente fixadas em paredes ou divisórias a uma distância mínima destas de 4cm da face interna da barra.”

NBR n.º 9.050, Item 7.3.1.2: “A localização das barras de apoio deve atender às seguintes condições: a) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência, com comprimento mínimo de 0,80m, a 0,75m de altura do piso acabado (medidos pelos eixos de fixação). A distância entre o eixo da bacia e a face da barra lateral ao vaso deve ser de 0,40m, estando esta posicionada a uma distância mínima de 0,50m da borda frontal da bacia. A barra da parede do fundo deve estar a uma distância máxima de 0,11m da sua face externa à parede e estender-se no mínimo 0,30m além do eixo da bacia, em direção à parede lateral, conforme figura 116;”

NBR n.º 9.050, Item 7.3.8.2: “No caso de papeleiras que por suas dimensões não atendam ao anteriormente descrito, devem estar alinhadas com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel deve estar entre 1,00m e 1,20m do piso acabado conforme figura 143-b).”

NBR n.º 9.050, Item 7.3.8.3: “Deve ser instalado cabide junto a lavatórios, boxes de chuveiro, bancos de vestiários, trocadores e boxes de bacia sanitária, a uma altura entre 0,80m a 1,20m do piso acabado, conforme figura 141. Recomenda-se que não seja instalado atrás de portas e que não crie saliência pontiaguda.”

NBR n.º 9.050, Item 7.3.8.4: “Deve ser instalado um porta-objetos junto aos lavatórios e dentro do boxe de bacia sanitária, a uma altura entre 0,80m e 1,20m, com profundidade máxima de 0,25m, em local que não interfira nas áreas de transferência e manobra e na utilização das barras de apoio.”

NBR n.º 9.050, Item 7.3.8.5: “Puxadores horizontais do tipo gaveta devem ser instalados junto às dobradiças no lado interior das portas, para facilitar o fechamento de portas por P.C.R. ou P.M.R., conforme 6.9.2.4.”



Foto 57: Lavatório do banheiro acessível do 1º andar sem barra de apoio; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 58: Lavatório do banheiro acessível do 2º andar sem barra de apoio; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 59: Lavatório do banheiro acessível do 3º



Foto 60: Lavatório do banheiro acessível do 4º



andar sem barra de apoio; Brasília-DF, 22/07/2015.

andar sem barra de apoio; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 7.3.6.4: “Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório, na altura do mesmo, conforme exemplos da figura 136.”

Auditório



Foto 61: Porta de entrada do auditório; Brasília-DF, 22/07/2015.

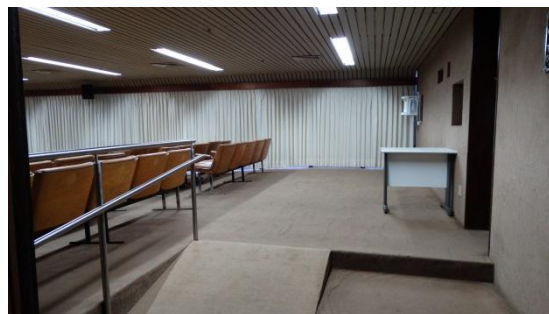


Foto 62: Rampa de acesso ao interior do auditório; Brasília-DF, 22/07/2015.

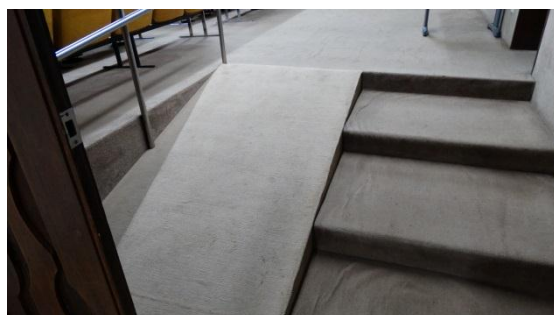


Foto 63: Rampa de acesso ao interior do auditório sem sinalização tátil de alerta, sem guarda-corpo, sem guia de balizamento, comprimento da projeção horizontal de 240cm, largura de 120cm, altura de 50cm e inclinação de 20,83%; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 64: Acesso e área de circulação do auditório com bebedouro instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 153cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 5.14.1.2: “A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

[...]

c) no início e término de escadas fixas, escadas rolantes e rampas,[...]”

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.2: “As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela 5.”

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.3: “Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela 5, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela 6.”

A tabela 6 indica 0,075m como desnível máximo para rampa com inclinação entre 10% e 12,5%.

NBR n.º 9.050, Item 6.5.1.7: “Quando não houver paredes laterais as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-

NBR n.º 9.050, Item 9.1.3.2: “O acionamento de bebedouros do tipo garrafão, filtros com célula fotoelétrica ou outros modelos, assim como o manuseio dos copos, devem estar posicionados na altura entre 0,80m e 1,20m do piso acabado, localizados de modo a permitir a aproximação lateral de uma P.C.R.”



corpos, conforme figura 80.”

NBR n.º 9.050, Item 6.7.1.1: “Os corrimãos devem ser instalados em ambos os lados dos degraus isolados, das escadas fixas e das rampas.”



Foto 65: Auditório sem espaço reservado para pessoas com cadeira de rodas, com mobilidade reduzida e obesas; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 8.2.1: “Os cinemas, teatros, auditórios e similares devem possuir, na área destinada ao público, espaços reservados para P.C.R., assentos para P.M.R. e assentos para P.O. [...]”

Restaurante



Foto 66: Porta de entrada do restaurante; Brasília-DF, 22/07/2015.

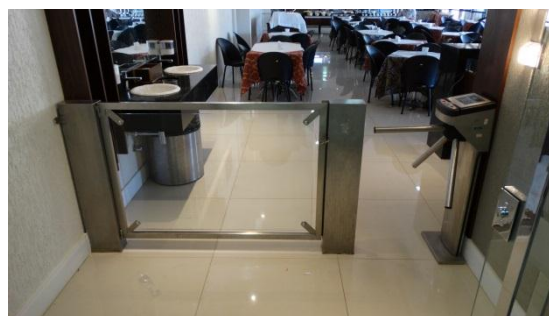


Foto 67: Controle de acesso ao restaurante; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 68: Salão do restaurante: ausência de mesa acessível sinalizada com o símbolo internacional de acesso; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 69: Corredor entre as mesas para acesso ao buffet; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 8.2.3: “Os restaurantes, refeitórios e bares devem possuir pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo uma, acessíveis a P.C.R., conforme 9.3.”



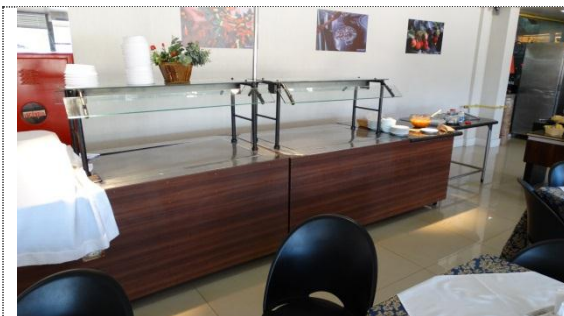


Foto 70: Balcão do buffet sem passa-pratos; Brasília-DF, 22/07/2015.

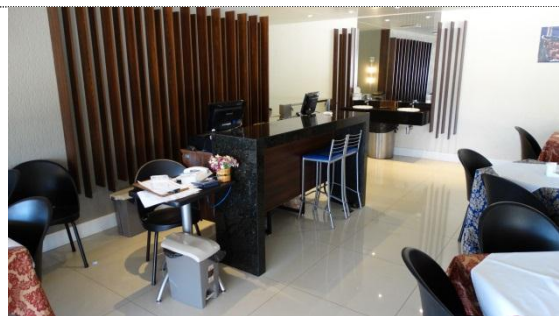


Foto 71: Balcão de pagamento; Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 9.5.3.4: “Deve-se prever passa-pratos, com altura entre 0,75m e 0,85m do piso, conforme figura 164.”

Biblioteca



Foto 72: Entrada da biblioteca; Brasília-DF, 22/07/2015.

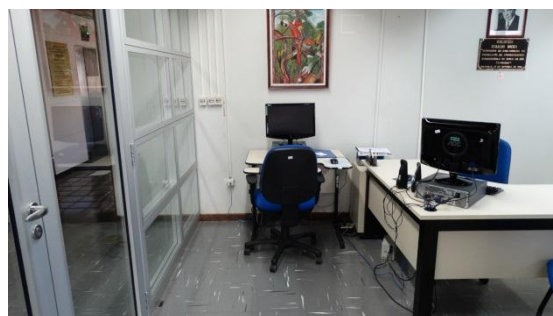


Foto 73: Computador para acesso; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 74: Biblioteca; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 75: Biblioteca; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 76: Biblioteca; Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 77: Sala do acervo, permitido o acesso com acompanhamento; Brasília-DF, 22/07/2015.





Foto 78: Sala do acervo, permitido o acesso com acompanhamento; Brasília-DF, 22/07/2015.

Bebedouros



Foto 79: Bebedouro do subsolo instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 150cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 80: Bebedouro do subsolo instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 150cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 81: Bebedouro do 1º andar instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 150cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 82: Bebedouro do 1º andar instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 150cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 83: Bebedouro do 2º andar instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 150cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 84: Bebedouro do 2º andar instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 150cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 85: Bebedouro do 3º andar instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 153cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.

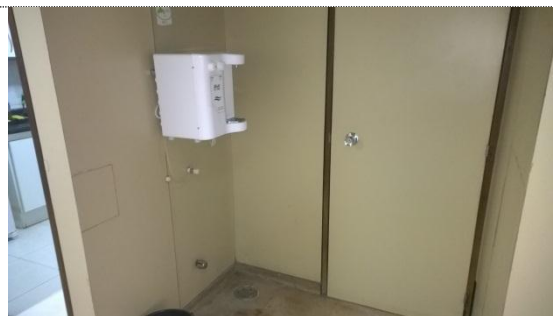


Foto 86: Bebedouro do 3º andar instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 147cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.



Foto 87: Bebedouro do 4º andar instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 160cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.

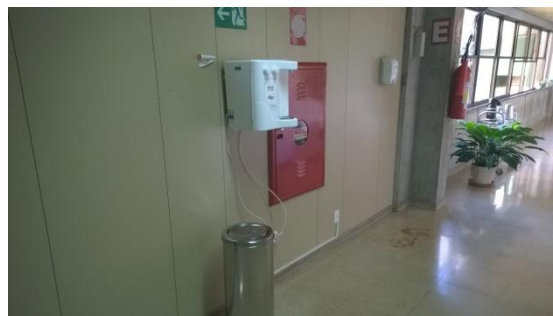


Foto 88: Bebedouro do 4º andar instalado acima da altura correta (os registros de água estão a 160cm de altura do piso); Brasília-DF, 22/07/2015.

NBR n.º 9.050, Item 9.1.3.2: “O acionamento de bebedouros do tipo garrafão, filtros com célula fotoelétrica ou outros modelos, assim como o manuseio dos copos, devem estar posicionados na altura entre 0,80m e 1,20m do piso acabado, localizados de modo a permitir a aproximação lateral de uma P.C.R.”

Fonte: Vistoria efetuada entre 22 e 24/07/2015.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, solicitou-se à Codevasf informar se existem servidores no quadro de pessoal portadores de deficiência e, em caso afirmativo, especificar o quantitativo por tipo de deficiência relacionando nomes, funções e locais de trabalho. Além disso, questionou-se à Empresa se as Superintendências Regionais implantaram os padrões de acessibilidade exigidos pela legislação.

Em resposta, a Codevasf apresentou lista contendo 27 pessoas com algum tipo de deficiência (auditiva, física, múltipla e visual), das quais dez trabalham na sede em Brasília.

Posteriormente, por meio do Encaminhamento n.º 006/2015, de 04/08/2015, a Codevasf respondeu ao segundo questionamento (padrões de acessibilidade nas Superintendências Regionais):

“Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico: Informo que não realizamos controle de implantação dos padrões de acessibilidade mencionados na Solicitação de Auditoria, uma vez que prestamos o atendimento, com a execução de serviços, de acordo com a demanda apresentada e indicada por responsável técnico pela segurança do trabalho.

1ª SR: Atualmente, na sede da 1ª SR temos:

- Rampa de acesso na entrada do prédio;*
- Elevador instalado, aguardando para funcionamento a contratação da empresa que fará a manutenção periódica;*
- Banheiros;*
- Em construção a rampa de acesso à cantina.*

2ª SR: Conforme solicitação, segue situação apresentada na 2ª SR quanto a acessibilidade para portadores de necessidades especiais:

2ª SR – Bom Jesus da Lapa, acessibilidade instalada: rampa de acesso e corrimões, em 2 alturas; corredores acessíveis, sanitários acessíveis. Há 01 empregado PNE;

2ª EBA – Barreiras: acessibilidade instalada: rampa de acesso e corredores acessíveis. Há 01 empregado PNE;

2ª EIR – Irecê: acessibilidade instalada: não há;

2ª ESV – Santa Maria da vitória: acessibilidade instalada: não há;

2ª EGU – Guanambi: acessibilidade instalada: rampa de acesso e corredores acessíveis.

3ª SR: Conforme solicitado, informo que nesta superintendência há 01 cadeirante. [...] As dependências e acessibilidade estão em conformidade com a referida lei, decreto e norma da ABNT.

4ª SR: A 4ª Superintendência dispõe de padrões de acessibilidade como rampas para cadeirante, bem como gabinetes sanitários adequados aos mesmos.

5ª SR: Informamos que a 5ª Superintendência, atendendo a solicitação do Ministério Público Federal de Alagoas há mais de 10 anos, fez adequações em sua estrutura física e possui vagas de estacionamento reservadas para deficientes, rampas de acesso, elevador adaptado, banheiros masculino e feminino adaptados para portadores de necessidades, telefone comunitário também adaptado, fitas e tapetes antiderrapantes em escadas e pisos que apresentam desníveis, espaços livres de materiais ou objetos nas áreas de circulação dos prédios da empresa e arranjo físico adequado para as atividades laborais desses empregados.

6ª SR: Conforme solicitado, informamos que a 6ª SR possui elevador, rampa de acesso nas entradas principal e secundária, corredores e portas largas e banheiros na parte superior e térreo do prédio com as estruturas prontas; no entanto, ainda não foram finalizados.

7ª SR: Quanto aos padrões de acessibilidade a 7ª SR possui rampa na entrada do edifício, 03 banheiros adaptados (01 por pavimento) e 01 elevador.



8ª SR: Informamos a não existência de portadores de deficiência no quadro de pessoal desta Superintendência. Informamos também que, com a reforma do prédio, a Superintendência implantou os padrões de acessibilidade exigidos.”

Como a auditoria foi realizada na sede da Codevasf em Brasília, não foi possível realizar inspeção nos prédios das Superintendências Regionais.

Causa

Falta de estruturas e sinalizações necessárias aos padrões de acessibilidade legais, bem como de política de acessibilidade instituída.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento n.º 013/2015, de 21/08/2015, a Codevasf apresentou cópia da CI n.º 120, de 19/08/2015, contendo a seguinte manifestação ao fato:

*“De: Unidade de Serviços Auxiliares – AA/GSA/USA
Para: Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares – AA/GSA
Assunto: Resposta a CI 354/2015 CONSAD-AU - ACESSIBILIDADE*

Senhor Gerente,

Reportamo-nos a CI 354 de 2015 da CONSAD-AU que trata da Solicitação de Auditoria n.º 2015.03879/008-CGU N.º 522/2015 especificamente da CONSTATAÇÃO 003: Impropriedades verificadas nas estruturas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no edifício sede da Codevasf.

Entendemos que as orientações da SA n.º 2015.03879/008-CGU N.º 522/2015 são pertinentes e no que compete às atribuições da AA/GSA/USA as orientações serão atendidas dentro dos prazos dos trâmites internos desta Empresa.

Vale destacar que em alguns casos apontados pela SA identificamos que há necessidade de um estudo prévio do Engenheiro do Trabalho da Codevasf, bem como, a disponibilidade orçamentária para a execução das constatações.”

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a resposta da Codevasf, resta pendente instituir a política de acessibilidade na Empresa visando a correção das estruturas e sinalizações inadequadas, bem como análise de outras porventura necessárias.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar plano que institua efetivamente a política de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei n.º 10.098/2000, com o Decreto n.º 5.296/2004 e com as normas técnicas da ABNT, principalmente a NBR n.º 9.050, e que detalhe as providências e os prazos para sanar as



impropriedades verificadas acima, bem como verificar se as estruturas atuais das Superintendências Regionais estão de acordo com a legislação.

2.1.2 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Situação do controle interno sobre as licitações.

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/003, de 22/7/2015, encaminhou-se à Codevasf o questionário de avaliação de controles internos – QACI, visando à verificação dos controles internos administrativos referentes às licitações realizadas pela empresa. Das 22 questões que compõe o questionário, dezessete (cerca de 77%) foram respondidas positivamente, de forma a demonstrar pontos fortes do controle interno existente. Acerca destes pontos, apresentam-se:

1. Compõe a estrutura da empresa a Secretaria de Licitações – PR/SL, responsável pela realização das atividades relacionadas à licitação, e dotada de estrutura material adequada e de agentes administrativos suficientes para realização dos trabalhos sob sua responsabilidade.
2. Os processos licitatórios realizados no exercício são controlados por meio eletrônico e podem ser acompanhados pelo site da Codevasf, além da intranet.
3. As contratações da Unidade se originam a partir da formalização oficial da demanda, por meio da solicitação de licitação que faz parte do processo licitatório. Consta deste documento a área interessada, o objeto da licitação, o histórico das ocorrências que levaram à solicitação, a justificativa, o responsável pelas informações, além de campo para a autorização pela autoridade competente.
4. As contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade) são elaboradas com os mesmos artefatos necessários para as contratações por meio de licitação, como estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico.
5. A execução das principais atividades envolvidas na realização de licitações, dispensas e inexigibilidade está apoiada em orientações internas: “Procedimentos para Programação e Elaboração de Documentos de Licitação” e “Procedimentos para Contratação com Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, que estão sendo atualizados pela empresa.
6. Existem rotinas formais de revisão e aprovação de estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico, expressas no Manual de Convênios, Manual de Contratos, Manual do Sistema de Solicitação de Empenho, Cartilha de Orientações para Celebração de Convênios. Destaca-se que a Decisão nº 827, de 11/6/2015, constituiu grupo de trabalho para proceder à atualização da Rotina de Análise de Projetos Básicos.
7. A Codevasf utiliza sistema informatizado para o controle dos contratos e convênios firmados. O Sistema de Gestão de Contratos e Convênios – Sigec permite que a empresa cadastre instrumentos, como convênios, contratos e termos aditivos, controle a execução física, financeira e orçamentária, emita ordens de fornecimento, ordens de serviço, relatórios de acompanhamento, entre outras funções.



8. A empresa utiliza editais-padrão em suas licitações e está desenvolvendo trabalho de atualização destes.
9. Os processos são submetidos à apreciação prévia da assessoria jurídica.
10. As informações concernentes a procedimentos licitatórios são franqueadas ao acesso público nos respectivos processos, e há divulgação no site da Codevasf, em “transparência pública” sobre os contratos firmados pela empresa.
11. Para realização das licitações, são formadas comissões especiais integradas na sua totalidade por servidores efetivos de carreira.
12. São realizadas, em alguns casos, consultas quanto à existência de penalidades que impedem as empresas de participarem de licitações e serem contratadas, constando, inclusive, de previsão nos editais conforme segue:

“A Codevasf procederá à verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.”

13. Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato são formalmente designados.
14. Devido à sazonalidade das atividades, os servidores designados para atuar na gestão do contrato dispõem de tempo suficiente para executá-las.
15. A empresa consulta o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf antes de cada pagamento à contratada, para verificar se são mantidas as condições de habilitação, atendendo ao disposto no art. 3º, §4º da IN-SLTI 4/2013.

Os seguintes pontos representam algumas fragilidades apontadas pela Codevasf com relação aos processos licitatórios:

1. Ausência de padronização das especificações mais comuns, como limpeza, vigilância e telefonia. Entretanto, estão desenvolvendo trabalho junto às áreas técnicas para proceder à padronização dos termos de referência de obras, serviços e fornecimentos mais utilizados pela empresa.
2. Ausência de normativos que estabeleçam critérios formais para elaboração de pesquisas de preços. Destaca-se que em atendimento à LDO, os orçamentos são baseados no Sinapi e Sicro, quando é o caso.
3. Ausência de designação formal de equipe técnica para auxiliar na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de objetos mais complexos. Todavia, as comissões de licitação são formadas para cada caso e integradas por membros da área técnica demandante do certame.
4. Ausência de rotinas definidas para prevenção de fraudes e conluios, como análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, entre outros. Existe, entretanto, uma vedação a participação de empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Codevasf.



5. Ausência de acompanhamento de todas as fases do processo licitatório visando à identificação do tempo médio gasto em cada etapa, não dispondo de indicadores de gestão acerca do andamento das licitações.
6. Ausência de capacitação voltada para a gestão de contratos, mas declarou ter buscado adotar procedimentos para implementar esse controle.

Observa-se que as fragilidades representam um risco reduzido frente aos pontos positivos apresentados. Entretanto, é importante que sejam tratadas, buscando sempre o aprimoramento dos procedimentos aplicados. Neste sentido, percebe-se que a empresa vem dando alguma atenção a cada ponto, de forma a aplicar compensações que combatam estes riscos.

2.1.2.2 INFORMAÇÃO

Regularidade da inexigibilidade de licitação.

Fato

A análise da regularidade das contratações foi realizada, inicialmente, pela Auditoria Interna da Codevasf e apresentada no RAIN'T 2014, Vol. II, Anexo V, item 3.4. Para tanto, foram verificados treze contratos, selecionados conforme critérios de materialidade e criticidade. Dentre estes contratos, destacam-se os dois seguintes, por terem sido firmados com inexigibilidade de licitação:

Edital	Ano	Modalidade	Objeto	Contrato	Valor do Contrato	Situação
000/2013	2013	Inexigibilidade	Elaboração da adequação e atualização do Estudo de Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Projeto Sertão Pernambucano em Serrita e Salgueiro/PE.	0.106.00/2013	R\$ 4.416.287,75	Regular
000/2012	2012	Inexigibilidade	Serviços de assessoria e Consultoria em estabilização de margens de rio e controle de erosão.	0.075.00/2011	R\$ 8.528.800,00	Regular

A conclusão da Codevasf foi pela regularidade destes contratos.

De forma complementar, a equipe de auditoria da CGU selecionou o seguinte contrato para ser analisado:

Ano	Modalidade	Objeto	Contrato	Valor do Contrato
2014	Inexigibilidade	Execução de serviços de adequação, atualização e complementação do projeto básico e dos estudos ambientais da 1ª etapa do projeto de irrigação do Iuiú, no município de Malhada, no Estado da Bahia.	0.083.00/2014	R\$ 7.039.449,28



Para esta seleção, foram considerados os contratos firmados em 2014 com inexigibilidade de licitação, que totalizam R\$ 8.341.308,24, conforme informações divulgadas no portal da Codevasf. Assim, a seleção corresponde a aproximadamente 84% do total daqueles contratos.

Quanto ao enquadramento da contratação como inexigibilidade de licitação, verificou-se que foi fundamentado com base na Lei nº 8.666/93 e nos direitos autorais do projeto básico e estudos ambientais elaborados previamente.

Conforme o contrato nº 0.083.00/2014, 7/10/2014:

“O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de adequação, atualização e complementação do Projeto Básico e dos Estudos ambientais da 1ª etapa do Projeto de Irrigação do Iuiú, no Município de Malhada, no Estado da Bahia.”

Verifica-se que se trata de adequação, atualização e complementação de um trabalho técnico realizado previamente, por meio de contrato firmado em 27 de janeiro de 2000. A Lei de licitações estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Segundo a Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Arquiteto:

“Art. 18 – As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.”

Para atender ao disposto, a Codevasf permitiu que a empresa autora do projeto se manifestasse quanto ao interesse em realizar o serviço, a qual se mostrou interessada, apresentando carta-proposta, cujo custo foi verificado pelo setor responsável da Codevasf, que concluiu em nota técnica que o valor global a ser aceito seria de R\$ 7.252.879,65, acima do valor final do contrato firmado.

Após análise de custos, realizou-se consulta à área jurídica para a apreciação quanto à viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação. Gerou-se então o Parecer Jurídico nº 392/2014, do qual se destaca:

“Considerando, porém, o teor da matéria e, desde que a contratação seja regularmente autorizada, uma vez complementada a instrução processual, desde já entende-se



***juridicamente possível** a aplicação da Lei 5.194/66, art. 18 c/c artigo 25, inciso II, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93[...]*”

Cabe apresentar que foi solicitada complementação à instrução processual, considerando terem se passado quatorze anos da elaboração do projeto e dos estudos realizados, nos seguintes termos:

“[...] deve-se apresentar a competente documentação que demonstre a autoria do projeto, contendo os nomes de todos os autores que atuaram na elaboração do mesmo.

Deve-se ainda comprovar se a Ecoplan ainda mantém o vínculo com os citados profissionais técnicos.

Caso a Ecoplan não tenha mais vínculo profissional com os autores do Projeto, deve-se comprovar eventual renúncia dos profissionais no tocante aos seus direitos autorais.”

Após o entendimento da assessoria jurídica de que estas solicitações foram atendidas, prosseguiu-se com a contratação.

Embora não se tenha observado irregularidades na inexigibilidade da contratação, ressalva-se que a inexecução de um projeto e a sua atualização quatorze anos depois representam uma situação inadequada para a administração pública. O projeto inicial demandou recursos financeiros e humanos que foram desperdiçados, uma vez que quatorze anos depois o mesmo deve ser praticamente refeito caso se pretenda partir para a sua execução. Conforme apontado no processo, a inércia quanto à execução do projeto teve como causa a ausência de previsão orçamentária.

2.1.2.3 INFORMAÇÃO

Regularidade de dispensa de licitação.

Fato

A Codevasf apresentou no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) de 2014 as conclusões quanto às análises da adequabilidade dos processos licitatórios. Entretanto, em seu Vol. II, Anexo V, apresentou-se:

“3.4.1 Dispensa de Licitação

Não foram realizadas auditoria em processos de dispensa de licitação.”

Quanto aos demais processos, a Auditoria Interna da Codevasf verificou quatorze contratos, cujos valores variaram de R\$ 201.281,12 a R\$ 59.869.542,44. Deve-se destacar que a CGU identificou dispensas de licitação com valores superiores a R\$ 201.281,12 e nesse sentido, tendo em vista a materialidade, considera-se que contratos decorrentes de dispensa deveriam ter sido incluídos na amostra analisada pela Codevasf.

Visando à verificação da adequabilidade dos processos de dispensa de licitação, a CGU selecionou o Contrato nº 1.127.00/2014 (processo 59510.001491/2014-11) para ser analisado, cujo valor de R\$ 1.822.461,60 corresponde a cerca de 16% do total de contratos firmados em 2014 por dispensa de licitação.



O Contrato nº 1.127.00/2014 de 16/7/2014, celebrado entre a Codevasf e a empresa Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda., tem como objeto:

“A execução das obras e serviços de desassoreamento do canal de chamada do rio São Francisco até a estação de bombeamento principal do perímetro de irrigação Jaíba, localizado no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.”

Para a celebração, aplicou-se a dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Destaca-se da solicitação de contratação direta emergencial, os seguintes pontos que serviram de fundamentação para o caso:

“O perímetro de irrigação Jaíba se encontra a jusante da UHe de Três Marias/MG e capta água diretamente do rio São Francisco.

[...]

Em meados de março de 2014, quando se verificou que estavam ocorrendo as piores aflúências do histórico a essa bacia, o Operador Nacional de Sistema – ONS encaminhou solicitação de redução da vazão mínima defluente de Três Marias para 200 m³/s, tema de reunião ocorrida na sede da ANA, no dia 04 de abril de 2014.

[...]

A redução da vazão acelerou o assoreamento no canal de chamada, provocando a formação de “ilhas”. Esta situação vem prejudicando a captação do perímetro. Caso a vazão do rio São Francisco continue a diminuir neste trecho e não for realizada a operação de desassoreamento do canal de chamada o perímetro poderá entrar em colapso.”

O processo para a contratação se iniciou em 9/6/2014, quando a Unidade Regional de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação - 1ª/GRI/UGE solicitou a elaboração de projeto básico, com vistas à contratação direta emergencial dos serviços de desassoreamento do canal de chamada do rio São Francisco até a estação de bombeamento principal do perímetro de irrigação Jaíba.

Após a elaboração do projeto básico, de 17/6/2014, três empresas apresentaram propostas para a execução dos serviços, cujos valores foram de R\$ 2.380.230,00, R\$ 2.567.460,00 e R\$ 2.630.560,00, sendo que o valor máximo global estipulado pela Codevasf foi de R\$ 2.383.922,40. Entretanto, conforme se apresenta na Nota Técnica nº 025/2014/AI/GEI, de 9/7/2014:

“Antes da decisão pela contratação direta vinham sendo mantidas tratativas com a Fundação Rural Mineira – Ruralminas objetivando a celebração de convênio com vistas à conjugação de esforços para viabilizar a execução dos referidos serviços. Dentro deste esforço a Ruralminas vinha buscando junto ao mercado a obtenção de propostas para a execução dos serviços.

6. *Neste contexto, em mesma data a Ruralminas encaminhou à Codevasf proposta para execução destes serviços pela empresa Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda., CNPJ: 18.322.925/0001-14, no valor total de R\$ 1.822.461,60. Tendo em vista que a referida proposta consignava valor global consideravelmente inferior ao até então obtido, a Codevasf solicitou à Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda. A adequação do detalhamento da proposta aos termos da Planilha Orçamentária da Codevasf.*

7. *Em 07 de julho de 2014, a empresa Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda. enviou à Codevasf a planilha orçamentária mantendo o valor total em R\$ 1.822.461,60.*

8. *Juntamente com a proposta a empresa Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda. apresentou a documentação comprobatória de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, tendo sido detectada pendência tão somente no que tange a consulta junto ao CADIN.”*

Desta forma, após a análise da proposta, com a verificação dos custos feita pela Codevasf, o processo foi encaminhado para a assessoria jurídica, a qual concluiu em seu parecer pela possibilidade de contratação do serviço por dispensa de licitação.

Acrescenta-se que na análise quanto à regularidade da empresa a ser contratada, verificou-se que esta estava com a situação “inadimplente” no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin. Entretanto, a assessoria jurídica da Codevasf entendeu que a pendência no Cadin não é fator impeditivo para a contratação, conforme expõe em seu parecer, fundamentado com o seguinte acórdão do TCU:

“Contratação pública – Licitação – Habilitação – Fiscal – Empresas inscritas no CADIN – Impedimento de participação – Impossibilidade – TCU

De acordo com o entendimento da 2ª Câmara do TCU, “não há vedação legal para a contratação de empresas inscritas no CADIN. Permanece em vigor a obrigatoriedade de consulta prévia ao cadastro, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a celebração de



contratos que envolvam o desembolso de recursos públicos. Trata-se de medida de pouca efetividade prática, uma vez que a inscrição o não no Cadin não trará qualquer consequência em relação às contratações a serem realizadas”. (TCU, Acórdão nº 6.246/2010, 2ª Câmara, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 01.11.2010.) – TCU – 2ª Câmara Acórdão nº 6.246/2010”

Entretanto, embora juridicamente não haja tal impedimento, fica a cargo da administração pública analisar a conveniência e oportunidade da contratação de empresa com a referida pendência.

Cabe destacar que, apesar da situação inadimplente, optou-se pela contratação da empresa e o contrato foi atendido integralmente segundo consta do termo de encerramento da Codevasf. A data de término da execução foi de 14/10/2014, dentro do prazo de 90 dias de vigência do contrato, e o valor total executado foi R\$ 1.674.966,29 conforme os valores medidos do serviço.

2.1.3 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

2.1.3.1 INFORMAÇÃO

Revisão dos contratos e ressarcimento de valores devido às mudanças na legislação tributária sobre a desoneração da folha de pagamento.

Fato

Constam do relatório de gestão de 2014 da Codevasf as informações acerca das providências tomadas pela empresa com vistas à revisão dos contratos e ao ressarcimento de valores devido às mudanças na legislação tributária sobre a desoneração da folha de pagamento de algumas empresas. Conforme o relatório, as linhas de ação para o tratamento do assunto foram:

- *“nas licitações ainda na fase interna (elaboração de edital), seria solicitada a elaboração de novas planilhas orçamentárias contendo a desoneração imposta pela Lei nº 12546/11;*
- *nas licitações já deflagradas e em processo de contratação, seriam procedidas as contratações e, caso estivesse na desoneração, o ajuste seria feito mediante apostilamento;*
- *para os contratos vigentes, seriam levantados os contratos passíveis de desoneração, sendo repassados às respectivas áreas e superintendências regionais para fins de proceder a desoneração dos respectivos contratos; e*
- *nos contratos já encerrados, deveriam ser apurados os valores eventualmente devidos pelas empresas contratadas e procedida a cobrança administrativa/judicial da dívida.”*

Após levantamento feito no Sistema de Gestão de Contratos e Convênios – Sigec, considerando a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAEs, constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.436/2013 RFB, a Codevasf encontrou 517 contratos possivelmente afetados pela nova legislação.

Até o final de 2014, as análises realizadas pelas áreas responsáveis pelos contratos concluíram que 137 destes não se enquadraram na desoneração proposta pela Lei nº



12.715/2012. Segundo resposta a questionamento feito por meio da SA nº 2015.03879/001, de 15/7/2015, os motivos desta conclusão foram:

- contratada ser optante do simples nacional e não atender ao disposto no art. 19 da IN 1.436/2013 da Receita Federal;
- contrato não ter sido executado, sendo cancelado;
- medição do contrato anterior ao período exigido na legislação;
- data de matrícula do Cadastro Específico do INSS – CEI fora do período de obrigatoriedade, conforme disposto na Lei nº 12.546/2011.

Acrescenta-se que a Codevasf apresentou relação com nove contratos cujas análises foram concluídas, dos quais a CGU verificou inconsistência em relação ao contrato nº 4.011.00/2013, o que foi questionado por meio da SA nº 2015.03879/007, de 7/8/2015. Em resposta, foi apresentada a seguinte manifestação:

“Após verificação junto à 4ª GRA/UCB, verificamos que o referenciado Contrato não sofreu desoneração, já que o CEI foi emitido em 1/6/2013, portanto, dentro do período que a adesão era opcional e a mesma fez a opção pela tributação sem desoneração.”

Desta forma, em mais um contrato não houve desoneração, totalizando 138 contratos.

Dos oito contratos restantes, a Codevasf declarou que: um possui valor de revisão desvantajoso (R\$ 1.407,16), pois os custos para esta revisão seria maior do que o benefício alcançado; três se encontram em negociação e apenas quatro tiveram seus valores suprimidos, totalizando R\$ 77.162,80.

Considerando o filtro inicial que resultou em 517 contratos, tem-se que 371 destes ainda se encontravam em análise no momento de divulgação do RAINT.

A Codevasf afirmou que encontrou diversas dificuldades para realizar a análise dos contratos e o enquadramento nos critérios de desoneração, dando destaque à pouca disponibilidade de pessoal para execução dos trabalhos, agravado pelo quantitativo de instrumentos que deveriam ser analisados.

Quanto à viabilidade de revisão de alguns contratos, considerando que há casos em que os custos para a revisão são maiores do que os benefícios gerados, a Codevasf esclareceu por meio do Encaminhamento nº 004/2015 que não foi estabelecido valor mínimo para balizar a análise, sendo avaliado caso a caso. Acrescentou que:

“[...] o universo dos contratos da Codevasf apresenta expressiva diversidade da natureza dos objetos, valores contratados e estágio de execução, que vão de pequenos serviços de tecnologia da informação à grandes obras de infraestrutura, tornando complexo o cálculo do valor mínimo para cada tipo de instrumento e inviabilizando a definição da relação custo-benefício.

O que se verificou nos contratos já analisados, é que em pouquíssimos se obterão alguma vantagem para a Administração Pública. Além disso, diante da pouca disponibilidade de pessoal para realizar a revisão das planilhas



de composição de custos, a atividade tem concorrido com as demais atividades institucionais.”

2.2 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

2.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Instrumentos de Transferência - Informações Básicas.

Fato

Visando avaliar a gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação e termo de compromisso, foi realizada consulta ao SIAFI Gerencial e ao SICONV.

Na consulta foram considerados os instrumentos vigentes nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, independentemente do ano de início, de forma que fossem analisados instrumentos de transferências em diversos estágios de execução, inclusive aqueles já vencidos e que demandam atuação da empresa visando requisitar o encaminhamento da prestação de contas ou instauração de Tomada de Contas Especial. Nesse sentido, foram obtidos os seguintes quantitativos:

Quantitativo de instrumentos vigentes por ano de celebração

Ano de Celebração	Tipo de Instrumento de Transferência	
	Convênio	Termo de Compromisso
2000	1	0
2004	1	0
2005	2	0
2006	6	0
2007	1	0
2008	85	0
2009	70	0
2010	113	3
2011	168	52
2012	34	7
2013	96	76
2014	213	6
Total	790	144

Fonte: SIAFI Gerencial, SICONV

Quantitativo de instrumentos vigentes por fim de vigência

Fim de Vigência	Tipo de Instrumento de Transferência	
	Convênio	Termo de Compromisso
2012	84	1
2013	78	3
2014	69	79
2015	373	54
2016	186	7
Total	790	144

Fonte: SIAFI Gerencial, SICONV



Quantitativo de instrumentos por unidade responsável

Unidade	Tipo de Instrumento de Transferência	
	Convênio	Termo de Compromisso
1ª SR/MG	48	21
2ª SR/BA	103	8
3ª SR/PE	12	20
4ª SR/SE	2	6
5ª SR/AL	33	2
6ª SR/BA	12	0
7ª SR/PI	545	5
8ª SR/MA	32	0
Sede	3	82
Total	790	144

Fonte: SIAFI Gerencial, SICONV

Em conformidade com DN TCU nº 140, de 15/10/2014, a análise da atuação da Unidade auditada foi dividida em três partes visando facilitar o entendimento:

- Atuação da UJ para garantir que na fase de concessão os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental;
- Atuação da UJ para fiscalizar a execução do objeto das transferências;
- Atuação da UJ para analisar as prestações de contas.

As análises serão apresentadas nos próximos itens deste relatório.

Por oportuno, é importante destacar que há normativo interno que delega competência às diversas áreas da empresa, incluindo as Superintendências Regionais, para a celebração de convênios, conforme os valores envolvidos. Segundo consta, atualmente o normativo em vigor é a Resolução nº 1.043, de 27/09/2011, da Diretoria Executiva.

2.2.1.2 INFORMAÇÃO

Instrumentos de Transferência - Fase de Concessão.

Fato

Visando avaliar a atuação da UJ para garantir que na fase de concessão os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental, foi selecionada a seguinte amostra de convênios:

Nº SIAFI	Tipo	Data de Início	Data Final
577180	Convênio	20/11/2006	12/12/2012
649480	Convênio	30/12/2008	07/02/2013
626354	Convênio	25/06/2008	18/11/2015
797364	Convênio	19/05/2014	13/02/2016
797373	Convênio	19/05/2014	15/11/2015
796861	Convênio	09/05/2014	08/05/2016
778226	Convênio	19/05/2014	15/11/2015
707573	Convênio	11/02/2010	08/03/2013
726048	Convênio	14/04/2010	22/06/2012
733142	Convênio	22/12/2010	11/12/2012



Deve-se ressaltar que na Codevasf a gestão dos instrumentos de transferência não é realizada por meio de um único processo administrativo, ao contrário, são autuados processos para formalização, pagamento, prestações de contas parciais e prestação de contas final. Dessa forma, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/001, de 15/07/2015, foram solicitados os processos de formalização dos convênios da amostra.

Como se pode verificar, a amostra apresenta convênios celebrados entre 2006 e 2014. Nesse período houve mudança na legislação que rege a matéria, logo, a amostra escolhida possui instrumentos celebrados sob a égide da IN-STN 01/97 e do Decreto nº 6.170/2007.

Independentemente do normativo aplicado, verificou-se que os processos se iniciam com a proposta de trabalho por parte do solicitante, e posteriormente é apresentado o Plano de Trabalho, no qual consta a justificativa para a proposição.

Em relação à conformidade do objeto do plano de trabalho com os objetivos do programa governamental, verificou-se que a análise da conformidade é consubstanciada em Nota Técnica. Nesse documento avalia-se, a partir da justificativa, se há compatibilidade entre a proposta apresentada e as ações desenvolvidas pela empresa. Avalia-se, ainda, a documentação técnica encaminhada e os custos envolvidos. Caso a Nota Técnica conclua pela viabilidade do convênio, o processo é encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Após a devida instrução, os processos são encaminhados à instância adequada para a aprovação do instrumento de transferência, nos termos da Resolução nº 1.043, de 27/09/2011, da Diretoria Executiva. Dessa forma, devido ao seu valor, alguns processos foram aprovados pela Diretoria Executiva e outros foram aprovados diretamente pelas Superintendências Regionais. Em todos os processos constava cópia de Resolução aprovando o instrumento. Diante do exposto, verifica-se que os procedimentos adotados pela empresa são razoáveis para garantir que os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental.

2.2.1.3 INFORMAÇÃO

Instrumentos de Transferência - Fiscalização.

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/001, de 15/07/2015, solicitou-se que a Codevasf informasse se as inspeções físicas são realizadas no momento em que os instrumentos apresentam condições para tanto ou se entram em lista de inspeções a realizar, bem como informasse se existem controles administrativos que permitem identificar a quantidade de instrumentos de transferência que foram fiscalizados no exercício. Cada Superintendência Regional apresentou manifestação separadamente, que em síntese são as seguintes:

- 1ª Superintendência Regional: A 1ª SR destacou que há deficiência de recursos humanos e atrasos no pagamento de diárias, ressaltando que apesar dessas limitações os instrumentos são fiscalizados no momento em que apresentam condições. Não há instrumentos de controle que identifiquem a quantidade de fiscalizações realizadas no período.



- 2ª Superintendência Regional: As inspeções físicas são iniciadas no momento em que os instrumentos apresentam condições para tanto. A fiscalização realiza visita técnica a partir do primeiro repasse de valor, dando seguimento, concomitantemente à liberação das parcelas seguintes. Existe planilha por meio da qual é possível identificar os instrumentos de transferência que foram fiscalizados no exercício.
- 3ª Superintendência Regional: As rotinas de fiscalização são realizadas pelos fiscais durante suas visitas de campo. A programação de visitas é semanal, nas localidades mais próximas e nos contratos de maior complexidade. Para as localidades mais distantes e de menor complexidade, as inspeções físicas acontecem a cada quinze dias. Nas obras onde existem equipes de apoio, são as equipes que realizam o serviço da fiscalização de forma integral. Quanto aos controles administrativos, não se faz registro da quantidade ou frequência das visitas de fiscais no exercício, já que a complexidade de cada serviço e a busca da qualidade na sua conclusão é que ditam a sua demanda.
- 4ª Superintendência Regional: As inspeções físicas são realizadas no momento em que os instrumentos apresentam condições, com algumas ressalvas, sem que haja necessidade de seleção dos instrumentos a serem fiscalizados em detrimento de outros. O controle administrativo é realizado através do SIGEC, no qual são registradas todas as inspeções realizadas nos instrumentos de transferência.
- 5ª Superintendência Regional: As inspeções físicas têm sido feitas semanalmente pelos fiscais designados, sendo elaborados relatórios mensais com as observações e solicitações de correção à equipe de fiscalização dos órgãos convenientes / compromissários. Através do SIGEC os fiscais monitoram mensalmente o acompanhamento das obras/serviços.
- 6ª Superintendência Regional: Todos os instrumentos são fiscalizados rotineiramente. Os controles permitem identificar as fiscalizações.
- 7ª Superintendência Regional: Com a liberação da 1ª parcela o instrumento já apresenta condições para as inspeções. Com base no objeto e no andamento das metas, a fiscalização elabora a priorização e a programação mensal das suas visitas técnicas, que deve ser apresentada à Superintendência até o dia 20 do mês anterior à realização das mesmas. As visitas técnicas são em número mínimo de três para o caso de obras e serviços e uma para o caso de aquisições e fornecimento de bens. Como controle de visitas se utiliza o Sistema de Concessão de Viagens (SCV), que disponibiliza todo o histórico de viagens de cada analista, com acesso direto às viagens, relatórios e despesas.
- 8ª Superintendência Regional: As inspeções físicas são condicionadas à liberação das parcelas, a não ser em alguns casos excepcionais, sendo assim as vistorias técnicas só são realizadas após a liberação de cada parcela. Cada instrumento é inspecionado, em média, pelo menos três vezes durante sua vigência. Não existem controles administrativos específicos para identificar a quantidade de instrumentos de transferência fiscalizados no exercício, porém, por estarem vinculados às liberações das parcelas, é possível identificar as quantidades de inspeções físicas já realizadas, tanto nos controles administrativos da 8ª Gerência Regional de Infraestrutura quanto da 8ª Gerência Regional de Gestão Estratégica, que são as gerências envolvidas com o monitoramento e acompanhamento dos convênios.

A Codevasf reportou no Relatório de Gestão que vem encontrando dificuldades quanto à disponibilização de técnicos para visitas “in loco” das obras, que, na sua maioria, são executadas em regiões distantes da Sede ou das Superintendências



regionais. Apesar dessas dificuldades, as manifestações das Superintendências demonstram que as inspeções físicas são realizadas no momento em que os instrumentos apresentam condições para tanto, não tendo sido reportada situação na qual o instrumento de transferência entrou em lista de inspeções a realizar, dependendo-se que nenhuma fiscalização deixou de ser realizada.

Em complementação às manifestações das Superintendências foram analisados os processos da amostra de dez convênios utilizada anteriormente quando da avaliação da fase de concessão, bem como informações e documentos contidos no Sistema de Gestão de Contratos e Convênios (SIGEC).

De acordo com o Manual de Gestão de Convênios, aprovado pela Resolução nº167, de 07/03/2013, deve ser designado fiscal para acompanhar a execução físico-financeira do convênio. O fiscal do convênio é um empregado designado para acompanhar, coordenar e fiscalizar os convênios e termos de compromisso, possuindo as seguintes atribuições, entre outras:

- Solicitar a liberação dos recursos por meio do Sistema de Gestão de Contratos e Convênios (SIGEC);
- Realizar análise técnica das solicitações de ajuste nos convênio/termos de compromisso. Caso a solicitação de ajuste seja recusada, registrar o indeferimento no Siconv (no caso de convênios);
- Analisar os processos licitatórios realizados pelo conveniente quanto ao aspecto formal, em especial quanto ao atendimento ao disposto nos arts. 38 e 40 da Lei nº 8.666/93. Ainda também quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;
- Análise técnica do cumprimento do objeto em relação ao estabelecido no plano de trabalho e no Projeto Básico ou Termo de Referência.

Nesse sentido, quanto aos processos analisados ficou evidenciado que existem fiscais formalmente designados. Nos autos dos processos foi possível identificar diversos documentos produzidos pelos fiscais, tais como notas técnicas, ofícios e despachos de comunicação interna, demonstrando que os fiscais tem atuação ativa na fiscalização da execução do objeto das transferências.



2.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Intempestividade na análise das Prestações de Contas de instrumentos de transferência.

Fato

Na análise dos instrumentos de transferência foram considerados os instrumentos vigentes nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, independentemente do ano de início. Com base nesse critério obteve-se uma lista de instrumento cujo fim de vigência está situado entre 2012 e 2016, conforme evidenciado no seguinte quadro:

Quantitativo de instrumentos vigentes por fim de vigência

Fim de Vigência	Tipo de Instrumento de Transferência	
	Convênio	Termo de Compromisso
2012	84	1
2013	78	3
2014	69	79
2015	373	54
2016	186	7
Total	790	144

Fonte: SIAFI Gerencial, SICONV

Os instrumentos com fim de vigência em 2015 e 2016 podem estar em uma situação na qual ainda não é necessária a apresentação da prestação de contas e nesse sentido o foco de análise será os repasses com fim de vigência entre 2012 e 2014. O quadro a seguir apresenta a quantidade e *status* desses instrumentos:

Instrumentos de transferência com fim de vigência entre 2012 e 2014

Status	Fim de vigência em 2012	Fim de vigência em 2013	Fim de vigência em 2014	Total
Valor a comprovar	17	12	58	87
Valor a aprovar	11	32	20	63
Valor aprovado	2	3	0	5
Inadimplência Efetiva	2	1	2	5
Outras situações	53	33	68	154
Total	85	81	148	314

Fonte: SICONV, SIAFI Gerencial

O quadro foi elaborado de modo a não ocorrer sobreposição de *status*, logo, um instrumento com parcelas aprovadas, mas com parcelas ainda a aprovar aparece no quadro com o status de 'valor a aprovar', dado que ainda demanda atuação por parte da Codevasf. Da mesma maneira, um convênio com parcelas aprovadas ou a aprovar, mas com parcelas ainda a comprovar aparece no quadro com status de 'valor a comprovar'. Dessa forma, um convênio só aparece com o status de aprovado quando todas as parcelas estiverem aprovadas.

O quadro evidencia a existência de instrumentos de transferência com vigência expirada com valores a comprovar e a aprovar. A existência de valores a comprovar demonstra que a Codevasf ainda não recebeu a prestação de contas. No mesmo sentido, a existência de valores a aprovar demonstra que a empresa recebeu a prestação de contas, porém ainda não concluiu a análise, ressaltando-se que a ausência de análise conclusiva



não significa que não houve atuação por parte da unidade, mas sim que a atuação não foi suficiente para concluir a análise.

Sobre essa questão constou no Relatório de Gestão análise crítica por meio da qual a Codevasf informou que a maioria dos repasses é efetuada para pequenos municípios, os quais apresentam deficiência de estrutura física, meios informatizados e de pessoal treinado para operacionalizar o SICONV, principalmente quanto ao módulo de prestações de contas de convênios que foi disponibilizado quase cinco anos após a implantação do Sistema. Segundo o Relatório, essa deficiência tem gerado informações incompletas e conseqüentemente atrasos na análise final das prestações de contas, o que justifica o número ainda considerável de prestações “não prestadas” e de contas apresentadas “com prazo de análise vencido”. Os principais problemas encontrados são: ausência de inserção de dados regulares, documentos inconsistentes e ausência de extratos da conta bancária.

Conforme consta em outro item deste Relatório de auditoria, foi selecionada amostra de dez convênios para se verificar a atuação da Unidade na fase de concessão. Visando avaliar as rotinas de análise de prestação de contas utilizadas pela Codevasf, foram selecionados entre esses dez convênios aqueles que já demandavam a atuação da empresa, seja por possuírem parcelas a comprovar com vigência expirada, seja por possuírem parcelas a aprovar ou aprovadas. Nesse sentido, foram selecionados os seguintes convênios:

Nº SIAFI/ SICONV	Fim da Vigência	A Comprovar (R\$)	A Aprovar (R\$)	Aprovado (R\$)	Inadimplência (R\$)
577180	12/12/2012	1.379,50	270.787,47	2.156.042,60	-
649480	07/02/2013	-	133.740,00	-	-
626354	18/11/2015	-	-	475.000,00	-
707573	08/03/2013	2.185.000,00	-	-	-
726048	22/06/2012	2.044.446,51	-	-	-
733142	11/12/2012	1.605,81	-	-	285.000,00

Fonte: SIAFI, SICONV

Na Codevasf os documentos das prestações de contas (parciais e final) são autuados em processos distintos do processo de formalização do instrumento de transferência, havendo processos separados para 1ª parcela, 2ª parcela e assim sucessivamente até a Prestação de Contas Final (PCF). Dessa forma, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/001, de 15/07/2015, foram solicitados os processos referentes às prestações de contas dos convênios supracitados. Segue a análise dos processos encaminhados:

a) Convênio SIAFI 577180:

Na auditoria de gestão do exercício de 2013 foi analisada a prestação de contas do Convênio 577180. Naquela ocasião foi analisado o processo 59530.001536/2012-49, referente à Prestação de Contas Final, tendo sido verificado que a análise da PCF estava pendente.

Na presente auditoria, a equipe da CGU recebeu o processo 59530.000854/2009-97, referente à prestação de contas da 5ª parcela do convênio. Os atos presentes neste processo dizem respeito ao período de 17/08/2009 a 02/02/2010.



Diante do exposto, constatou-se que, apesar de ter sido autuado mais de um processo de prestação de contas, só foi encaminhado o processo referente a uma parcela intermediária, com atos até 2010, em que pese existir um processo referente à PCF. Dessa forma, não foi possível avaliar a atuação Codevasf em 2014 com vistas à análise da parcela a aprovar no valor de R\$ 270.787,47.

b) Convênio SIAFI 649480:

O Convênio SIAFI 649480 foi celebrado com o Governo do Piauí. Foram analisados os processos 59570.000363/2010-11 e 59570.000389/2013-02, que se referem, respectivamente, à prestação de contas da 1ª parcela e à prestação de contas final.

Verificou-se que em 14/06/2013 a Codevasf emitiu o Parecer Técnico nº 005/2013, por meio do qual foram apontadas pendências na PCF, as quais foram encaminhadas ao convenente. O convenente apresentou a documentação solicitada em 09/07/2013. Nesse sentido, em uma inversão de fases, foi elaborado Parecer Financeiro de 16/07/2013, que aprovou a PCF quanto ao aspecto contábil-financeiro.

Em 29/08/2013 o processo foi encaminhado para análise técnica, tendo a análise permanecido pendente até 13/01/2015, quando foi elaborado o Parecer Técnico nº 02/2015 aprovando a PCF. O Registro da aprovação no SIAFI ocorreu em 21/01/2015.

c) Convênio SIAFI 626354:

O processo 59570.000407/2010-03 refere-se à Prestação de Contas da 1ª e 2ª parcelas do Convênio SIAFI 626354, celebrado com o município de Pastos Bons/MA.

Pela análise do processo verificou-se que a prestação de contas parcial foi entregue em 07/12/2010, porém sua análise foi realizada apenas em 04/12/2014 com a emissão do Parecer Técnico nº 82/2014. No processo não consta o motivo para tal lapso de tempo, porém em consulta à extranet da Codevasf constatou-se que as obras estavam paralisadas, tendo sido retomadas em 02/12/2014. Apesar desse fato, deve-se ressaltar que a Prestação de Contas apresentada já reunia elementos suficientes para análise e poderia ter sido analisada independentemente da paralisação da obra.

d) Convênio SICONV 707573:

Não foi autuado processo de prestação de contas.

A Codevasf informou que o convenente foi notificado apresentar a prestação de contas por meio do Ofício 035/2014/2ª/SR. O convenente respondeu que o convênio foi executado pela gestão anterior e a gestão atual não dispôs da documentação necessária para fazer a prestação de contas. Segundo a Codevasf, o convenente será notificado novamente, informando-o da obrigatoriedade de prestar contas, mesmo de convênios executados pela gestão anterior.

e) Convênio SICONV 726048:

O processo 59520.000923/2012-87 refere-se à Prestação de Contas Final do Convênio SIAFI 726048, celebrado com o município de Barra do Mendes/BA. Deve-se ressaltar que o status do convênio no SICONV é “aguardando prestação de contas” e no SIAFI apresenta valores a comprovar.

A PCF foi encaminhada pelo convenente em 20/07/2012, dentro do prazo estipulado pela Portaria Interministerial nº 127/2008, vigente à época. O último documento do processo é um despacho de 30/07/2012 encaminhando a PCF para análise e providências.

Por oportuno, a Portaria Interministerial nº 127/2008 estabelece que o recebimento da PCF deve ser registrado no SICONV:

“Portaria Interministerial nº 127/2008

Art. 58

(...)

Parágrafo único. O concedente ou contratante deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.”

Diante do exposto, dado que a PCF foi apresentada, o status do convênio no SICONV deveria ser alterado, fato que não ocorreu, em descumprimento ao normativo supracitado.

f) Convênio SICONV 733142:

O processo 59570.000039/2012-57 refere-se à Prestação de Contas do Convênio SIAFI 733142, celebrado com o município de Monsenhor Gil/PI. Verificou-se que em 08/03/2013 a Codevasf encaminhou ofício ao convenente solicitando o envio da prestação de contas final (PCF) do convênio, a qual não foi apresentada. Nesse sentido, foi registrada no SIAFI a inadimplência do município. A PCF foi apresentada em 06/01/2015 e devido a isso o status do convênio foi alterado para “a aprovar”, fato que não está contemplado no quadro anterior, dado que ele reflete a situação ao final de 2014.

Por meio do Parecer Técnico nº 03/2015, de 22/01/2015, a PCF foi aprovada sob o ponto de vista físico. Em 17/04/2015 houve a análise financeira da PCF, tendo sido solicitada a complementação de documentação no SICONV. O último documento do processo é o Ofício nº 2117/2015 – 7ª SR, por meio do qual o convenente é instado a apresentar documentação complementar.

Diante do exposto, em relação à atuação da Unidade auditada para analisar as prestações de contas, verificou-se que a Codevasf possui procedimentos adequados de controle e cobrança de prestações de contas, porém constatou-se intempestividade na análise dessas prestações bem como falha relacionada ao registro do recebimento das PCF.



Causa

Falta de análise tempestiva das prestações de contas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio dos Encaminhamentos nº 013/2015, de 21/08/2015, nº 015/2015, de 27/08/2015, e nº 016, de 04/09/2015 a Codevasf enviou as seguintes informações e documentos:

Convênio SIAFI 577180:

- Cópia do Processo nº 59530.001536/2012-49, no qual consta a Prestação de Contas Final do Convênio nº 0.00.06.0026/00, firmado com a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

Convênio SIAFI 649480:

- CI nº 20, de 26/08/2015, informa que a análise ficou pendente devido à meta 01 – projeto executivo necessitar de correções. Essa “inversão de fases”, com a aprovação ao aspecto contábil-financeiro antes da aprovação pela área técnica, não prejudica a análise da prestação de contas de um convênio.

Convênio SIAFI 626354:

- É informado que o atual fiscal foi designado em 23/05/2012, que a obra estava paralisada muito tempo e executada apenas parcialmente, o que, pelo objeto do convênio, no caso a Barragem estava parcialmente executada, caso fosse definitivamente abandonada pela Convenente, não teria utilidade alguma para a comunidade, ou seja, aprovaríamos a prestação de contas parcial de uma obra paralisada e muito tempo e que corria sérios riscos de não ser concluída. O fiscal notificou várias vezes a Convenente a retomar os serviços e após este reinício aprovou a prestação de contas parcial.

Convênio SICONV 707573:

- Ofício nº 326/2015/2ª SR, de 17/08/2015, que solicita a prestação de contas do Convênio 707573/2009.

Convênio SICONV 726048:

- Ofício nº 327/2015/2ª SR, de 17/08/2015, que solicita a prestação de contas do Convênio 726048/2009;

- 59520.000923/2012-87, contendo 83 páginas, referente à Prestação de Contas Final do Convênio.

Convênio SICONV 733142:

- (...) a prestação de contas final do convênio foi analisada quanto ao aspecto contábil-financeiro, houve a detecção de pendências, e a convenente foi notificada através do Ofício nº 1136/2015. Após a ausência de manifestação, reiteramos a notificação através do Ofício 2117/2015. Após essa data não houve a movimentação do



processo, já que o mesmo se encontrava em poder do CONSAD/AU, somente retornando em 21/08/2015. Após o recebimento do processo, verificamos que o Município não providenciou as correções solicitadas no SICONV, por esse motivo, estamos solicitando autorização para o registro de inadimplência da Conveniente, a qual será efetivada após o prazo legal de 45 dias.

Análise do Controle Interno

Convênio SIAFI 577180:

Conforme reportado anteriormente o processo 59530.001536/2012-49 foi analisado durante a auditoria de gestão do exercício de 2013. Naquela ocasião verificou-se que na folha 31 do processo constava parecer simplificado, de 16/11/2012, por meio do qual a Codevasf relatava que todos os serviços e metas físicas haviam sido devidamente implantados, atendendo plenamente o plano de trabalho do convênio e metas requeridas.

Na nova cópia do processo 59530.001536/2012-49 estão as providências posteriores a novembro de 2012. Na folha 82 consta email de 03/12/2014 por meio do qual se solicita que o conveniente apresente documentação complementar visando a análise da PCF. Na folha 246 consta a aprovação da PCF, realizada em 22/06/2015.

Diante do exposto, observa-se que os esforços da Codevasf foram efetivos no sentido de analisar a PCF. Entretanto, tal qual em outros convênios analisados pela equipe de auditoria, verificou-se intempestividade entre o momento da apresentação da PCF e o momento da primeira análise desse documento.

Convênio SIAFI 649480:

Ao reportar sobre a inversão de fases a equipe de auditoria não teve como objetivo afirmar que essa inversão é indevida. O objetivo foi mostrar o tempo decorrido entre duas etapas subsequentes.

Na análise dos autos do processo de prestação de contas verificou-se que na folha 150 constava documento de 29/08/2013 encaminhando o processo para análise técnica. Na folha 151 constava o Parecer Técnico nº 02/2015, de 13/01/2015, aprovando a PCF.

Diante do exposto, constatou-se que nos autos do processo não constava as providências ocorridas entre essas duas datas, razão pela qual considera-se que houve intempestividade na análise da prestação de contas.

Convênio SIAFI 626354:

A equipe de auditoria havia ressaltado que a Prestação de Contas apresentada já reunia elementos suficientes para análise e poderia ter sido analisada independentemente da paralisação da obra.

A manifestação da Codevasf foi no sentido de afirmar que a análise da prestação de contas poderia não ser efetiva caso as obras não fossem efetivamente concluídas.

Tendo em vista a intempestividade de análise identificada nos outros convênios e considerando que em um ambiente de recursos escassos deve-se priorizar a análise



dos instrumentos mais viáveis, considera-se suficiente a manifestação da Codevasf em relação ao caso concreto do convênio.

Convênio SICONV 707573:

A equipe de auditoria não havia apontado impropriedades neste convênio. O documento enviado evidencia que a empresa possui procedimentos de controle e cobrança de prestações de contas.

Convênio SICONV 726048:

Primeiramente deve-se ressaltar que o processo 59520.000923/2012-87 enviado por meio do Encaminhamento nº 013/2015 é o mesmo que já havia sido analisado pela equipe de auditoria, contendo inclusive o mesmo número de páginas, ou seja, o último documento do processo é um despacho de 30/07/2012 encaminhando a PCF para análise e providências.

O outro documento apresentado, a saber, o Ofício nº 327/2015/2ª SR, reitera os termos do Ofício nº 045/2014/2ª SR, de 11/02/2014, que solicitou a prestação de contas do Convênio 726048/2009. Esses documentos não constam do processo 59520.000923/2012-87, fato que evidencia falha de controle interno, dado que existem atos relacionados à prestação de contas que não estão registrados no processo administrativo.

A partir dos ofícios observa-se que o registro do recebimento da prestação de contas ocorre quando os documentos referentes à prestação de contas são carregados no SICONV. Tendo em vista que o conveniente havia apresentado a PCF apenas em meio físico, a equipe de auditoria retifica o posicionamento anterior, ou seja, não existe impropriedade no fato de que o convênio está com status de “aguardando prestação de contas”. Entretanto, mesmo que a PCF não tenha sido apresentada no SICONV, considera-se que houve intempestividade por parte da Codevasf na regularização da situação, pois o conveniente deveria ter sido orientado ainda em 2012 sobre forma correta de apresentar a PCF, porém a providência seguinte da Unidade auditada ocorreu somente em 2014, quando do envio do Ofício nº 045/2014/2ª SR.

Convênio SICONV 733142:

A equipe de auditoria não havia apontado impropriedades neste convênio. A manifestação encaminhada evidencia que a empresa possui procedimentos de controle e cobrança de prestações de contas.

Diante das novas manifestações e documentos enviados pela Codevasf, considera-se que a empresa possui procedimentos adequados de controle e cobrança de prestações de contas, porém há intempestividade na análise dessas prestações.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer rotinas de análise de modo a orientar tempestivamente o conveniente quando este apresentar a prestação de contas de forma diversa daquela estabelecida nos normativos.



2.2.1.5 CONSTATAÇÃO

Intempestividade no pagamento de diárias.

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/001, de 15/07/2015, solicitou-se que a Codevasf informasse se os recursos materiais e logísticos disponibilizados para a fiscalização dos instrumentos de transferência (computadores, veículos, equipamentos de cine-fotografia / localização / medição, recursos financeiros para diárias e passagens) são considerados razoavelmente suficientes para os trabalhos.

Tendo em vista que a gestão dos instrumentos de repasse é realizada de forma descentralizada, na Sede e nas oito Superintendências Regionais (SR), uma vez que a empresa não possui uma única área que executa todos os procedimentos referentes à gestão e ao acompanhamento dos convênios e termos de compromisso, cada unidade responsável apresentou manifestação separadamente.

- A 1ª SR informou que tem sido rotina o pagamento das diárias e deslocamentos ocorrerem com atraso até de meses, o que causa certa insatisfação dos empregados. O quantitativo de veículos é insuficiente para atender a demanda, dado que semanalmente são apresentadas ao setor de transporte, em média, 20 a 22 requisições de veículos, porém apenas a metade vem sendo atendida, visto que as estradas normalmente utilizadas são precárias e necessitam de veículos mais apropriados. A Superintendência relata ainda a deficiência de ferramentas de geoprocessamento (software) de Sistemas de Informações Geográficas.
- A 2ª SR relatou que os recursos materiais e logísticos disponíveis para a fiscalização dos instrumentos de transferência voluntária não são suficientes para os trabalhos de fiscalização, porém não detalhou quais recursos são mais críticos.
- A 3ª SR informou que um fator que compromete os trabalhos de fiscalização é a redução dos gastos com diárias, limitando o número de viagem dos fiscais, o que é agravado pela impossibilidade de ser acompanhado por motorista. Além disso, a Superintendência não conta com equipamentos modernos, como máquina fotográfica dotada de GPS, medidores a laser e outros equipamentos de medição que possam ser operados pelo fiscal sem a ajuda de terceiros.
- A 4ª SR relatou que considera insuficientes/inadequados os veículos e os recursos financeiros para diárias e passagens, porém tal fato não chega a comprometer o acompanhamento razoável das ações.
- A 5ª SR informou que tem encontrado dificuldades no pagamento de diárias dos fiscais, por conta das restrições orçamentárias.
- A 6ª SR relatou que, dado o pequeno volume de transferências realizado pela Superintendência, considera que os recursos materiais e logísticos disponibilizados são razoavelmente suficientes para os trabalhos de fiscalização de convênios.



- A 7ª SR informou que, no que tange aos materiais, a Superintendência dispõe de um bom parque tecnológico, com equipamentos fotográficos e de georreferenciamento em boas condições e quantidade, além das ferramentas legais disponíveis pela rede de computadores (Google Earth, Maps etc). No tocante aos recursos financeiros, a programação de viagens elaborada mensalmente pelos fiscais tem sido afetada em seu atendimento pleno, em função das dificuldades econômico-financeiras pelas quais passam as instituições, a exemplo da Codevasf. Segundo a 7ª SR, para que isso não impacte de forma a comprometer a qualidade das fiscalizações, têm sido tomadas medidas extraordinárias por parte da empresa no sentido de otimizar as inspeções, seja reunindo mais de um fiscal por viagem, em destinos próximos, ou realizando fiscalizações compartilhadas por mais de um técnico.
- A 8ª SR relatou que os recursos materiais e logísticos disponibilizados para a fiscalização dos instrumentos de transferência são razoavelmente suficientes para os trabalhos. São disponibilizados equipamentos de câmera fotográfica semiprofissionais, GPS's, trenas, notebooks, bem como veículos da empresa, recursos financeiros para diárias e passagens. Entretanto, o número de motoristas na 8ª SR é insuficiente para atender as demandas de todas as gerências e gabinete, contando, atualmente, com apenas um motorista para toda a Superintendência.

As manifestações das Superintendências evidenciam que existem unidades que estão mais equipadas e outras menos, tendo em vista que em algumas SR's reportaram a falta de equipamentos modernos enquanto outras consideraram os equipamentos suficientes. A área de transporte também mereceu destaque por parte de algumas SR's, que reportaram o baixo quantitativo de veículos e de motoristas. Observou-se, entretanto, que a maior parte das Superintendências destacou as limitações no pagamento de diárias.

A equipe de auditoria considera que as restrições orçamentárias para pagamento de diárias decorrem do contingenciamento realizado pelo Governo Federal, que impõe limitações ao cronograma de desembolso e dessa forma afetam não só a Codevasf, mas toda a Administração Pública. Apesar dessas restrições, a equipe verificou que nenhuma fiscalização deixou de ser realizada, conforme constou em item específico deste Relatório de Auditoria.

Merece atenção, entretanto, a afirmação da 1ª SR de que tem sido rotina que o pagamento das diárias e deslocamentos ocorra com atraso até de meses. Na Codevasf, os critérios e procedimentos relativos à concessão de diárias estão na Norma de Custeio de Viagem (N-201). Segue o que estabelece essa norma:

“4.1.15 O crédito das diárias correspondentes será efetuado na conta corrente dos integrantes da Tabela de Diárias e convidados/colaboradores, até 2 (dois) dias úteis antes da viagem, sendo vedado o crédito com antecedência superior a 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início da viagem.”

O normativo citado evidencia que as diárias devem ser pagas antecipadamente em até dois dias úteis antes da viagem. Dessa forma, visando avaliar se as diárias estão sendo pagas nesse prazo, foi selecionado aleatoriamente um empregado da 1ª SR. Em pesquisa



ao Sistema de Concessão de Viagem (SCV) verificou-se que o empregado realizou oito viagens no exercício de 2014. Seguem-se informações de quatro viagens realizadas:

Número PCV	Data da Viagem	Valor da Diária	Documento de Pagamento
4402/2014	26/03/2014	R\$ 36,78	2014OB801786
4560/2014	02/04/2014	R\$ 36,78	2014OB801786
5048/2014	11/04/2014	R\$ 36,78	2014OB801786
10673/2014	23 a 25/09/2014	R\$ 381,99	2014OB802780

Em pesquisa ao SIAFI constatou-se que a Ordem Bancária 2014OB801786 foi paga em 06/08/2014, apesar das viagens correspondentes terem sido realizadas em 26/03/2014, 02/04/2014 e 11/04/2014. No mesmo sentido, a Ordem Bancária 2014OB802780 foi paga em 06/11/2014, apesar da viagem correspondente ter sido realizada no período de 23 a 25/09/2014.

Diante do exposto, constata-se que a Codevasf está descumprindo a Norma de Custeio de Viagem. Tal situação acarreta ônus indevido para seus empregados, dado que durante as viagens os empregados realizam despesas às suas custas e são reembolsados meses depois.

Causa

Descumprimento da Norma de Custeio de Viagem.

Manifestação da Unidade Examinada

(...) informo que os limites impostos através da Portaria nº 172, de 27/05/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão afetam diretamente o planejamento elaborado pela Codevasf uma vez que, por possuímos unidades executoras descentralizadas com obras em andamento em várias cidades da área de atuação da empresa, bem como considerando os prazos estabelecidos nos contratos em execução, tais liberações não ocorrem no montante necessário, nem no prazo hábil para o fiel cumprimento das obrigações.

Ressaltamos que constantes solicitações para liberação desses recursos, inclusive do PAC são feitas mensalmente junto ao Ministério da Integração Nacional, a quem somos vinculados, porém, nem todas são atendidas dentro do prazo necessário.

Cumpre-nos ainda esclarecer que todas as Áreas e Superintendências Regionais têm conhecimento da Norma de Viagem e são alertadas constantemente da necessidade de seu fiel cumprimento.

Por oportuno, informamos que nesta data, nova Comunicação Interna Circular será encaminhada a todas as Unidades Executoras alertando da necessidade de fazer cumprir a Norma de Custeio de Viagem (N-201).

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.



Análise do Controle Interno

A manifestação da Codevasf corrobora o apontamento da equipe de auditoria. A empresa apresentou os fatores que ocasionaram o atraso no pagamento das diárias, porém tais fatores já haviam sido reportados pela equipe de auditoria.

Tendo em vista os contingenciamentos realizados pelo Governo Federal, a equipe de auditoria considera que Unidade auditada deve primeiramente levantar os recursos disponíveis para o pagamento de diárias e em uma segunda etapa planejar suas viagens com base nesse montante disponível.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar os motivos que ocasionaram o atraso de pagamento de diárias e informar a CGU sobre as providências adotadas.

2.2.1.6 INFORMAÇÃO

Controle Internos - Instrumentos de Transferência.

Fato

Um instrumento de controle interno utilizado na Codevasf em relação às transferências de recursos é o “Manual de Gestão de Convênios”, publicado em 07/03/2013, mediante a Resolução nº 167, em substituição ao manual anterior (de 2009).

Esse manual tem como finalidade orientar os empregados da Codevasf envolvidos na operacionalização dos processos de convênios. O manual permite que os empregados realizem todas as fases de instrução dos convênios, a partir de procedimentos padronizados, bem como em consonância com a legislação pertinente. De acordo com a empresa, busca-se com tal documento aperfeiçoar o gerenciamento de todos os atos a serem executados no processo de transferência voluntária, visando alcançar os objetivos do acordo com o atendimento dos dispositivos legais, bem como ao alcance da efetividade dos resultados.

A análise do manual evidencia que este documento é bem detalhado, possuindo as seguintes sessões: Finalidade e Conceituação; Aspectos Legais para a Celebração de Convênio; O Portal dos Convênios e o Siconv; Credenciamento de Proponente; Cadastramento de Proponente; Análise e Aprovação do Cadastro de Proponente; Gestão de Convênios na Codevasf.

O manual apresenta ainda fluxogramas detalhando cada etapa de execução dos convênios, com atribuição de responsabilidades. Os fluxogramas representam as seguintes etapas: Credenciamento e Cadastramento; Proposição; Formalização e Celebração; Execução; Prestação de Contas; Tomada de Contas Especial; Prestação de Contas em Tomada de Contas Especial; Recolhimento do Débito Imputado em Tomada de Contas Especial.

No que pertine à avaliação das condições de habilitação dos proponentes, a Codevasf possui uma estrutura organizacional descentralizada em toda sua área de atuação, contando com oito Superintendências Regionais - SRs que possuem unidades orgânicas



técnicas e jurídicas para avaliar as condições de habilitação técnico/jurídica das propostas dos convenientes. De acordo com o Manual de Gestão de Convênio, a análise técnica é feita pela unidade orgânica responsável pelo objeto e a análise legal pela Assessoria Jurídica.

Em complementação aos manuais de orientação aos usuários disponibilizados pelo SICONV, a Codevasf elaborou uma Cartilha de Orientações para Celebração de Convênios, 2ª Edição, que se encontra disponível no site da empresa e que dá subsídios aos convenientes no processo de celebração de convênios. Segundo a Unidade auditada, as superintendências regionais prestam apoio técnico direto aos proponentes durante o processo de elaboração das propostas.

Outro instrumento de controle interno em utilização na Unidade é o Sistema de Gestão de Contratos e Convênios (SIGEC), que é um sistema informatizado desenvolvido pela Codevasf. A análise sobre o SIGEC consta em item específico deste Relatório de Auditoria.

2.2.1.7 CONSTATAÇÃO

Reiteração: Ausência de módulo no SIGEC para registro de prestações de contas.

Fato

A Codevasf utiliza como instrumento informatizado de controle interno administrativo o Sistema de Gestão de Contratos e Convênios (SIGEC), que permite coletar, recuperar, processar, armazenar e distribuir os dados de todos os instrumentos de transferência celebrados pela Empresa com a finalidade de facilitar o planejamento, controle, coordenação, análise e o processo decisório dos gestores nos níveis estratégico, tático e operacional.

Por oportuno, deve-se ressaltar que na Codevasf os documentos das prestações de contas (parciais e final) são autuados em processos distintos do processo de formalização do instrumento de transferência, havendo processos separados para 1ª parcela, 2ª parcela e assim sucessivamente até a Prestação de Contas Final (PCF).

Na Auditoria de Gestão do Exercício de 2013 (Relatório 2014.06275) constatou-se que o SIGEC não apresentava informações relacionadas aos processos de prestação de contas (parciais e final), evidenciando que existiam atos relacionados aos instrumentos de transferência que não estavam registrados naquele sistema informatizado. Naquela ocasião, a Codevasf informou que a Área de Gestão Estratégica estava desenvolvendo, no SIGEC, um módulo de prestação de contas com a finalidade de registro e acompanhamento desta etapa específica. O módulo teria funcionalidades complementares e integradas às dos sistemas governamentais (SIAFI e SICONV), tendo enfoque na gestão proativa de cumprimento de prazos legais da prestação de contas de convênio. A Codevasf informou no Plano de Providências que o módulo estaria em funcionamento em abril de 2015 e nesse sentido o monitoramento foi encerrado.

Na presente auditoria, que trata do exercício de 2014, foi selecionada amostra de convênios cujas prestações de contas seriam objeto de análise, porém constatou-se que o SIGEC ainda não incorporou informações referentes às prestações de contas. Dessa forma, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/001, de 15/07/2015,



solicitou-se que os processos referentes às prestações de contas de seis convênios fossem disponibilizados à equipe de auditoria.

Entre os convênios supracitados estava o Convênio 577180. Em relação a esse instrumento a Codevasf enviou o processo 59530.000854/2009-97, referente à prestação de contas da 5ª parcela. O fato de se referir à 5ª parcela evidencia que existem outros processos para as demais parcelas, porém tais processos não foram encaminhados.

Esse convênio 577180 em particular havia sido objeto de análise na auditoria de gestão do exercício de 2013. Naquela ocasião foi analisado o processo 59530.001536/2012-49, referente à Prestação de Contas Final.

Diante do exposto, constatou-se que a ausência de registros e informações relativas às prestações de contas no SIGEC permite a ocorrência deste tipo de falha, ou seja, que seja encaminhado apenas um processo referente a uma parcela intermediária quando existem outros processos, inclusive um processo referente à PCF.

É oportuno ressaltar que não se está afirmando que as prestações de contas devam ser realizadas no próprio SIGEC. Para essa finalidade já existem os sistemas SIAFI e SICONV, bem como os processos físicos. Contudo, como o SIGEC se propõe a armazenar e distribuir os dados de todos os instrumentos de transferência celebrados, é uma consequência natural que as informações sobre as prestações de contas estejam de alguma forma nesse sistema, fato esse que facilitaria as ações de controle e acompanhamento das transferências, fortalecendo os controles internos administrativos da unidade.

Causa

Ausência de módulo específico no SIGEC para registro das informações de prestações de contas.

Manifestação da Unidade Examinada

A implantação do módulo de prestação de contas sofreu atrasos em relação ao cronograma inicialmente previsto (abril/2015). Esse atraso foi evidenciado na página 740 do Relatório de Gestão 2014. Em 10/06/2015, em resposta ao Plano de Providências Permanente – PPP nº 201406062, o prazo foi reprogramado para setembro/2015.

Consideramos importante ressaltar que as prestações de contas apresentadas a partir da implantação do respectivo módulo serão inseridas normalmente pelas áreas responsáveis. Entretanto, nos casos de prestações apresentadas e aprovadas antes da implantação do módulo, haverá necessidade de um intervalo maior de tempo para que estas sejam registradas, tendo em vista que será feito um levantamento dos processos físicos junto às unidades contábeis.



Análise do Controle Interno

A manifestação da Codevasf corrobora o apontamento da equipe de auditoria. Em que pese as providências adotadas pela Codevasf, este assunto será mantido como constatação, com vistas ao adequado monitoramento por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade auditada.

Recomendações:

Recomendação 1: Informar a CGU sobre a efetiva implantação do módulo de prestação de contas ou sobre a reprogramação do prazo.

2.3 PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.3.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.3.1.1 INFORMAÇÃO

Regularidade dos processos licitatórios.

Fato

A regularidade dos processos licitatórios foi verificada pela Auditoria Interna da Codevasf, que analisou treze contratos em 2014, conforme exposto no Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN T 2014, Volume I, item 3.4, representando um volume de recursos financeiros de cerca de R\$ 126.380.000,00. Entretanto, em resposta à SA nº 2015.03879/004 – CGU, a Codevasf informou que foram auditados quatorze contratos que totalizam R\$ 127.489.698,70, e que representam 7,19% do valor total dos contratos em vigência, distribuídos da seguinte forma:

Programa/ação auditado	Volume de recursos financeiros auditados (R\$)(1)	Quantidade de instrumentos auditados	Nº do relatório de auditoria	Universo amostral	
				Quantidade de instrumentos	Volume de recursos financeiros (R\$)(2)
2026/10ZW	7.077.120,00	1	11/2014	12	101.660.000,00
2051/5308	65.713.289,44	2	4 e 15/2014	5	86.495.000,00
2068/10RM	47.702.721,53	8	5,6,7,8,12,13,14 e 16/2014	59	473.563.000,00
2068/116F	201.281,12	1	9/2014	29	95.490.000,00
2051/141H	4.417.287,75	1	10/2014	3	7.182.000,00
2069/12QC	2.377.998,81	1	01/2015	65	1.008.470.000,00
Total	127.489.698,65	14		173	1.772.860.000,00

Para a seleção da amostra de contratos, a Codevasf esclareceu que considerou, inicialmente, o planejamento expresso no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2014 para os programas e ações que seriam verificados pela empresa em 2014. Posteriormente, utilizou os conceitos de materialidade e criticidade para definir quais contratos relacionados àqueles programas e ações seriam analisados. Cabe ressaltar que, como reflexo de uma restrição orçamentária ocorrida em 2014, a análise foi apenas documental, sendo que, para os casos em que o processo físico se encontrava nas regionais, utilizou-se dos sistemas informatizados da Codevasf, em especial, o



Sistema de Gestão dos Contratos e Convênios – SIGEC, em que se verificam os principais documentos digitalizados que compõem o processo licitatório, e o endereço eletrônico da Codevasf (<http://licitação.codevasf.gov.br>), sem a inspeção física dos objetos contratados.

Os treze contratos analisados, segundo o RAINTE, foram:

Edital	Ano	Modalidade	Objeto	Contrato	Valor do Contrato	Situação
003/2013	2013	Concorrência	Execução de serviços de supervisão e apoio à fiscalização das obras de construção da barragem de aproveitamento múltiplo de Jequitaiá I, em Jequitaiá/MG.	0.152.00/2013	R\$ 5.843.747,00	Regular
015/2012	2012	Concorrência	Execução de obras e serviços relativos à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário no Município de Jaramataia/AL.	0.070.00/2012	R\$ 1.813.366,83	Não foi examinado
015/2012	2012	Concorrência	Execução de obras e serviços relativos à implantação dos sistemas de esgotamento sanitário no Município de Carneiros/AL.	0.069.00/2012	R\$ 5.054.173,05	Regular
152/2012	2012	Concorrência	Execução de obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Canapi/AL.	0.068.00/2012	R\$ 6.349.656,76	Regular
016/2012	2012	Concorrência	Execução de obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário do Município de Cacimbinhas/AL.	0.071.00/2012	R\$ 6.683.415,57	Regular
030/2013	2013	Concorrência	Avaliação, revisão, atualização e conclusão dos projetos básicos dos sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais difusas, localizadas no Município de Januário/MG.	0.024.00/2014	R\$ 201.281,12	Regular
000/2013	2013	Inexigibilidade	Elaboração da adequação e atualização do Estudo de Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Projeto Sertão Pernambucano em Serrita e Salgueiro/PE.	0.106.00/2013	R\$ 4.416.287,75	Regular
000/2012	2012	Inexigibilidade	Serviços de assessoria e Consultoria em estabilização de margens de rio e controle de erosão.	0.075.00/2011	R\$ 8.528.800,00	Regular
018/2013	2013	Concorrência	Execução das obras e serviços relativos à complementação e implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Serra do Ramalho/BA.	0.101.00/2013	R\$ 4.661.235,43	Regular
013/2012	2012	Concorrência	Execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário no Município de Ubaí/MG.	0.037.00/2012	R\$ 12.508.255,67	Regular com ressalva



014/2014	2014	Concorrência	Execução de obras e serviços relativos à complementação e implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Jequitaiá/MG.	0.126.00/2013	R\$ 7.105.307,48	Regular
030/2012	2012	Concorrência	Execução de obras civis e montagens para construção da Barragem de Aproveitamento Múltiplo de Jequitaiá I no Município de Jequitaiá/MG.	0.006.00/2013	R\$ 59.869.542,44	Regular
059/2012	2012	Concorrência	Execução das obras e serviços relativos à complementação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Paineiras/MG.	0.037.00/2013	R\$ 3.350.362,95	Regular com ressalva

Fonte: Codevasf, RAIN T 2014, Vol. II, Anexo V.

A Auditoria Interna da Codevasf não encontrou irregularidades nos processos analisados, restando apenas ressalvas quanto à execução de três contratos, conforme se verificou nos relatórios gerados por ela para cada contrato analisado. Apresentam-se, a seguir, algumas considerações:

Com relação ao contrato nº 0.070.00/2012, verificou-se que a observação constante no RAIN T 2014 de que “*o processo não foi objeto de exame durante a auditoria*” refere-se ao exame físico do processo. Assim, houve a análise documental, que resultou no Relatório de Auditoria nº 005-14, em que a Auditoria Interna identificou o recolhimento do INSS em desconformidade com o estabelecido pela Lei 8.212/91 e IN 971/09 – SRF, deixando de recolher R\$ 952,07 na 1ª medição. A empresa contratada se mostrou favorável à correção da nota fiscal referente à medição citada, e compensou a diferença de valor posteriormente no pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, conforme consta da Informação nº 075/2014 da Codevasf.

Quanto ao contrato nº 0.037.00/2012, a análise documental apresentada no Relatório de Auditoria nº 013-14 concluiu que a base de cálculo do INSS em seis medições pagas até aquele momento foi reduzida em desconformidade com a IN/RFB nº 971/2009, gerando um recolhimento a menor no valor de R\$ 229.834,46. De forma semelhante, verifica-se no Relatório de Auditoria nº 16/2014 acerca do contrato nº 0.037.00/2013, que houve recolhimento a menor de INSS nos processos de pagamento das quatro medições iniciais, totalizando R\$ 22.003,78. Nos dois casos, a Codevasf encaminhou solicitação de auditoria para a contratada, dando a oportunidade de manifestação. Entretanto, até o momento desta auditoria, as manifestações ainda não haviam sido analisadas. Desta forma, embora tenham sido considerados como “regular com ressalva”, estes processos ainda estão sendo analisados pela empresa visando à correção das irregularidades, caso sejam confirmadas.

2.3.2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

2.3.2.1 INFORMAÇÃO

Utilização de critérios de sustentabilidade nas contratações.

Fato

Um dos aspectos verificados na gestão das compras e contratações foi a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços



e obras. Para tanto, extraiu-se do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg dois quadros contendo os contratos publicados em 2014, sendo um sobre contratações ligadas a TI e outro sobre as contratações de serviços de engenharia, que informam em quais contratos foram aplicados critérios de sustentabilidade. Conforme verificado nos dois grupos extraídos, nenhum contrato da Codevasf foi registrado como sendo sustentável.

Em resposta à SA nº 2015.03879/001, de 15/7/2015, a Codevasf encaminhou relação dos contratos em que foram aplicados critérios de sustentabilidade, sendo um referente a serviços, um de concessão de uso oneroso de instalações do edifício sede da Codevasf e um para concessão de direito real de uso. Destaca-se que este último ainda não havia sido formalizado até o momento da resposta. Segue a divisão destes contratos por área de atividade da empresa:

Área: AI – Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação

Número Contrato (no SIASG)	Modalidade Compra	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor Contratado (por item)
Contrato não foi assinado	Concorrência – Maior oferta	21.560.501/0001-00	Associação de Produtores Rurais Irriga Bahia	O critério de seleção foi o de maior valor ofertado para a outorga do uso da terra, tendo vencedor a licitante acima mencionada com R\$ 31.157.418,43
Objeto Contratado (Conforme SIASG)	Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de forma a viabilizar a conclusão de obras de captação de água, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum, ocupação da área, e realizar a integração de produtores rurais nos propósitos de produção agrícola, em uma área total de 16.675,58 ha, sendo 13,433,21 ha irrigáveis e 3.252,29 ha não-irrigáveis, localizada no perímetro de irrigação denominado Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê, no Município de Xique-Xique, no Estado da Bahia.			
Critério de sustentabilidade aplicado	<p>Itens 18 do termo de referência:</p> <p>18. QUESTÕES AMBIENTAIS</p> <p>18.1. Responsabilidade do Poder Concedente</p> <p>a) Cumprimento dos condicionantes exigidos em consequência da emissão da Licença Prévia do Projeto Baixio de Irecê, que foi concedida à Codevasf em 23/07/1999, por meio da Resolução nº 1990 do Conselho Estadual de Meio Ambiente; e cumprimento dos condicionantes, decorrente da Licença de Implantação, que foi concedida à Codevasf por meio da Resolução nº 3177 do Centro de Recursos Ambientais – CRA.</p> <p>b) Obtenção das outorgas e eventuais renovações, para as obras e instalações complementares de responsabilidade da CODEVASF, resguardada a circunstância tecnicamente configurada de má gestão e de danos ambientais;</p> <p>c) Atendimento às exigências da legislação ambiental relativa às áreas de preservação permanente (APP's) e de reserva legal (RL), segundo o Novo Código Florestal, nas áreas de sua propriedade até o início da operação do serviço de irrigação. Posteriormente, esta responsabilidade, no que couber, será transferida ao Agricultor Irrigante na proporção da área de sua unidade parcelar.</p> <p>d) Cumprimento dos condicionantes da(s) Licença(s) de Operação(s) (LO) do Projeto no</p>			



	<p>que se refere à operação e manutenção (O&M) da infraestrutura de uso comum do perímetro, de forma direta até a transferência desta à vencedora de eventual licitação para concessão dos serviços de O&M da referida infraestrutura de uso comum, e de forma indireta, após a transferência, por meio da fiscalização e acompanhamento.</p> <p>18.2. Responsabilidade da Concessionária de CDRU</p> <p>a) Obtenção e eventuais renovações de autorizações relativas ao uso e ocupação dos módulos agrícolas, incluindo, mas não se limitando, a autorizações de supressão vegetação (ASV), bem como o cumprimento de requisitos e exigências decorrentes das referidas autorizações, relativos ao uso e ocupação das unidades parcelares;</p> <p>i) Todos os eventuais ônus e bônus oriundos do processo de obtenção/renovação da ASV, bem como da execução dos serviços de supressão de vegetação serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.</p> <p>ii) Quando da emissão de Outorga de Direito de Uso a concessionária deverá adequar-se às diretrizes determinadas pelo órgão outorgante.</p> <p>b) Cumprir os condicionantes da futura Licença de Operação (LO) e os de Outorga de Direito de Uso do Projeto no que se referem ao uso e ocupação do solo;</p> <p>c) Atender todas as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da Concessão;</p> <p>d) Executar qualquer ação, determinada pela Codevasf, que se faça necessária à garantia da regularidade/qualidade ambiental do empreendimento.</p> <p>e) Ser responsável por eventuais multas e embargos originados pelo uso incorreto dos recursos naturais e por práticas que estejam em desacordo com as orientações e exigências constantes nas licenças ambientais.</p> <p>18.2.1 A concessionária, em função da atribuição de organização do sistema produtivo, deverá ter conhecimento pleno de todos os estudos ambientais da área do projeto e das propostas de Programas de Adequação Ambiental advindas do processo de licenciamento ambiental; bem como das etapas posteriores de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias, que poderão ser exigidas pelo órgão ambiental. Sendo de sua inteira responsabilidade a reparação pelos danos ambientais que, por culpa ou dolo, der causa.</p> <p>18.2.2 A execução dos Programas de Compensação e Mitigação ambientais advindos com as licenças de instalação das obras e instalações complementares que a CODEVASF vem realizando serão de responsabilidade do poder concedente. Porém, a concessionária deverá participar de forma ativa no acompanhamento da implementação das ações. As ações relacionadas ao uso agrícola das áreas do projeto, mais especificamente dos programas de destinação adequada das embalagens de agrotóxicos, conservação do solo e da água, monitoramento da qualidade da água e assistência técnica, serão de responsabilidade exclusiva da concessionária e dos produtores, conforme Plano de Gestão.</p> <p>18.2.3 A concessionária deverá responsabilizar-se pelo Pleno cumprimento das Diretrizes para Uso da Água e do Solo constante no Anexo III deste Termo de Referência.</p>
--	--

Área: PR – Presidência (Programa Água pra Todos)

Número Contrato (no SIASG)	Modalidade Compra	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor Contratado (por item)
0018	Concorrência – Técnica e Preço	91.806.844/0001-80	BECK DE SOUZA ENGENHARIA	Valor global - R\$ 8.550.110,08



			LTDA	
Objeto Contratado (Conforme SIASG)	Execução dos serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 8ª Superintendência Regional, no Estado do Maranhão.			
Critério de sustentabilidade aplicado	<p>Segundo declarado pela Codevasf no CI nº 183, de 11/8/2015:</p> <p>“As confluências da sustentabilidade ambiental nos nossos contratos preveem a manutenção das condições de vida para as pessoas e para as outras espécies. As medidas tendem a promover a sustentação ambiental em médio e longo prazo, garantindo a manutenção dos recursos naturais. Logo, quando promovemos a discussão da nossa equipe social relatando a comunidade como deve ser utilizada a água de forma racional e sustentável, promover o tratamento primário e quando acompanhamos as obras para que as recomendações de proteção ambiental prevista nas normas, resoluções e leis ambientais sejam cumpridas, garantimos assim a condição de sustentabilidade ambiental dos nossos contratos de apoio à fiscalização, em especial ao contrato nº 18/2015.”</p>			

Área: AA – Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

Número Contrato (no SIASG)	Modalidade Compra	CPF/CNPJ Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor Contratado (por item)
0.001.00/2015	Concorrência – Maior oferta	15.449.540/0001-24	LUME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	Valor mensal – R\$ 19.777,00
Objeto Contratado (Conforme SIASG)	Concessão de uso oneroso das instalações do restaurante e lanchonete para exploração de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, nas dependências do Edifício Sede da Codevasf, localizado no SGAN Quadra 601, Conjunto I, em Brasília/DF.			
Critério de sustentabilidade aplicado	<p>Itens 2.1.41 e 2.1.42 do contrato:</p> <p>2.1.41. A concessionária deverá separar o lixo resultante de suas atividades, em orgânico e seco, acondicionando-os em sacos plásticos apropriados, conforme Decreto nº 5.940/2006 e Lei Distrital nº 3890/06. O descarte desse material se dará conforme os dias estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana de Brasília – SLU. Para o lixo seco, deverá ser observada a rota da coleta seletiva, implantada pelo GDF. Essa rota está disponível no site do GDF (http://www.slu.df.gov.br/rotas-coleta-seletiva.html). Deverão ser observadas também as normas técnicas de higiene e a legislação ambiental pertinente.</p> <p>2.1.41.1. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) contêineres com tampa para a deposição de lixo orgânico e seco, contendo identificação da empresa;</p> <p>2.1.41.2. A concessionária retirará, diariamente ou quantas vezes se fizer necessário, o lixo resultante de suas atividades.</p> <p>2.1.41.3. Para transporte do lixo a concessionária deverá utilizar carrinhos com tampa própria para este fim e demais materiais necessários a esses serviços.</p> <p>2.1.41.4. Fazer a manutenção dos contêineres sempre que necessário ou a pedido da fiscalização.</p> <p>2.1.42. Proceder à separação, o armazenamento e descarte do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, de forma ambientalmente correta. O armazenamento deverá preferencialmente ser realizado em recipientes de plástico, sendo expressamente proibido</p>			



As seguintes áreas não realizaram licitações em 2014 estabelecendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme exposto pelos CIs nº 164/2015, de 27/7/2015, e nº 183/2015:

- AR – Área de Revitalização de Bacias Hidrográficas.
- AE – Área de Gestão Estratégica.
- AD – Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura.

Ao se comparar os contratos apresentados pela empresa com as extrações feitas pelo Siasg-DW, verificou-se que aqueles não contam destas extrações, por não se incluírem nos critérios aplicados.

Cabe registrar que, em 24/3/2014, foi criada uma comissão com o objetivo de elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS da empresa, o qual, segundo esta, *“servirá de elemento norteador não apenas para a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, mas também para o desenvolvimento de diversas ações de responsabilidade socioambiental”*. Até a elaboração deste relatório, o PLS aguardava a homologação da presidência.

3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Convênios celebrados com o município de Hugo Napoleão-PI - Convênio n.º 795056/2013 e Convênio n.º 800129/2013 com o mesmo objeto: aquisição de kits de irrigação localizada do tipo gotejo em baixa pressão.

Fato

No decorrer do planejamento dos trabalhos desta auditoria de contas, identificou-se, por meio de publicação no Diário Oficial da União, dois convênios firmados com o Município de Hugo Napoleão-PI tendo o mesmo objeto: aquisição de kits de irrigação localizada do tipo gotejo em baixa pressão para 500m². Os convênios foram assinados no mesmo dia (27/01/2015), com vigência de 27/01/2015 a 22/01/2016. O Convênio n.º 800129/2013 possui valor total de R\$476.331,90 e o Convênio n.º 795056/2013 possui valor total de R\$406.745,00.

Em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que ambos os convênios estão na situação *“em execução”*, sem liberação de recursos. Em consulta ao Portal dos Convênios (SICONV), extraiu-se as seguintes informações acerca dos instrumentos:

Quadro – Comparativo dos Termos de Referência

<p>Termos de referência da proposta n.º 095745/2013, valor R\$406.745,00</p> <p>Convênio n.º 795056/2013</p>	<p>Termos de referência da proposta n.º 021999/2014, valor R\$476.331,90</p> <p>Convênio n.º 800129/2013</p>
<p><i>Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de kits de irrigação localizado em baixa pressão modalidade gotejo, tipo NETFAIM/similar, com capacidade de irrigar 500m², e de caixas d'água de polietileno com tampa, capacidade 500l, visando a atender às demandas dos agricultores familiares.</i></p>	<p><i>Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de kits de irrigação localizado em baixa pressão modalidade gotejo, tipo NETAFIM/similar, com capacidade de irrigar 500m², visando a atender às demandas dos agricultores familiares.</i></p>
<p><i>Descrição geral: caixa d'água de polietileno com tampa, capacidade 500l.</i></p>	<p>Não especifica aquisição de caixa d'água.</p>
<p><i>Valor estimado: o valor estimado para aquisição de 417 kit's de irrigação localizado do tipo gotejo em baixa pressão e de 202 caixas d'água de polietileno com tampa, capacidade 500l, é de R\$406.745.00.</i></p>	<p><i>Valor estimado: o valor estimado para a aquisição dos 535 kit's é de R\$476.331,90.</i></p>
<p>Anexo: contém memória de cálculo de 1 kit de irrigação, valor unitário de R\$890,34, e de 1 caixa d'água, valor unitário de R\$175,61.</p>	<p>Anexo: contém memória de cálculo de 1 kit de irrigação, valor unitário de R\$890,34.</p>

Fonte: Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br).

Em consulta ao SIGEC (Sistema de Gestão de Contratos e Convênios da Codevasf), verificou-se que o avanço físico dos dois convênios estava em 0%, com situação “em execução” e “Aguardando o depósito da contra partida da conveniente para posterior liberação dos recursos.”

Com o objetivo de esclarecer a necessidade dos dois convênios contemplando a aquisição do mesmo objeto, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, que justificasse a necessidade dos dois instrumentos de transferência. Além disso, solicitou-se também que a Codevasf informasse se ocorreu algum pagamento no âmbito dos convênios e disponibilizasse os processos respectivos (59570.001672/2013-43 – Convênio n.º 800129/2013 e 59570.001574/2013-14 – Convênio n.º 795056/2013).

Em resposta, por meio da Nota Técnica n.º 03/2015, de 22/07/2015, a Codevasf apresentou a manifestação abaixo:

*“Dados orçamentários:
Emenda parlamentar: 27080002
Parlamentar: Deputado Jesus Rodrigues
Programa Siconv: 2220320130006*

Justificativa:

*Proposta Siconv n.º 795056/2013:
As ações, municípios, valores e objetos decorrentes de emendas são definidas pelo parlamentar. No primeiro momento, o Deputado Jesus Rodrigues destinou recursos para o município de Hugo Napoleão visando a aquisição de kits de irrigação, conforme Notas de Empenho n.º*



2013NE800196 de 12/12/2013 no valor de R\$279.294,00, 2013NE800205 de 13/12/2013 no valor de R\$19.006,00 e 2013NE800219 de 30/12/2013 no valor de R\$100.000,00 como reforço à primeira nota, ficando o valor total do repasse em R\$398.300,00.

Proposta Siconv n° 800129/2013:

Na liberação seguinte, ocorrida em 31/12/2013, no valor de R\$475.000,00, conforme Nota de Empenho n° 2013NE800221, o Deputado Jesus Rodrigues destinou os recursos para o município visando o calçamento de vias públicas. No entanto, modificou o objeto para aquisição de kits de irrigação e no momento da emissão da nota de empenho, não se procedeu a vinculação do empenho com a proposta inicial.

Liberação dos recursos

Informamos que os recursos financeiros referentes aos convênios citados ainda não foram repassados para a conveniente.”

Em análise aos processos, verificou-se o seguinte:

Processo n.º 59570.001574/13-14, Convênio n.º 795056/2013: Solicitação de celebração de convênio objetivando a aquisição de kits de irrigação para o município de Hugo Napoleão-PI:

- a) Proposta SICONV n.º 095745/2013: objeto – aquisição de kits de irrigação para o município de Hugo Napoleão-PI, R\$304.387,76;
- b) Nota de empenho n.º 2013NE800196, de 12/12/2013, valor R\$279.294,00, finalidade – celebração de convênio visando aquisição de kits de irrigação para o município de Hugo Napoleão-PI;
- c) Nota de empenho n.º 2013NE800205, de 13/12/2013, valor R\$19.006,00, finalidade – reforço convênio PM Hugo Napoleão, visando aquisição de kits de irrigação;
- d) Nota de empenho n.º 2013NE800219, de 30/12/2013, valor R\$100.000,00, finalidade – reforço da 2013NE800196 visando aquisição de kits de irrigação para o município de Hugo Napoleão-PI;
- e) Resolução Regional n.º 384, de 29/12/2014, autorizando a 7ª Superintendência Regional da Codevasf a firmar convênio com o município de Hugo Napoleão-PI objetivando a aquisição de kits de irrigação e caixas d'água, no valor total de R\$406.745,00;
- f) Convênio n.º SICONV 795056/2013, firmado em 27/01/2015 entre a Codevasf e o município.

Processo n.º 59570.001672/13-43, Convênio n.º 800129/2013: Solicitação de celebração de convênio objetivando a aquisição de kits de irrigação para o município de Hugo Napoleão-PI:



- a) Proposta SICONV n.º 021999/2014: objeto – aquisição de kits de irrigação para o município de Hugo Napoleão-PI, R\$476.133,95;
- b) Nota de empenho n.º 2013NE800221, de 31/12/2013, valor R\$475.000,00, finalidade – celebração de convênio visando aquisição de kits de irrigação para o município de Hugo Napoleão-PI;
- c) Resolução n.º 013, de 07/01/2015, autorizando a 7ª Superintendência Regional da Codevasf a firmar convênio com o município de Hugo Napoleão-PI objetivando a aquisição de kits de irrigação no valor total de R\$476.331,90;
- d) Convênio n.º SICONV 800129/2013, firmado em 27/01/2015 entre a Codevasf e o município.

Apesar de a Codevasf ter informado que houve alteração de objeto referente ao recurso da nota de empenho n.º 2013NE800221, não foi encontrada no processo n.º 59570.001672/13-43 referência a essa alteração ou uso dos recursos para o calçamento de vias públicas. A Empresa também não esclareceu a necessidade da existência dos dois convênios firmados com o mesmo objeto.

Dessa forma, o que se verifica são dois convênios firmados no mesmo dia (27/01/2015) com o mesmo município englobando o mesmo objeto, diferindo apenas na quantidade dos kits de dosagem e na compra de caixas d'água.

Causa

Convênios firmados contemplando o mesmo objeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 2015.03879/008, de 13/08/2015, foi solicitada à Codevasf manifestação ao fato acima. Entretanto, até a data de 27/08/2015, não houve manifestação da Empresa.

Posteriormente, no dia da reunião de busca conjunta de soluções (04/09/2015), a Codevasf, por meio do Encaminhamento n.º 016, também de 04/09/2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Nota Técnica n.º 04/2015
Data: 19/08/2015
Origem: 7ª GRI/UGE*

As ações, municípios, valores e objetos decorrentes de emendas são definidas pelo parlamentar. No primeiro momento, em 29 de agosto de 2013, o Deputado Jesus Rodrigues destinou recursos na modalidade 90, ou seja, para execução direta pela Codevasf, visando a aquisição de kits de irrigação conforme Ofício n.º 70/2013. Posteriormente, em 05 de dezembro de 2013, através do Ofício n.º 135/2013, o Deputado mudou sua programação, agora parte dos recursos especificados no ofício anterior para o município de Hugo Napoleão visando a aquisição de kits de



irrigação, no qual foram empenhados os valores conforme as notas de empenho n.º 2013NE800196 de 12/12/2013 no valor de R\$ 279.294,00, 2013NE800205 de 13/12/2013 no valor de R\$ 19.006,00 e 2013NE800129 de 30/12/2013 no valor R\$ 100.000,00, estas duas como reforço à primeira nota, ficando o valor total do repasse em R\$ 298.300,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos reais). Esses recursos foram oriundos das emendas ao orçamento 2013 n.º 27080002 e 27080003, conforme Ofícios n.º 70/2013 e 135/2013.

Na liberação seguinte, ocorrida em 31/12/2013, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme nota de empenho n.º 2013NE800221, o Deputado Jesus Rodrigues encaminhou o Ofício n.º 142/2013 intempestivamente no dia 31 de dezembro de 2013 (anexo à esta), último dia do ano, solicitando que fosse empenhado mais recursos para a aquisição de kits de irrigação para o mesmo município citado anteriormente. No entanto, conforme observasse as datas do ofício e do empenho, não houve tempo hábil para que se procedesse a consulta para saber se havia outras propostas com o mesmo objeto para o mesmo município, e em decorrência do prazo, no momento da emissão da nota de empenho, não se procedeu a vinculação do mesmo à proposta inicial existente. Salienta-se ainda que, nos dias 24 e 31 de dezembro, a Codevasf opera apenas com 50% do seu pessoal devido a folga cedida pela empresa aos seus empregados por ocasião do Natal e do Reveillon.

Informamos que os recursos financeiros referentes aos convênios citados ainda não foram repassados para a convenente.

Em fim, a celebração de dois convênios com o mesmo município tendo objetos praticamente idênticos é justificada devido à falta de um planejamento e uma prévia definição do objeto e dos convenientes por parte dos detentores das emendas, ou seja, dos parlamentares, que definem como já exposto acima, intempestivamente, no último dia útil do ano as metas de seus recursos orçamentários, tais procedimentos é que causaram a incoerência apontada pela auditoria realizada.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Empresa enviada por meio do Encaminhamento n.º 016, de 04/09/2015, mostra que não houve tempo para consulta a outras propostas existentes contemplando o mesmo objeto e o mesmo município. Sendo assim, a Codevasf deverá avaliar a necessidade de cancelamento de um dos convênios celebrados.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar a necessidade de cancelamento de um dos convênios celebrados com o município de Hugo Napoleão-PI para a aquisição de kits de irrigação.



3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Pendências de implementação de recomendações da CGU decorrentes da Auditoria de Gestão 2013 (RA 2014.06275).

Fato

No relatório da Auditoria Anual de Contas 2013 da Codevasf (RA 2014.06275) foram exaradas vinte recomendações à Empresa, das quais nove foram consideradas atendidas após manifestação. Por meio do Ofício n.º 624/2014/PR/GB, de 25/11/2014, a UJ solicitou prorrogação de prazo por trinta dias para apresentar manifestação às demais recomendações. Entretanto, até o momento dos trabalhos de campo desta auditoria, a CGU não recebeu essa manifestação.

No Relatório de Gestão de 2014, a Codevasf informou a situação atual das onze recomendações pendentes para as quais havia solicitado prorrogação de prazo. Dessas, uma teve o monitoramento encerrado pela CGU, restando então as dez listadas abaixo, seguidas das providências informadas pela Empresa no relatório de gestão e da análise da CGU:

- a) 2.1.1.5: Agilizar o processo de aplicação de sanções à empresa EGC- Construtora e Obras Ltda., em vista das 26 obras contratadas e abandonadas por essa empresa, conforme relação contida no Ofício n.º 050/2014/PR/GB, de 30/01/2014, bem como apresentar cronograma de retomada/conclusão dessas obras.

Codevasf: “Já foram aplicadas penalidades para as obras de Bodocó/PE, Buíque/PE, Exu/PE. Os demais processos estão em andamento.”

CGU: Em que pese a informação de que foram aplicadas penalidade para as obras de Bodocó/PE, Buíque/PE e Exu/PE, a Codevasf informa em seu relatório de gestão que os demais processos estão em andamento, razão pela qual fica prorrogado o prazo para atendimento integral da recomendação.

- b) 2.1.1.7: Apurar e glosar os valores irregularmente dispendidos por conta das contratações objeto do Edital n.º 11/2013 – Aquisição de Cisternas.

Codevasf: “A Diretoria Executiva da Codevasf, por meio da Resolução n.º 758, de 26/11/2014, autorizou de imediato a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0.044.00/2013, com o intuito de promover a planilha de ajuste dos serviços e materiais pagos e assim proceder às glosas contratuais no valor de R\$9.667.070,91, passando o seu valor total de R\$154.548.852,07 para R\$144.881.781,16.

De acordo com a Nota Técnica n.º 014/2013 – Coordenação do programa Água para Todos, de 16/12/2014, contendo os esclarecimentos e informações em atendimento à Nota Técnica n.º 23481/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, com os registros das análises realizadas pela CGU acerca do edital e contratos decorrentes do Pregão Presencial n.º 11/2013 – SRP, a Codevasf já glosou o montante de R\$7.997.459,79, sendo R\$5.000.689,61 do Contrato n.º 0.084.00/2013 e R\$ 2.996.770,18 do Contrato n.º 0.044.00/2013, conforme recomendações da Controladoria-Geral da União. O restante será glosado



nos demais processos de pagamento, na medida em que os boletins de medição forem apresentados pela empresa, até o valor total de R\$21.765.680,63, conforme termos aditivos aprovados aos contratos aludidos.”

CGU: Este assunto consta no processo n.º 00190.022604/2013-40 e está sendo tratado pelas Notas Técnicas CGU/DI/DIINT n.º 2.425/2013, n.º 1.570/2014, n.º 2.348/2014 e n.º 627/2015. Como este assunto é objeto de acompanhamento por área específica da CGU, encerra-se o monitoramento desta recomendação, ficando este item como Informação.

- c) 2.1.1.8-1: Demonstrar o resultado do estudo e a solução para o atendimento das residências não contempladas pelo sistema de esgotamento sanitário, conforme consignado no item 4.1.1.1 - Constatação 004 do Relatório n.º 217682 - Parnamirim/PE.

Codevasf: “A Codevasf está em articulação com a Compesa e a Prefeitura para verificar como resolver a pendência.”

CGU: Considerando que a Codevasf está em articulação com a Compesa e a Prefeitura para resolver a pendência, fica prorrogado o prazo para atendimento da recomendação.

- d) 2.1.1.8-2: Ultime a análise da prestação de contas do Convênio n.º 0.00.07.0014/00 e demonstre as providências adotadas em razão das falhas apontadas nos itens 3.1.1.1, 3.1.2.1, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.3.1 e 4.1.4.1 do Relatório n.º 217682 - Parnamirim/PE.

Codevasf: “Obra em fase de Prestação de Contas e identificação do atendimento das pendências. Aguardar análise da Prestação de Contas.”

CGU: Considerando que a prestação de contas encontra-se em análise, fica prorrogado o prazo para atendimento da recomendação.

- e) 2.1.1.8-3: Informe se ocorreu o efetivo recolhimento da multa aplicada à empresa GMEC, conforme consignado no item 3.1.1.1 - Constatação 011 do Relatório n.º 217679 - Ibimirim/PE.

Codevasf: “Ainda não houve recolhimento da multa à GMEC.”

CGU: Considerando que ainda não houve a comprovação do recolhimento da multa à GMEC, fica prorrogado o prazo para atendimento da recomendação.

- f) 2.1.1.8-4: Demonstre a efetiva conclusão dos poços de visita do bairro da Boa Vista de acordo com o contrato ou adoção de providências para ressarcimento no caso de não execução dos PVs a contento, conforme consignado no item 4.1.3.1 - Constatação 002 do Relatório n.º 217679 - Ibimirim/PE.

Codevasf: “Aguardando manifestação da Gerência/Superintendência Regional.”



CGU: Considerando que a Auditoria Interna está aguardando a manifestação da Gerência/Superintendência Regional, fica prorrogado o prazo para atendimento da recomendação.

- g) 2.1.1.8-5: Informar as providências adotadas para conclusão do processo de desapropriação e registro no cartório de registro de imóveis da área destinada para a instalação da estação de tratamento de esgoto do município de Ibimirim/PE, conforme abordado no item 4.1.3.4 - Constatação 006 do Relatório n.º 217679.

Codevasf: *“Aguardando manifestação da Gerência/Superintendência Regional.”*

CGU: Considerando que a Auditoria Interna está aguardando a manifestação da Gerência/Superintendência Regional, fica prorrogado o prazo para atendimento da recomendação.

- h) 2.1.1.8-6: Informar as providências adotadas para ressarcimento ao erário do custo do serviço de instalação dos kits de dosagem de produtos químicos, uma vez que a CGU constatou que o custo de aquisição previa também a instalação, conforme consignado no item 4.1.3.4 Constatação 006 do Relatório n.º 217679 - Ibimirim/PE.

Codevasf: *“Aguardando manifestação da Gerência/Superintendência Regional.”*

CGU: Considerando que a Auditoria Interna está aguardando a manifestação da Gerência/Superintendência Regional, fica prorrogado o prazo para atendimento da recomendação.

- i) 2.1.1.8-7: Avaliar as condições de estocagem dos equipamentos da estação de tratamento de esgoto adquiridos e não instalados e informar as providências adotadas para a utilização dos mesmos e, em caso de perdas ou deterioração de equipamentos, adotar medidas para ressarcimento ao erário, conforme consignado no item 4.1.3.4 Constatação 006 do Relatório n.º 217679 - Ibimirim/PE.

Codevasf: *“Aguardando manifestação da Gerência/Superintendência Regional.”*

CGU: Considerando que a Auditoria Interna está aguardando a manifestação da Gerência/Superintendência Regional, fica prorrogado o prazo para atendimento da recomendação.

- j) 2.1.1.8-8: Demonstrar as medidas adotadas para ressarcimento ao erário em razão do superfaturamento de R\$163.556,45 consignado no item 4.1.3.5 Constatação 009 do Relatório n.º 217679.

Codevasf: *“Aguardando manifestação da Gerência/Superintendência Regional.”*



CGU: Considerando que a Auditoria Interna está aguardando a manifestação da Gerência/Superintendência Regional, fica prorrogado o prazo para atendimento da recomendação.

Causa

Morosidade no atendimento às recomendações da Auditoria de Gestão referente ao ano de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Encaminhamento n.º 015/2015, de 27/08/2015, a Codevasf apresentou a seguinte manifestação:

“Alínea “a” – Encaminho as Notas Técnicas n.º 060/2015/AR/GSA/UAR e 023/2015/AR/GSA/URH, de 05/08/2015 e 20/08/2015, respectivamente, acompanhadas da Comunicação Interna n.º 191/2015, de 25/08/2015, elaboradas pela Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas – AR, anexo I.

Alínea “c” – O contrato da Prefeitura com a Construtora Siena já encontra-se encerrado e a obra concluída. A Prefeitura não teve condições de elaborar os estudos e a solução ficará a cargo da Compesa, quando da operação do Sistema.

Alínea “d” – O TCU irá instaurar tomada de contas especial, anexo II.

Alínea “e” – A empresa recorreu da multa, anexo III.

Alínea “f” – Considerando o decurso de prazo entre a paralisação da obra e a inspeção da equipe da CGU, é possível que tenha ocorrido a pavimentação/regularização das vias sem o devido cuidado de elevação das tampas de PVs. Caso seja necessário, a Codevasf se dispõe a realizar inspeção de campo com a equipe de topografia.

Alínea “g” – O contrato foi paralisado sem a regularização fundiária, e em decorrência dessa dificuldade, o empreendimento foi excluído da carteira de investimentos PAC Revitalização da Codevasf.

Alínea “h” – Não houve providência adotada.

Alínea “i” – O referido material foi retirado de Ibimirim e encontra-se sob a guarda da Codevasf, no depósito situado no Núcleo Habitacional C3 do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho.

Alínea “j” – Não houve providência adotada.”

Análise do Controle Interno

Ressalta-se a grande demora da Codevasf em apresentar manifestação aos pontos acima, uma vez que o Relatório de Auditoria Anual de Contas referente ao ano de 2013 foi



enviado à Empresa por meio do Ofício n.º 25.473/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 30/09/2014. Por meio do Ofício n.º 624/2014/PR/GB, de 25/11/2014, a UJ solicitou prorrogação de prazo para responder aos itens. Somente agora, dia 27/08/2015, a CGU recebeu manifestação, com exceção das alíneas “h” e “j”, que ainda permanecem pendentes de providências.

Abaixo, seguem as análises acerca da manifestação da Codevasf:

a) Enfatiza-se novamente a morosidade da UJ em tomar medidas, uma vez que o Ofício n.º 36.506/2013/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 29/11/2013, solicitou as providências adotadas em função da paralisação das obras, tais como retomada das mesmas e aplicação de penalidade à empresa. O assunto foi tratado na Auditoria de Contas do ano de 2013 (RA 2014.06275, de 24/09/2014), ficando consignado naquele relatório, por parte da Codevasf, a apresentação de cópia do termo de rescisão dos contratos referentes aos municípios de Bodocó, Buíque e Exu. O termo de rescisão foi emitido em 02/05/2011. A recomendação exarada no RA 2014.06275 foi a seguinte: *“Agilizar o processo de aplicação de sanções à empresa EGC Construtora e Obras Ltda., em vista das 26 obras contratadas e abandonadas por essa empresa, conforme relação contida no Ofício n.º 050/2014/PR/GB, de 30.1.2014, bem como apresentar cronograma de retomada/conclusão dessas obras.”* Desde então, a Codevasf não informou os novos desdobramentos dos processos referentes àqueles três municípios após a emissão do termo de rescisão. Agora, em agosto de 2015, a empresa repete em sua manifestação que a situação em relação aos municípios de Bodocó, Buíque e Exu continua a mesma e, em relação ao restante dos municípios, solicita somente agora, através da CI n.º 191/2015, de 25/08/2015, a abertura de processos para a aplicação de penalidades à empresa referente às obras dos outros municípios;

c) e d) Tendo em vista o Acórdão TCU n.º 1.288/2015 – Plenário, de 27/05/2015, que converteu o processo TCU n.º 030.581/2014-1, que tratou de auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e no município de Parnamirim-PE com vistas ao acompanhamento de obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do Rio São Francisco (PISF), em tomada de contas especial, encerra-se o monitoramento destes itens;

e) O Anexo III enviado não detalha a situação completa do procedimento de aplicação de penalidade à empresa. Dessa forma, a Codevasf deverá enviar documento relatando todo o andamento da aplicação da referida penalidade;

f) É necessário que a Codevasf realize inspeção e demonstre a efetiva conclusão dos poços de visita do bairro da Boa Vista de acordo com o contrato ou adoção de providências para ressarcimento no caso de não execução dos PVs a contento;

g) Tendo sido o empreendimento paralisado e excluído da carteira da Codevasf, resta à Empresa demonstrar a situação atual detalhada das obras, bem como providências para a retomada das mesmas ou ressarcimento ao erário dos recursos não utilizados;

h) Como não houve providência, reitera-se a recomendação;

i) Comprovar, através de inspeção e relatório fotográfico detalhado, a guarda e a condição dos equipamentos estocados;



j) Como não houve providência, reitera-se a recomendação.

Recomendações:

Recomendação 1: Priorizar os processos de aplicação de penalidades à empresa EGC, informando detalhadamente as novas medidas adotadas em cada um deles.

Recomendação 2: Enviar documento detalhando todo o histórico do procedimento de aplicação de multa à empresa GMEC.

Recomendação 3: Realizar inspeção de campo e demonstrar a efetiva conclusão dos poços de visita do bairro da Boa Vista de acordo com o contrato ou adoção de providências para ressarcimento no caso de não execução dos PVs a contento.

Recomendação 4: Detalhar a situação atual das obras de tratamento de esgoto do município de Ibimirim-PE e avaliar a viabilidade de retomada das mesmas ou ressarcimento ao erário dos recursos não utilizados

Recomendação 5: Reiteração: Informar as providências adotadas para ressarcimento ao erário do custo do serviço de instalação dos kits de dosagem de produtos químicos, uma vez que a CGU constatou que o custo de aquisição previa também a instalação, conforme consignado no item 4.1.3.4 Constatação 006 do Relatório n.º 217679 ? Ibimirim-PE.

Recomendação 6: Em relação ao item 4.1.3.4 Constatação 006 do Relatório n.º 217679 - Ibimirim/PE, comprovar, através de inspeção e relatório fotográfico detalhado, a guarda e a condição dos equipamentos estocados da estação de tratamento de esgoto adquiridos e não instalados.

Recomendação 7: Reiteração: Demonstrar as medidas adotadas para ressarcimento ao erário em razão do superfaturamento de R\$163.556,45 consignado no item 4.1.3.5 Constatação 009 do Relatório n.º 217679.

3.1.1.3 INFORMAÇÃO

Retomada das obras e serviços para recuperação de estradas e acessos no Parque Nacional da Serra da Canastra, no município de São Roque de Minas.

Fato

Por meio do Ofício n.º 25.472/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 30/09/2014, a CGU solicitou da Codevasf informações sobre o Contrato n.º 0.038.00/2013, firmado em 29/04/2013 com a empresa GPO Gestão de Projetos e Obras Ltda. no valor de R\$51.376.733,46, tendo por objeto a execução de obras e serviços para recuperação de estradas e acessos no Parque Nacional da Serra da Canastra, no município de São Roque de Minas-MG.

Em resposta, por meio do Ofício n.º 579/2014/PR/GB, de 06/11/2014, a UJ comunicou que está em tramitação a rescisão unilateral do contrato e a respectiva aplicação de penalidades cabíveis (processo n.º 59510.000092/2014-24). No Relatório de Gestão, página 432, constou que o contrato está paralisado e que foi executado 4% das obras.



Além disso, verificou-se, na página 466, que o Contrato n.º 0.145.00/2013, firmado com a empresa Ecoplan Engenharia Ltda., no valor de R\$4.342.717,81, para execução de serviços de licenciamento ambiental e acompanhamento das condicionantes, bem como apoio à fiscalização e supervisão técnica do contrato da obra de recuperação de estradas e acessos no Parque Nacional da Serra da Canastra, Estado de Minas Gerais, está paralisado (1% de execução).

Com o objetivo de obter informações atualizadas sobre essas obras, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, que informasse sobre a rescisão do Contrato n.º 0.038.00/2013, a aplicação de penalidades e as medidas adotadas para retomada dos serviços, bem como as providências adotadas em virtude da paralisação do Contrato n.º 0.145.00/2013.

Em resposta, por meio do Encaminhamento n.º 001/2015, de 23/07/2015, a Codevasf apresentou a manifestação abaixo:

“O contrato com a GPO foi rescindido unilateralmente e aplicada as penalidades de multa e suspensão de licitar e contratar com a Codevasf. A aplicação da multa está em curso. Anexo I.

Foi autorizado e contratado os serviços de recuperação mínima e provisória da trafegabilidade da estrada de acesso ao Parque Nacional da Serra da Canastra. Anexo II.

Foi autorizada a contratação da elaboração do projeto de reabilitação e correções de erosões da estrada principal do Parque Nacional da Serra da Canastra. Anexo III.

Considerando a rescisão unilateral do contrato n.º 0.030.00/2013 celebrado com a GPO, não há o que se falar em nova interrupção ou outra providência. Caso a Sepac/MPOG autorize o retorno do empreendimento, será verificada a necessidade da continuidade do contrato da Ecoplan ou celebração de outro.”

Diante do exposto, observou-se que a Codevasf vem tomando providências no sentido de concluir os serviços anteriormente paralisados, inclusive com aplicação de penalidades à primeira empresa contratada e contratação de nova empresa para execução de recuperação mínima das obras.

3.1.1.4 INFORMAÇÃO

Não conclusão das obras do sistema de esgotamento sanitário do município de Coelho Neto-MA.

Fato

O município de Coelho Neto-MA foi sorteado na 39ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos. Foram fiscalizadas 17 ações de governo executadas no município, entre as quais estava a ação 10RM, sob responsabilidade da Codevasf.



A ação 10RM destina-se à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios da bacia do Rio São Francisco, com a finalidade de diminuir o lançamento de efluentes não tratados no rio, com a consequente redução da poluição.

As obras no município estão sendo executadas diretamente pela Codevasf. Para a execução da referida obra, a Empresa promoveu a Concorrência n.º 78/2007 - Lote I (processo n.º 59500.002339/2007-37) em 17/12/2007, que teve como vencedora a Construtora Jurema Ltda., tendo sido firmado o Contrato n.º 0.00.08.0049-00, no valor de R\$13.190.326,05 e prazo de execução de 720 dias, com vencimento previsto para 14/02/2010, posteriormente aditivado para 900 dias e novo prazo de vencimento para 13/08/2010.

Durante a fiscalização da CGU, realizada no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, constatou-se que a obra foi paralisada no ano de 2009 sem que os serviços tivessem sido concluídos pela empresa contratada, devido ao impasse criado entre o município de Coelho Neto-MA e a Codevasf. Com a proximidade do término do prazo do contrato e devido às obras estarem sem evolução física desde julho de 2009, a Empresa promoveu a interrupção do referido contrato em 30/07/2010, baseando-se nos art. 8º e 26 da Lei n.º 8.666/1993. Posteriormente, a própria empresa contratada protocolou junto à Codevasf solicitação de distrato do Contrato n.º 0.00.08.0049-00. Em 18/11/2011, a Codevasf, juntamente com a equipe indicada pelo município, constituiu comissão para realizar novo levantamento dos serviços necessários para conclusão do sistema de esgotamento sanitário, tendo sido realizado um novo projeto básico, orçado com data base de dezembro/2012, no valor de R\$22.231.933,01. Ressalte-se que no orçamento atualizado considerou-se que 30% das redes e ramais prediais já implantados pela Codevasf haviam sido danificados e teriam que ser refeitos.

O Relatório Agregado do 39º Sorteio foi encaminhado ao Ministério da Integração Nacional por meio do Aviso n.º 592/2014/GM/CGU-PR, de 22/09/2014. Nesse relatório foi recomendado que a Codevasf encaminhasse justificativas para o fato de o contrato n.º 0.00.08.0049-00 ter vencido em 06/09/2011, estando as obras de esgotamento sanitário de Coelho Neto-MA paralisadas sem conclusão e em estado de deterioração, sem que a empresa tenha adotado medidas efetivas para a solução do caso e, nem mesmo, acompanhado de forma razoável a execução do contrato, conforme se comprova por meio do sistema SIGEC-Codevasf, em que o último registro de monitoramento se deu em 07/03/2013.

A manifestação da Codevasf foi encaminhada mediante o Ofício n.º 201/AECI/GM, de 17/11/2014 (NUP 00190.024579/2014-10). Segue o teor da manifestação:

“Entendemos que o acompanhamento da Codevasf junto ao contrato n.º 0.00.08.0049-00 foi, no mínimo, razoável.

Em 26/02/2008 foi celebrado o contrato n.º 0.00.08.0049-00 com prazo de execução de 900 (novecentos) dias, tendo seu termo inicial em 13/08/2010.

Em 02/08/2010 o contrato n.º 0.00.08.0049-00 foi interrompido devido ao embargo da obra pela prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA (anexo I).



Em 08/03/2012 foi celebrado o termo de distrato amigável do contrato nº 0.00.08.0049-00 (anexo II), não sendo mais necessária a sua atualização no Sigec.

O motivo da paralisação da obra e consequente rescisão do contrato foi o embargo da obra pela prefeitura, como citado anteriormente, sob a alegação de não reparo pela contratada das ruas que sofreram interferência. Segue abaixo a contextualização.

Em 13/02/2009 a Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA encaminhou o ofício nº 070/2009-GP com solicitação de recomposição das ruas danificadas, justificando o transtorno da população.

Em 06/11/2009, por meio do Ofício nº 1580/2009 - 7ª SR/GB, a Codevasf encaminhou relatório fotográfico das ruas levantadas pela fiscalização da Codevasf em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, demonstrando a situação do antes e depois das correções solicitadas; informou que as ruas que não possuíam "repavimentação" seriam restauradas tão logo se retomassem as atividades da obra, pois seria necessária a mobilização de equipamentos adequados ao serviço. Informou ainda que o contrato estava com 48,95% de execução, totalizando R\$ 6.705.051,43 investidos, e solicitou posicionamento da prefeitura quanto à retomada das obras.

Em 17/11/2009, por meio do Ofício nº 308/2009-GP, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA apresentou algumas considerações, mas não citou a autorização para retomada dos serviços.

A Codevasf, procurando solucionar o impasse encaminhou representação contra o Município junto à Procuradoria da República no Município de Caxias - MA, sendo realizada uma audiência na sede desta Procuradoria em 21/10/2010, onde ficou acordada a retomada das obras após o encaminhamento do projeto atual de implantação pela Codevasf para análise por parte do Município de Coelho Neto - MA e indicação de representante do Município para fiscalizar e acompanhar os serviços.

Em 27/07/2011 foi realizada nova audiência na sede da Procuradoria da República, onde o Procurador da República José Milton Nogueira Júnior reiterou os termos do acordo instruído na audiência de 21/10/2010, porém sob a forma de compromisso de ajustamento de conduta. Foi concedido o prazo de 60 dias para os entendimentos necessários para a retomada da obra, porém a Prefeitura Municipal de Coelho Neto não indicou a equipe técnica para participar destes entendimentos, assim, a Codevasf comunicou novamente o descumprimento do acordo pelo Município à Procuradoria da República.

Em 04/11/2011, por meio do Ofício GP nº 052/2011 (anexo III), a Prefeitura Municipal de Coelho Neto MA indicou os técnicos para acompanharem o levantamento dos serviços necessários para conclusão do sistema de esgotamento sanitário do município e justificou que não indicou a equipe antes devido a problemas que a prefeitura passava.



Em 18/11/2011, por meio da Determinação nº 303/2011 (anexo IV), a Codevasf constituiu comissão para realizar novo levantamento dos serviços necessários à conclusão do sistema de esgotamento sanitário do município de Coelho Neto em conjunto com a equipe indicada pela Prefeitura Municipal.

Após conclusão do levantamento, a Codevasf instaurou o processo 59570.000081/2013-59 para licitação das obras remanescentes, que somente não foi efetivada pela inexistência de domínio do imóvel da área de implantação da Estação de Tratamento de Esgotos.

Até o presente momento não foi possível se obter a titularidade da área tecnicamente eleita para a execução da ETE e a obra resta paralisada.”

Observa-se que a Codevasf empreendeu esforços visando dar continuidade à obra, porém esses esforços não foram efetivos devido à inexistência de titularidade da área para execução da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE). Esse fato representa indício de falha de planejamento da ETE, dado que a falta de titularidade tem o poder de ocasionar alterações indesejadas na concepção original do projeto, com possíveis aumentos de custos, ou no pior cenário, com paralisação da obra, como de fato ocorreu. Dessa forma, entende-se que a questão da titularidade da área de implantação da ETE já deveria ter sido equacionada desde o início.

No Relatório de Gestão do exercício de 2014 a Codevasf informou que *“Em maio de 2014 os recursos para execução do empreendimento foram excluídos pela SePAC, o que impossibilitou a obtenção de resultados favoráveis à retomada da obra”*.

Dessa forma, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, que informasse as providências adotadas para conseguir novamente os recursos orçamentários para a retomada das obras.

Em resposta, por meio do Encaminhamento n.º 001/2015, de 23/07/2015, a Codevasf apresentou a manifestação abaixo:

“Os recursos referentes à execução da obra do SES de Coelho Neto foram cancelados e o empreendimento excluído da carteira da Codevasf.”

Ao informar que o empreendimento foi excluído da carteira da Codevasf, a Unidade auditada deixa subentendido que a execução das obras não será retomada. Contudo, é preciso considerar que a obra em questão fazia parte da ação 10RM, destinada à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios da bacia do Rio São Francisco, com a finalidade de diminuir o lançamento de efluentes não tratados no rio, com a conseqüente redução da poluição. Dessa forma, a não conclusão da obra, além de representar um prejuízo de R\$6.932.886,24, montante pago pelos serviços já executados, certamente trará prejuízo ao objetivo final da ação.

Por meio do Encaminhamento n.º 014/2015, de 24/08/2015, a Codevasf apresentou a seguinte manifestação ao fato:

“As informações permanecem as mesmas enviadas anteriormente, visto que os recursos referentes à execução da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Coelho Neto foram cancelados e o



empreendimento excluído da carteira atual da Codevasf, em função do ajuste fiscal que o Governo Federal está realizando.

Entretanto, por solicitação da Presidência da República, está sendo elaborado o Plano de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com foco na Recuperação Hidroambiental e Controle de Processo Erosivos, para o período de 10 anos (2016-2026), e dentre as ações propostas e prioritárias, estão a retomada das obras que por algum motivo não foram concluídas e não tem previsão de recurso para conclusão em 2015. Nesse sentido, o retorno do empreendimento de Coelho Neto consta nas ações prioritárias propostas.”

Considerando as informações apresentadas pela Codevasf de que a retomada do empreendimento consta em ações prioritárias propostas pela Empresa no Plano de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, encerra-se o monitoramento deste item.

3.1.1.5 INFORMAÇÃO

Fiscalização do Convênio n.º 0.00.07.0044-00 (SIAFI 635060).

Fato

O Relatório de Demandas Externas RDE n.º 00205.000309/2012-45 apresentou os resultados da ação de controle desenvolvida em função de demanda da Procuradoria da República em Barreiras-BA, que solicitou realização de fiscalização no Convênio n.º 0.00.07.0044-00 (SIAFI n.º 635060), firmado entre a Codevasf e o Estado da Bahia, no valor de R\$16.014.869,37, para execução do projeto de recuperação ambiental de sub-bacias dos rios Carinhonha, Corrente e Grande. Os trabalhos foram realizados no período de 20/01/2014 a 30/06/2014, com período de campo de 03 a 07/02/2014. Foram analisados itens financiados com recursos federais repassados pela Codevasf ao Governo do Estado da Bahia, representado pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e tendo como interveniente a Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia – CERB, visando execução de ações de recuperação e controle de processos erosivos em municípios da bacia do São Francisco, no âmbito do Programa Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental.

Os principais apontamentos feitos pela CGU foram:

- a) Superfaturamento de R\$891.059,13 decorrente de execução a maior de itens com sobrepreço;
- b) Descumprimento da Lei n.º 8.666/1993, com exigências indevidas, falta de competição e indicativo de combinação/acerto entre os licitantes;
- c) Sobrepreço na licitação realizada pela CERB/BA, mediante majoração indevida de itens e serviços licitados, em relação ao orçamento-base da Codevasf utilizado para a celebração do Convênio n.º 635060;
- d) Atraso na execução do Convênio n.º 635060 e não realização das metas 4 e 5, imprescindíveis à eficiência do projeto;
- e) Pagamento de R\$303.968,96 com base em três notas fiscais inidôneas;



- f) Falhas na concepção do projeto que deu origem ao Convênio n.º 0.00.07-0044/00 (SIAFI 635060), bem como na execução do objeto conveniado.

O resultado do trabalho foi encaminhado à Codevasf, à Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia (CERB) e à Procuradoria do MPF em Barreiras. O RDE foi encaminhado ao TCU por meio do Ofício n.º 14.252/015/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 18/06/2015, e continha também a situação atual das providências adotadas relativamente aos itens do relatório que indicavam instauração de tomada de contas especial.

Na CGU o assunto está sendo monitorado por meio do processo n.º 00205.000309/2012-45. Em 28/07/2015, o gestor solicitou prorrogação de prazo para manifestação, tendo em vista que a área responsável pelo atendimento a esta demanda necessita captar informações/dados junto às Superintendências Regionais. Diante do exposto, as análises da CGU constarão do processo supracitado.

3.1.1.6 INFORMAÇÃO

Utilização do sistema CGU-PAD.

Fato

Para verificar se a Codevasf está registrando, no sistema CGU-PAD, as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados, verificou-se os processos físicos referentes a 2014 que se encontram na unidade, comparando com a relação de procedimentos extraída do sistema.

Da análise, constatou-se que apenas dois processos não refletiam o que se verificava no sistema: um processo precisava ter sua fase atualizada no CGU-PAD, uma vez que se encontrava arquivado na unidade, mas em fase de julgamento no sistema; um processo de sindicância não havia sido cadastrado, por ter sido iniciado como uma investigação preliminar, cujo resultado, indicando a abertura de sindicância, foi apresentado recentemente.

Considerando que o registro dos procedimentos disciplinares no CGU-PAD ocorreu adequadamente na maioria dos processos, orientou-se à área responsável que realizasse os ajustes necessários para a completa adequação, a qual se comprometeu a verificar a situação dos processos.

Cabe destacar, que a empresa não registra no sistema os processos de investigação preliminar, por ainda não constituir um procedimento disciplinar. Tendo em vista que o sistema permite a inclusão deste tipo de processo, conforme se verifica em seu manual de usuário, foi sugerido à empresa que passe a incluí-los, objetivando maior controle dos processos abertos, em especial dos que se tornam processos disciplinares posteriormente.



3.1.2 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

3.1.2.1 INFORMAÇÃO

Controles Internos Administrativos.

Fato

INFORMAÇÃO: Controles Internos Administrativos.

Ambiente de Controle:

O Ambiente de Controle abrange a cultura de uma organização e a consciência de controle das pessoas que nela trabalham. Os fatores do ambiente interno compreendem a estrutura organizacional incluindo: a atuação do conselho de administração; a integridade, os valores éticos e a competência do pessoal da organização; e a forma pela qual a administração atribui alçadas e responsabilidades, bem como organiza e desenvolve o seu pessoal;

Nesse sentido, em relação ao elemento integridade e valores éticos verificou-se que a Unidade auditada possui Código de Ética, cujo objetivo é estabelecer os princípios e regras que devem presidir as condutas de responsáveis por quaisquer atividades no âmbito da empresa, primando por uma cultura organizacional que preserve sua reputação.

Desde 2007 existe Comissão de Ética, que é composta por três membros titulares e respectivos suplentes. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/004, de 24/07/2015, solicitou-se que a Codevasf apresentasse as deliberações emitidas pela Comissão de Ética no exercício de 2014. Mediante o Encaminhamento nº 05/2015, de 31/07/2015, foram encaminhadas cópias das Atas de reunião de números 29 a 38, evidenciando a atuação da referida comissão.

Existe uma ouvidoria, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e ações desenvolvidas pela empresa. A Codevasf possui ainda o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sob responsabilidade da Ouvidoria.

Quanto à estrutura organizacional, a Codevasf dispõe de organograma institucional, bem como de organogramas da sede da empresa e das superintendências regionais, todos precisos, atualizados e acessíveis aos empregados por meio da extranet da unidade. Os organogramas são complementados pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Empresa, bem como pelos regimentos internos da Diretoria Executiva e dos Comitês de Gestão.

Quanto à atribuição de autoridade e responsabilidade, há normativo interno que delega competência às diversas áreas da empresa, incluindo as Superintendências Regionais, para realização de licitações, celebração de convênios e outros, conforme os valores envolvidos. Segundo consta, atualmente o normativo em vigor no exercício de 2014 é a Resolução nº 1.043, de 27/09/2011, da Diretoria Executiva.

Pode-se incluir ainda no ambiente de controle as normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade auditada, que constam no item 1.1 do Relatório de Gestão.



Avaliação de Risco:

De acordo com o Relatório de Gestão, não existe Metodologia de Gestão de Riscos instituída, aprovada e difundida na empresa.

Segundo consta na Portaria TCU nº 90/2014, outros elementos relacionados à avaliação de risco são as sindicâncias e a guarda, estoque e inventário de bens.

Em relação às sindicâncias, está disponível na extranet a Norma Disciplinar N-359, que estabelece os procedimentos referentes à investigação preliminar, ajustamento de conduta e sindicância administrativa no âmbito da empresa. Em consulta à extranet foi possível identificar atos relacionados à instauração de sindicâncias e homologação de relatórios das comissões instituídas.

Em relação à guarda, estoque e inventário de bens, está disponível na extranet a Norma de Material N-451, que estabelece os critérios reguladores das atividades inerentes à administração de material da empresa e define os princípios, sistemas, métodos e processos plenamente consolidados, de forma que as atividades de receber, conferir, armazenar, fornecer, transferir e suprir materiais possam efetivar-se de modo seguro, econômico e racional.

Atividades de Controle:

Em itens específicos deste Relatório de Auditoria constam as atividades de controle relacionadas às seguintes áreas: licitações e contratos, gestão de instrumentos de transferência e pessoal.

Na área de licitações e contratos, observou-se, a partir questionário de avaliação de controles internos, que das 22 questões que compõe o questionário, dezessete (cerca de 77%) foram respondidas positivamente, de forma a demonstrar pontos fortes do controle interno existente. As fragilidades identificadas representam um risco reduzido frente aos pontos positivos apresentados. Entretanto, é importante que sejam tratadas, buscando sempre o aprimoramento dos procedimentos aplicados.

Em relação à gestão de instrumentos de transferência, observou-se que a Codevasf possui razoáveis controles, porém ainda se observam fragilidades em relação a esses controles internos, como exemplo, as fragilidades relacionadas ao sistema SIGEC, tendo em vista a ausência de registro das prestações de contas no referido sistema.

Na área de pessoal as atividades de controle foram consideradas razoáveis, porém verificou-se que não há procedimento para revisão periódica de acumulação de cargos de empregados, sendo apenas apurados os casos de denúncias ou que se tornem conhecidos por outros meios.

Informação e Comunicação:

Em relação ao elemento Informação e Comunicação, a extranet da Unidade auditada disponibiliza: os atos normativos exarados pela alta administração; o rastreamento de documentos; informações sobre gestão de pessoal; gestão orçamentária; convênios e contratos; administração de materiais e patrimônio; entre outras informações. Também estão disponibilizadas neste sistema as seguintes normas: de organização,



administrativas, de recursos humanos, de contabilidade e finanças, de material e patrimônio.

A Codevasf divulga em seu sítio da internet informações de interesse geral, tais como formas e área de atuação, estrutura organizacional, endereços das unidades, registros das transferências de recursos financeiros, registros das despesas, informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

Monitoramento:

Em relação ao elemento Monitoramento destacam-se os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

Os trabalhos foram consolidados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT). Neste documento constam informações sobre: implementação ou cumprimento de recomendações ou determinações dos órgãos de controle; cumprimento das metas previstas no PPA; avaliação dos indicadores de desempenho; avaliação dos controles internos; regularidade dos procedimentos licitatórios; verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal; ações de capacitação realizadas.

3.1.2.2 INFORMAÇÃO

Controles Internos Contábeis.

Fato

De acordo com o Regimento Interno da Codevasf, na sede da empresa existe a Gerência de Contabilidade, à qual compete coordenar, supervisionar e executar as atividades de análise, escrituração e apuração contábil dos atos e fatos relativos à administração orçamentária, financeira e patrimonial. Essa gerência está dividida em duas unidades: Unidade de Execução Contábil e Unidade de Escrituração e Revisão Contábil.

A Unidade de Execução Contábil é responsável por executar a liquidação da despesa, o controle dos direitos e obrigações, o registro das operações patrimoniais, orçamentárias e financeiras e a Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF e de Imposto Retido na Fonte – DIRF. Já a Unidade de Escrituração e Revisão Contábil é responsável por manter o plano de contas adequado à finalidade da empresa, analisar as contas patrimoniais, de resultado e prestação de contas de convênios, elaborar as prestações de contas de convênio de receita, escriturar os livros comerciais e fiscais, obter a Certidão Negativa de Débito de regularidade comercial, fiscal, tributária e previdenciária, elaborar os balancetes, balanços e demonstrações contábeis, prestação de contas do encerramento do exercício financeiro da Empresa e a Declaração de Imposto de Renda, apurar os custos dos projetos e atividades e arquivar documentos relativos aos registros contábeis.



Além da Sede, cada Superintendência Regional possui uma unidade denominada Unidade Regional de Contabilidade, à qual compete executar as atividades de liquidação de despesas, análise das prestações de contas de convênios e de classificação, escrituração e conciliação contábeis.

A NBC T 16 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) define controle interno contábil como aquele controle relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis. Nesse sentido, por meio da Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/006, de 04/08/2015, solicitou-se que a Codevasf descrevesse os controles internos contábeis utilizados pela empresa.

Mediante o Encaminhamento nº 009/2015, de 10/08/2015, a Codevasf informou que é usuária do sistema SIAFI na modalidade total, onde executa suas ações orçamentárias, financeiras e contábeis. Segunda a empresa, essas ações são verídicas e fidedignas no que diz respeito aos registros das demonstrações contábeis, uma vez que segue a Lei 4.320/64, Lei 6.404/76 e macro função do Sistema SIAFI. Segundo a empresa, a Gerência de Contabilidade, suas unidades constituintes e as unidades regionais estão estruturadas de maneira a seguir os normativos institucionais e a Norma de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ainda de acordo com a Unidade auditada, desde 2012 a empresa tem Auditoria Independente, cujos pareceres têm declarado que a Codevasf apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira. A Auditoria Independente também realiza análises quanto: a certificação da consistência e adequação dos saldos contábeis, apresentados nos balancetes; o cumprimento de normas e procedimentos internos; formalidades e eficiência nos controles da documentação comprobatória. Na emissão desses documentos foram consideradas as Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº 6.404/76 e alterações. Para o exercício de 2014 a Auditoria Independente emitiu Parecer com Ressalva

Diante do exposto, verifica-se que os controles internos contábeis instituídos pela Codevasf são razoáveis para o fim a qual se destinam.

3.1.2.3 INFORMAÇÃO

Conformidade Contábil.

Fato

O item 11.2 do Relatório de Gestão, que trata da conformidade contábil, reportou que até o final de 2014 as seguintes ocorrências não haviam sido sanadas: 315 (Falta/Restrição Conform. Registros de Gestão), 656 (Convênios a Comprovar Com Data Expirada), 657 (Convênios a Aprovar Com Data Expirada) e 677 (Falta/Atraso Retenção/Recol. Obrig e Tributos).

A conformidade contábil pode ser verificada no SIAFI por meio da transação CONCONFCON, cujo critério de pesquisa é o nível de conformidade, que pode ser por: a) UG; b) Órgão; c) Órgão Superior e; d) BGU. Nesse sentido, foi feita consulta utilizando-se como critério de pesquisa a conformidade contábil de órgão superior, onde foram verificadas as restrições contábeis do órgão 22203 (Codevasf). Nessa



consulta identificou-se, além das restrições citadas no Relatório de Gestão, a restrição 659 (Convênios a liberar expirados).

Nesse sentido, mediante a Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/006, de 04/08/2015, solicitou-se justificativa quanto à ausência da restrição 659 no Relatório de Gestão.

Mediante o Encaminhamento nº 009/2015, de 10/08/2015, a Codevasf informou que a não restrição do código 659 está relacionada ao Convênio SIAFI nº 644742. Em 10/12/2014, a Unidade de Escrituração e Revisão alertou a UG 195012 para o fato, tendo em vista prévia de restrições dado pelo Órgão Superior. Em 16/12/2014, a UG 195012 registrou a prorrogação de ofício do convênio e dessa forma as restrições registradas na UG citada, em dez/2014, foram as 315, 657 e 677, não constando a restrição 659. De acordo com a Codevasf, o Órgão Superior 53000 registrou a restrição 659 mesmo não constando a mencionada restrição na UG 195012.

Tendo em vista a manifestação da Codevasf, foi feita nova consulta ao SIAFI utilizando-se como critério de pesquisa a conformidade contábil de órgão. Essa pesquisa, ao contrário da anterior, apresenta as restrições contábeis discriminadas por UG. Na pesquisa verificou-se que no final de 2014 nenhuma UG da Codevasf apresentava a restrição contábil 659.

Diante do exposto, constata-se que a falha relacionada à restrição 659 não pode ser atribuída à Codevasf.

3.2 CONTROLES EXTERNOS

3.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Pendências no atendimento ao Acórdão n.º 4.571/2014 - 2ª Câmara do TCU.

Fato

O Acórdão TCU n.º 4.571/2014 – 2ª Câmara, de 09/09/2014, alterado pelo Acórdão TCU n.º 6.500/2014 – 2ª Câmara, solicitou que a CGU se pronunciasse sobre os seguintes itens:

“1.8.2.1. acerca do resultado da análise acerca da implementação das recomendações pendentes, consoante item 2.1.1.3 da Nota Técnica 899/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, que trata da constatação 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2012.03503, no âmbito da Concorrência 17/2011-3ª SR/Petrolina;

1.8.2.2. acerca da implementação das providências pendentes referentes às constatações do RA 2011.08169, exercício 2010:

1.8.2.2.1. constatação 2.1.1.1, item 1.9.1 do Acórdão 5.782/2012-1ª Câmara (acerca das efetivas providências adotadas pela Codevasf para concluir a obra da barragem do Surubim, convênio Siafi 385647, ou para apurar a responsabilidade pela não execução do objeto, com a instauração de



tomada de contas especial, com vistas à restituição dos valores, se for o caso), pendente de análise;

1.8.2.2.2. constatação 5.1.1.4, item 1.9.4 do Acórdão 5.782/2012-1ª Câmara (acerca da implementação pela Codevasf das recomendações à constatação 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2011.08169, com vistas ao saneamento das irregularidades constatadas na gestão da ação 10RM);

1.8.2.2.3. constatação 5.1.2.1, item 1.9.5 do Acórdão 5.782/2012-1ª Câmara (acerca das efetivas providências da Codevasf quanto ao resultado dos trabalhos de reanálise das contas do convênio 6/1997 Funcate (Siafi 319172) pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq) e, concluídos os trabalhos, se for o caso, adotar providências para recuperação de valores pagos indevidamente, bem como para apuração de responsabilidade de funcionários e servidores envolvidos);

1.8.2.3. acerca da entrada em operação da Unidade de Beneficiamento de Pescado (UBP), instaurando, em caso de negativa, a competente tomada de contas especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos, em relação ao cumprimento dos objetivos dos Convênios Siafi 470854 e 538504 (constatação 6.2.1.1 do RA 2010.244132, exercício 2009);

1.8.2.4. acerca da implementação das providências pendentes referentes às seguintes constatações do RA 2010.244132, exercício 2009:

1.8.2.4.1. constatação 6.2.1.1: entrada em operação da Unidade de Beneficiamento de Pescado (UBP), caso contrário instaure a competente Tomada de Contas Especial em relação ao cumprimento dos objetivos dos Convênios Siafi 470854 e 538504;

1.8.2.4.2. constatação 8.4.1.3: rotina de análise dos projetos básicos de irrigação, cujo Manual de Análise encontrava-se pendente de deliberação da Diretoria Executiva da Codevasf;

1.8.2.4.3. constatação 6.1.1.2: resultado da análise da prestação de contas do Convênio Siafi 553507;

1.8.2.6. acerca do cumprimento das Resoluções CGPAR/MP n.º 2 e 3, de 31/12/2010.”

A seguir, transcrevemos os desdobramentos de cada item:

1.8.2.1:

A Nota Técnica n.º 1.927/2011/GAB/CGU/PE, de 26/07/2011, examinou o Edital da Concorrência Pública n.º 017/2011, da 3ª Superintendência Regional, cujo objeto era a contratação de obras e serviços de esgotamento sanitário em oito municípios do Estado de Pernambuco. Após manifestação da Codevasf, foi elaborada a Nota Técnica n.º 3.147/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, na qual foram exaradas oito recomendações.



Por intermédio do Ofício n.º 622/2012/PR/GB, de 05/08/2012, a Codevasf encaminhou cópia do processo n.º 59500.002735/2011-41, o qual foi instaurado visando atender às recomendações contidas na Nota Técnica n.º 3.147/DIINT/DI/SFC/CGU-PR.

Por meio da Solicitação de Auditoria (SA) n.º 2015.03879/005, de 31/07/2015, solicitou-se documentos e informações complementares às enviadas pela Codevasf, os quais foram apresentados por meio do Encaminhamento n.º 008, de 07/08/2015.

Dessa forma, as recomendações da Nota Técnica n.º 3.147/DIINT/DI/SFC/CGU-PR tiveram os seguintes desdobramentos:

a) *“Elimine do item 6.3.2.3 Qualificação Técnica, alínea “d”, do edital, a exigência de quantitativos mínimos de execução de serviços. A exigência deve ser restrita à comprovação, mediante atestados idôneos do engenheiro responsável técnico, da execução das parcelas mais relevantes em qualquer quantidade;”*

Manifestação da Codevasf:

Como forma de demonstrar que o estabelecido pelo inciso I, § 1º, art. 30 da Lei n.º 8.666/93 estaria sendo atendido, a Codevasf transcreve, na íntegra, o item 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência que serviu de base para a elaboração do Edital n.º 017/2011, o qual contém exigência de quantitativos mínimos de execução de alguns serviços relevantes.

Análise da CGU:

ACATADA, tendo em vista que a vedação de exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos refere-se somente à capacidade técnico-profissional e não à capacidade técnico-operacional da empresa contratada, conforme estabelece a Súmula do TCU n.º 263/2011, *in verbis*:

*“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é **legal** a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”* (Original sem grifo)

b) *“No edital de concorrência pública adote como limites, as taxas de BDI de 22,20% para serviços e 18% para material, inclusive com exigência de detalhamento, a exemplo do ocorrido no EC n.º 016/2011 cujo objeto é construção da Barragem de Jequitaí, no Estado de Minas Gerais;”*

Manifestação da Codevasf:

A Codevasf alega que o valor do BDI adotado na reabertura do Edital n.º 017/2011, no valor de 25,90%, estaria de acordo os valores referenciais utilizados pelo TCU para auditar obras hídricas –



saneamento básico, cujos orçamentos variam entre R\$1.500.000,00 e R\$75.000.000,00, conforme orientação apresentada no Acórdão TCU n.º 2.369/2011-Plenário.

Análise da CGU:

ACATADA, tendo em vista que as referidas obras se enquadram na tipologia Obras Hídricas – Saneamento Básico, as quais foram caracterizadas pelo Acórdão TCU n.º 2.369/2011-Plenário como sendo “(...) predominantemente urbanas, dispersas, sujeitas a interferências com sistemas viários e com outras redes, além de demandar considerável atuação da administração central.”, e seus orçamentos se situam no intervalo para o qual o TCU estabeleceu o valor médio de BDI de 25,90%.

c) *“Revise as memórias de cálculo das obras, cotejando-as com os projetos, de modo a eliminar possíveis equívocos quantitativos, bem como sanar eventuais omissões. Esta providência permitirá a correta contratação das obras, evitando-se transtornos futuros durante a execução do empreendimento;”*

Manifestação da Codevasf:

“Com relação aos quantitativos, foi apontado as divergências dos projetos. As diferenças apontadas segundo a CGU pode ser devido a falta de relatórios técnicos de sondagens, porém em consulta a 3ª SR, foi verificado que os mesmos se encontram arquivados e não foram publicados por não fazerem parte do acervo do projetista. Ainda segundo informação da equipe técnica da 3ª SR, os quantitativos foram baseados nestes relatórios técnicos de sondagens, em anexo a esta Nota.”

Análise da CGU:

ACATADA, tendo em vista que as obras já foram licitadas há quase três anos e que a responsabilidade originária pela contratação, aprovação e revisão dos projetos básicos e executivos que serviram de base para elaboração do Edital n.º 017/2011 pertence à Codevasf.

d) *“No que tange às obras de Trindade/PE, faça uma profunda revisão dos projetos, memória de cálculo e planilhas orçamentárias, de forma a dirimir qualquer dúvida;”*

Manifestação da Codevasf:

“No que tange as recomendações ao município de Trindade 2ª etapa, anexamos, a este os relatórios técnicos de sondagens na ocasião da suspensão desta licitação, e nesta ocasião foram implementados os quantitativos derivados dos projetos básicos e destes relatórios; estando, portanto, os quantitativos avalizados.”

Análise da CGU:

ACATADA, tendo em vista que a responsabilidade originária pela aprovação e revisão dos projetos básicos que serviram de base para elaboração do Edital n.º 017/2011 pertence à Codevasf.



e) “No que tange ao valor do item “Administração e manutenção de canteiro de obra”, adote o critério de remunerar pelo valor unitário da planilha para este item, multiplicado pelo número de dias de obra de efetiva produção;”

Manifestação da Codevasf:

“A forma de medir este item deve ser mantida, pois, está proporção de pagamento mês a mês, harmônico a produção, o que eleva a busca do cumprimento do cronograma apresentado e aprovado pela fiscalização CODEVASF. Proporcionando ao erário a segurança necessária e suficiente de desembolso, a partir da produção.”

Análise da CGU:

ACATADA, tendo em vista que o TCU, por intermédio do Acórdão n.º 3.103/2010-PL, já se posicionou sobre o assunto da seguinte forma, *in verbis*:

“Em função dos recorrentes atrasos verificados nas obras da Codevasf e do cronograma físico-financeiro deficiente para este empreendimento, entende-se que o pagamento do item administração local deve se adequar a esta situação. Desta forma, propõe-se que a remuneração deste item seja efetuada com valor proporcional ao verificado na execução financeira realizada da obra, de forma a manter inalterado o valor total previsto a ser pago para remuneração da administração local no decorrer da execução do objeto contratado, a exemplo do item 10, Forma de Pagamento, do Edital nº 02/2007 do Ministério da Integração Nacional para implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco, conforme o seguinte excerto, *in verbis*:

“10.1. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados em reais com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários propostos, com exceção da instalação de canteiro, da mobilização e da desmobilização da Contratada e dos serviços de operação, manutenção e vigilância do canteiro e Administração Local.(...)”

10.1.2.2. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante.””

f) “Adeque os preços unitários adotados nas planilhas orçamentárias, para o mês de referência, ao menor dos dois valores: mediana do SINAPI ou ao custo unitário do SICRO2, multiplicados pela taxa de BDI limite de 22,20%. Essa conduta evitará sobrepreço e trará economia para os cofres públicos;”

Manifestação da Codevasf:

“Os preços unitários utilizados nas planilhas de estimativas de preços para cada município de cada lote estão demonstrados em nossas composições de custo preços de mercado e atende ao disposto do art. 127, parágrafos 1,2 e 3 da Lei 12.309, de 09/08/2010 – LDO/2011, e



ainda, em conformidade com ACORDÃO Nº 2369/2011 DO TCU (FL. 50 – ANEXO I) para obras hídricas – saneamento básico, para valores do BDI de 25,90% (vinte e cinco vírgula noventa por cento).”

Análise da CGU:

ACATADA, tendo em vista que, embora menores dos que os apontados na Nota Técnica n.º 3.147/2011/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, ainda foram verificados sobrepreços unitários em diversos serviços constantes das novas planilhas orçamentárias encaminhadas pela Codevasf, os quais totalizaram **R\$3.805.599,52** (Quadro 1), representando **5,02%** do valor do novo orçamento.

Quadro 1 – Resumo do cálculo dos sobrepreços

Lote	Cidade	Valor Paradigma CGU (R\$)	Valor Licitado Corrigido (R\$)	Sobrepreço (R\$)
I	Bodocó	8.577.353,96	9.098.854,32	521.500,36
	Exu	9.665.244,55	10.191.950,58	526.706,03
	Trindade	6.367.930,47	6.720.404,55	352.474,08
Total		24.610.528,97	26.011.209,45	1.400.680,48
II	Floresta	11.100.661,01	11.781.089,75	680.428,74
	Itacuruba	5.618.318,83	5.910.672,89	292.354,06
	Petrolândia	15.296.231,92	15.981.113,44	684.881,52
Total		32.015.211,76	33.672.876,08	1.657.664,32
III	Buíque	11.504.681,40	12.145.485,31	640.803,91
	Santa Terezinha	3.879.173,80	3.985.624,62	106.450,82
Total		15.383.855,20	16.131.109,93	747.254,73
Sobrepreço Total do Orçamento-base (R\$) = 3.805.599,52				

Esses sobrepreços foram calculados tendo como base os custos paradigmas apresentados na supracitada nota técnica, os quais foram multiplicados pelo BDI de 25,90%, valor este que corresponde ao estabelecido pelo Acórdão n.º 2.369/2011 – TCU - Plenário para obras hídricas – saneamento básico de R\$1.500.000,00 a R\$75.000.000,00.

Por outro lado, com a realização da licitação dos três lotes de obra, a Codevasf obteve um desconto total de **R\$8.300.502,37** (Quadro 2), representando **10,95%** do valor licitado. Portanto, mesmo que fossem retirados os sobrepreços unitários elencados no Quadro 1, verifica-se que ainda assim haveria um desconto de **R\$4.494.902,85**, se forem comparados os valores contratados com os valores paradigma calculados por esta Controladoria.

Quadro 2 – Comparativo entre sobrepreço no orçamento e desconto obtido na licitação

Lote	Valor Paradigma CGU (R\$)	Valor Licitação Corrigido (R\$)	Valor Contratado (R\$)	Sobrepreço (R\$)	Desconto (R\$)	Sobrepreço (%)	Desconto (%)
I	24.610.528,97	26.011.209,45	23.455.018,38	1.400.680,48	2.556.191,07	5,38	9,83
II	32.015.211,76	33.672.876,08	29.553.347,67	1.657.664,32	4.119.528,41	4,92	12,23
III	15.383.855,20	16.131.109,93	14.506.327,04	747.254,73	1.624.782,89	4,63	10,07
Total	72.009.595,94	75.815.195,46	67.514.693,09	3.805.599,52	8.300.502,37	5,02	10,95

Quanto a esse assunto, o TCU, por intermédio do Acórdão n.º 3.650/2013-PL, já se posicionou da seguinte forma, *in verbis*:



“15. *Alinho-me ao entendimento esposado pelo ministro decano. Em situações corriqueiras, o MLPUA mostra-se adequado apenas à fase editalícia. Havendo contrato assinado, a análise de eventual prejuízo ao erário deve ser feita por meio da avaliação global. De outra forma, poderia ser apontado, por exemplo, sobrepreço num contrato de valor global R\$90.000,00, por possuir itens com preços superavaliados, enquanto outro contrato no valor de R\$100.000,00, para idênticos objeto e condições, poderia ser tido como adequado por ter todos os seus preços unitários dentro dos limites legais.*

16. *No caso da construção do campus da Unila, o sobrepreço global apurado é inferior a 1%. Considerando, ainda, que a amostra analisada correspondeu a aproximadamente 70% do valor total do contrato e que a licitação foi vencida com 15% de desconto em relação ao preço base, creio não ser possível asseverar a prática de preços superiores às referências de mercado.*

17. *Ao apreciar casos similares, este Tribunal concluiu pela não imputação de sobrepreço, conforme se verifica nos acórdãos 394/2003, 1.198/2004, 752/2007, 2.130/2010 e 3.443/2012, todos do Plenário.*

17. *Divirjo, portanto, da unidade técnica nesse ponto.*

18. *Por outro lado, como bem observado pela SecobEdificação, a existência de distorções nos preços unitários pode propiciar a prática do jogo de planilha, o que geraria prejuízos ao contratante. Mostra-se prudente, portanto, assegurar que seja mantido, nas alterações contratuais, o desconto original obtido.”*

Dessa forma, entende-se não ser possível afirmar que as contratações realizadas pela Codevasf tenham sido desvantajosas para a Administração, porém há que se ressaltar que a existência de distorções nos preços unitários pode propiciar a prática do chamado jogo de planilha. Sendo assim, alerta-se à Codevasf que, quando forem realizadas alterações contratuais, sejam assegurados os descontos originais obtidos na licitação dos lotes em questão.

g) *“Antes de licitar, promova a revisão geral dos projetos básicos, sobretudo aqueles com mais de dois anos de elaborados. Nos casos de Trindade, Buíque e Exú, recomendamos avaliar a conveniência e oportunidade da contratação de novos projetos executivos de engenharia;”*

Manifestação da Codevasf:

“Os projetos são básicos, assim, existirão necessidades de implementações ao longo da sua execução, as quais dirimirão os possíveis entraves de projeto versus execução, no entanto, temos contrato de apoio a supervisão da fiscalização da obra, de profissionais qualificados para a resolução mais viável técnica e econômica (do tipo elevatória, contra rampa, ponta seca e outras) para a CODEVASF, e por conseguinte para o erário.”



Análise da CGU:

ACATADA, tendo em vista que as obras já foram licitadas há quase três anos e que a responsabilidade originária pela contratação, aprovação e revisão dos projetos básicos e executivos que serviram de base para elaboração do Edital n.º 017/2011 pertence à Codevasf.

h) *“Com relação aos apontamentos consignados no Relatório Anual de Auditoria de Contas 2010, referentes aos Municípios de Buique e Exú, reiteramos as recomendações apresentadas no Plano de Providências.”*

Manifestação da Codevasf:

“No que diz respeito aos apontamentos consignados no Relatório Anual de Auditoria de Contas 2010, referentes aos municípios de Buique e Exú, os quantitativos e os custos foram revisados, anteriormente a nova abertura.”

Análise da CGU:

ACATADA, tendo em vista que as obras já foram licitadas há quase três anos e que a responsabilidade originária pela contratação, aprovação e revisão dos projetos básicos e executivos que serviram de base para elaboração do Edital n.º 017/2011 pertence à Codevasf.

1.8.2.2.1:

Histórico retirado do Sistema Monitor (sistema de monitoramento das recomendações da CGU):

“Gestor:

As obras e serviços referentes à conclusão da barragem de Surubim, situada no Município de Rio do Pires, no Estado da Bahia, foram paralisadas em 06/11/2012 em atendimento à fiscalização, devido ao grande volume de chuvas que impediram o prosseguimento dos serviços. Através do processo n.º 59520.001197/2011-39, a presidência da Codevasf autorizou a paralisação do Contrato n.º 2.026.00/2011 por tempo indeterminado. A barragem constituída de pedra argamassada atingiu o percentual físico de 50% de seus serviços, tendo o corpo de seu barramento quase concluído por completo. A paralisação contratual ocorreu devido às fortes chuvas que atingiram a região impossibilitando, desta forma, a continuidade dos serviços que são, essencialmente, braçais. Os serviços pela contratada serão reiniciados no dia 13/05/2013 visto a diminuição do nível do rio permitir a conclusão dos serviços. Anexo III.

CGU:

A Codevasf informou que as obras da barragem de Surubim foram paralisadas em 06/11/2012 devido ao grande volume de chuvas que impediu o prosseguimento dos serviços. Citou que a presidência da empresa autorizou a paralisação do contrato por tempo indeterminado e que as obras retornariam em 13/05/2013. Consultamos, em 08/08/2013, o Sistema de Gestão de Convênios e Contrato – SIGEC da Codevasf e verificamos os dados do respectivo contrato, sendo que o instrumento está na situação “em execução”. Verificamos também os documentos anexados ao sistema, dentre os quais a Resolução n.º 694 da Diretoria Executiva que autorizou,



em 03/07/2013, o reinício do contrato a partir da data do 2º termo aditivo e o próprio termo aditivo, que prorrogou o prazo de vigência do contrato até 1º/10/2013 a partir de 03/07/2013. Em 28/10/2013, em consulta ao SIGEC, verificamos que a obra constava como concluída, tendo a seguinte descrição: “Os serviços foram concluídos conforme planilha orçamentária e especificações técnicas contratadas por esta Companhia.” Dessa forma, encerramos o ponto.”

1.8.2.2.2:

Histórico retirado do Sistema Monitor (sistema de monitoramento das recomendações da CGU):

“CGU:

Em atendimento ao Acórdão TCU n.º 5.782/2012 – 1ª Câmara, a CGU fez um levantamento de todas as recomendações geradas pela Constatação 030 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2011.08169 da Codevasf e seus desdobramentos: Falhas e irregularidades na gestão e no acompanhamento da Ação 10RM - Implantação, Ampliação, ou Melhorias de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba – Programa 1305, constatadas nas fiscalizações do acompanhamento sistemático dessa Ação. Esse levantamento gerou o Anexo I do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2013.06062, enviado ao Tribunal no ano de 2013 referente às contas da Codevasf do ano de 2012. Com isso, o monitoramento daquelas recomendações foi encerrado no âmbito do Controle Interno.”

1.8.2.2.3:

Por meio do Relatório de Gestão, a Codevasf informou o seguinte:

“Os serviços do Grupo de Trabalho Interministerial – GTI foram retomados após recomposição da Equipe Técnica, por meio da Portaria n.º 400, de 05/11/2014 (DOU n.º 2015, 06/11/2014) e da Decisão n.º 1702, de 01/12/2014, pelo Sr. Presidente da Codevasf, para assessoramento técnico do GTI. O objetivo da portaria foi de substituir um membro do MI da composição anterior da Portaria n.º 145, de 09/04/2014 (DOU n.º 69, de 10/04/2014), que aposentou, por um membro da Codevasf. Foram realizadas duas reuniões de trabalho no mês de dezembro (16-18/12/2014) dos membros do GTI e Equipe de Assessoramento Técnico para atualizar, sistematizar e distribuir tarefas de trabalho. Os produtos então produzidos, recebidos no mês de fevereiro, encontram-se em análise. A etapa seguinte, considerando eventuais coletas e/ou correções que se fizerem necessárias à conclusão, será a redação do relatório final. Foi solicitado ao Ministério da Integração Nacional prorrogação de 90 dias de prazos a sequência dos trabalhos caracterizada, com validade a partir de 06/02/2015.

A dinâmica dos trabalhos foi muito prejudicada pela inconstância da estrutura de composição do GTI. Sua formação inicial, quando essa Coordenação foi estabelecida pela portaria, foi alterada por mais de três vezes. Houve muita dificuldade para a recomposição de membros do GTI – profissionais, de perfil técnico necessário ao trabalho, parte da cota do MI



no GTI, encontravam-se incumbidos de tarefas que impediam a essa disponibilidade demandada. A Equipe de Assessoria Técnica ao GTI, buscada dentro da Codevasf, fundamental a análise detalhada dos projetos de engenharia elaborados pela Codevasf e FUNCATE, com a especialização pertinente, encontrava-se comprometidas com obras de Esgotamento – PAC, cujos prazos de cumprimento de metas dificultaram muito o engajamento desses profissionais no processo. O fechamento dos trabalhos do GTI está previsto para primeira quinzena do mês de abril de 2015, salvo imprevistos de ordem de percurso textualmente sinalizados.”

Com o objetivo de verificar se novas providências foram adotadas, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, que informasse o resultado dos trabalhos realizados pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para reanálise das contas do Convênio n.º 06/1997 Funcate (SIAFI 319172).

Em resposta, a Codevasf apresentou a seguinte manifestação:

“Os trabalhos estão em processo de análise final das peças construídas pela comissão, fundamentadas nas análises técnicas dos projetos elaborados pela Funcate e Codevasf (municípios de Belo Montes, São Braz, Craibas, Jacaré dos Homens e Major Isidouro) realizadas pela equipe de assessoramento técnico ao GTI (Decisão n.º 1.702, 01.12.2014 – Codevasf).

Prazo de conclusão e entrega dos trabalhos: 30 de setembro de 2015.

Atraso na conclusão dos trabalhos: Questões de equacionamento da crise hídrica no Vale do São Francisco (levantamentos de campo, planejamentos, audiências públicas), ações de ocupações de movimentos sociais áreas de perímetros irrigados da Codevasf (contextos geral de providências) e período de transição da direção da Codevasf (Presidente, Diretores) contribuíram para retardar a conclusão dos trabalhos. Estivemos, por necessidade dos serviços, envolvidos nesses prioritários procedimentos relacionados, dentre outros.

Em relação aos trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial – GTI responsável pela reanálise das contas do Convênio n.º 06/1997 Funcate (SIAFI 319192), resta pendente a entrega do relatório final.

1.8.2.3 e 1.8.2.4.1:

Por meio do Relatório de Gestão, a Codevasf informou o seguinte:

“A Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar encaminhou o Ofício PMPAÇ/GAB n.º 061/2013 à Codevasf, solicitando a doação da Unidade de Beneficiamento de Pescado - UBP com o objetivo de colocá-la em funcionamento.

Em 30/12/2013, com base nos Laudos de Avaliação de Bens e nas pertinentes análises técnicas e jurídicas, o Presidente da Codevasf, por meio do Ato n.º 249/PR, constante do processo administrativo n.º



59550.000454/2013-20, autorizou a 5ª Superintendência Regional celebrar o termo de Doação da UBP com a Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar.

Inicialmente a doação não pode ser formalizada por falta de comprovação da regularidade fiscal do município e posteriormente em virtude do período eleitoral 2014, porém como a regularidade fiscal já se encontra comprovada, resta apenas o fim do defeso eleitoral, em 31/12/2014, para se celebrar a pretendida doação e assim dar início as atividades de processamento de peixes naquele empreendimento, que inclusive terá parte de sua produção destinada à merenda escolar da rede pública municipal de ensino, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Tais providências permitiram a aprovação da prestação de contas dos referidos convênios, com a ressalva da que a efetividade do objeto conveniado ainda não foi alcançada, mas está sendo viabilizada pelos entes conveniados por meio da doação do empreendimento à Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar.

Foram anexadas cópias dos seguintes documentos para comprovação das providências acima citadas:

- Ato n.º 240/PR de 30/12/2013; - Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; - Certidão da Secretaria da receita Federal Relativa a Contribuições Previdenciárias; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; - Certificado de Regularidades do FGTS; - Parecer Jurídico n.º 074/2014/AJ/ABFL (Prestação de Contas Convênio n.º 470854); - Parecer Jurídico n.º 300/2014 PR/AJ (Prestação de Contas Convênio n.º 470854); - Comprovante de Situação do Convênio n.º 470854 no SIAFI; - Parecer Jurídico n.º 075/2014/AJ/ABFL (Prestação de Contas Convênio n.º 538504); - Parecer Jurídico n.º 334/2014 PR/AJ (Prestação de Contas Convênio n.º 538504); - Comprovante de Situação de Convênio n.º 538504 no SIAFI.”

Com o objetivo de verificar se novas providências foram adotadas, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, que informasse se o termo de doação da Unidade de Beneficiamento de Pescado foi celebrado entre o Município de Pão de Açúcar e a Codevasf, se a Unidade está em efetivo funcionamento e qual a situação da prestação de contas dos convênios SIAFI n.º 470854 e SIAFI n.º 538504.

Em resposta, a Codevasf apresentou a seguinte manifestação:

“A doação da Unidade de Beneficiamento de Pescado foi instruída através do processo n.º 59550.000454/2013-20 e autorizada através do Ato n.º 249/PR, de 30/12/2013. Durante o ano de 2014, durante o primeiro semestre, não foi comprovada a regularidade fiscal da Prefeitura de Pão de Açúcar. Durante o segundo semestre havia impedimento por conta do período eleitoral. Até o presente momento, a Prefeitura ainda não possui as certidões negativas necessárias à doação daquela Unidade de Beneficiamento, não sendo possível a doação da mesma (vide anexos).”



A 5º SR não respondeu sobre a situação da prestação de contas dos convênios SIAFI n.º 470854 e SIAFI n.º 538504;

Em complementação às informações apresentadas, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/005, de 31/07/2015, que disponibilizasse o processo n.º 59550.000454/2013-20: doação da unidade de beneficiamento de pescado ao município de Pão de Açúcar.

Acerca do processo, verificou-se que o Ato n.º 249/PR, de 30/12/2013, autorizou a 5ª SR da Codevasf a celebrar termo de doação com o município de Pão de Açúcar, condicionando a assinatura do termo à regularidade fiscal do município. Entretanto, a Codevasf, como já descrito anteriormente, informou que o município ainda não possui todas as certidões negativas necessárias. Dessa maneira, encerra-se o monitoramento deste item, uma vez que a Codevasf realizou os trâmites e autorizou a doação, ficando no aguardo da regularização fiscal do município para celebrar o termo de doação.

1.8.2.4.2:

Por meio do Relatório de Gestão, a Codevasf informou o seguinte:

“A rotina de Projetos Básicos foi revisada para dirimir ambiguidades na atribuição de responsabilidades junto às gerências da Área de Desenvolvimento Integrado de Infraestrutura – AD (AD/GEP e AD/GCT) da Codevasf.

A Secretaria Executiva da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD informou que as informações anteriormente prestadas permanecem inalteradas, ou seja, a versão ajustada da rotina de Projetos Básicos, objeto do processo n.º 59500.002349/2010-78, foi encaminhada ao Gabinete da Presidência em 27/08/2013, visando deliberação da Diretoria Executiva, estando naquele Gabinete até a presente data, 28/01/2015.

Será priorizado o encaminhamento do processo para a pauta da reunião da Diretoria Executiva, no mês de março de 2015.

No período de novembro/2013 a maio/2014 não havia quorum mínimo para tomada de decisões pela Diretoria Executiva.”

Com o objetivo de verificar se novas providências foram adotadas, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, que informasse se o Manual de Análise de Projetos Básicos já foi aprovado pela Diretoria Executiva da empresa e, caso afirmativo, se foi feita a devida divulgação aos setores interessados;

Em resposta, a Codevasf entregou cópia da Decisão n.º 827, de 11/06/2015, que constituiu grupo de trabalho para proceder à atualização da rotina de análise de projetos básicos com vistas a atender a recomendação da CGU.



Em complementação às informações apresentadas, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/005, de 31/07/2015, que disponibilizasse o processo n.º 59500.002349/2010-78: atualização da rotina de análise de projetos básicos.

Com relação ao processo, verificou-se que o presidente da Codevasf homologou o relatório final do grupo de trabalho constituído pela Decisão n.º 1.617, de 10/11/2010, para proceder ao levantamento, diagnóstico, análise, modelagem e proposição de melhorias do processo de elaboração de projetos básicos de obras. Em 27/08/2013, despacho da Área de Gestão Estratégica à Presidência solicitou a reinserção do assunto em pauta da próxima reunião do colegiado (Diretoria Executiva).

Em 03/03/2015, despacho da Presidência à Área de Gestão Estratégica solicitou *“atualização da proposição e reinclusão da matéria em pauta da Diretoria Executiva.”* Dessa forma, foi elaborada a Decisão n.º 827, de 11/06/2015, constituindo grupo de trabalho para proceder à atualização da rotina de análise de projetos básicos, estabelecendo o prazo de quatro meses a partir de 15/06/2015 para conclusão dos trabalhos.

Diante desses fatos, verifica-se que a Codevasf tomou providências no sentido de elaborar o normativo acerca da análise de projetos básicos. Entretanto, o processo ficou parado de agosto de 2013 a março de 2015, sendo que agora o grupo de trabalho atual deverá verificar possíveis atualizações ao procedimento. A Codevasf deve empenhar-se em finalizar a rotina de análise de projetos básicos no prazo estipulado (até outubro de 2015) e concluir sua aprovação, visto que trata-se de procedimento iniciado há quase cinco anos (09/11/2010) por meio da CI n.º 159/2010, a partir de recomendação da CGU constante do Relatório de Auditoria n.º 244132, de 05/08/2010.

1.8.2.4.3:

Por meio do Relatório de Gestão, a Codevasf informou o seguinte:

“A respeito do Convênio SIAFI n.º 553507, a 7ª Superintendência Regional da Codevasf estabeleceu prazo de atendimento, até 30/06/2015, para analisar os relatórios entregues pela empresa de apoio e fiscalização, JM Engenheiros Consultores Ltda., que servem de base para elaboração do relatório que será encaminhada à Controladoria-Geral da União.”

Com o objetivo de verificar se novas providências foram adotadas, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, que informasse o resultado da análise dos relatórios entregues pela empresa de apoio e fiscalização, JM Engenheiros Consultores Ltda., acerca do Convênio SIAFI n.º 553507.

Em resposta, a Codevasf apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a esse item informamos que esta 7ª SR, através da sua fiscalização, notificou a convenente através do Ofício n.º 2.024, de



10/07/2015, cópia em anexo, e concedeu o prazo de 06/10/2015 para resposta e/ou manifestação, Portanto ainda não há análise ou informação posterior atualizada ao que já foi informado.”

Sobre o Convênio SIAFI n.º 553507, a Codevasf continua realizando os trâmites para concluir a prestação de contas, estabelecendo prazo para que a Associação Piauiense dos Produtores de Sementes e Mudanças apresente esclarecimentos em relação ao relatório elaborado pela empresa fiscal (JM Engenheiros Consultores Ltda.), que constatou divergências na entrega em 34 municípios (quantidade global de 88.446 unidades). Considerando as providências em curso, resta pendente a conclusão da prestação de contas final.

1.8.2.6:

Por meio do Relatório de Gestão, a Codevasf informou o seguinte:

“O normativo intitulado ‘Regulamento da Auditoria Interna’ da Codevasf foi ajustado pela Área de Gestão Estratégica - Gerência de Planejamento e Estudos Estratégicos - Unidade de Gestão de Processos - AE/GPE/UGP, em seu Capítulo VIII – Das Disposições Gerais, em atendimento à Resolução CGPAR/MP n.º 02/2010, de forma a contemplar a vedação aos auditores internos de exercerem atividades que caracterizem atos de gestão e foi encaminhado para apreciação da Diretoria Executiva.

A Área de Gestão Estratégica vem acompanhando a tramitação do normativo em tela com o intuito de conhecer a evolução do processo deliberativo pela Diretoria Executiva da Codevasf, segundo atribuições de competência do regimento interno da empresa.”

Com o objetivo de verificar se novas providências foram adotadas, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/001, de 15/07/2015, que informasse se ocorreu o ajuste no Regulamento da Auditoria Interna de forma a contemplar a vedação aos auditores internos de exercerem atividades que caracterizem atos de gestão da empresa.

Em resposta, a Codevasf entregou cópia da Resolução n.º 350 da Diretoria Executiva, de 14/05/2015, que aprovou a nova versão do Regulamento da Auditoria Interna visando adequar sua redação aos termos da Resolução CGPAR n.º 02, de 31/12/2010.

Em complementação às informações apresentadas, solicitou-se à UJ, por meio da SA n.º 2015.03879/005, de 31/07/2015, que disponibilizasse o processo n.º 59500.001770/2011-42: aprovação do novo Regulamento da Auditoria Interna.

Em análise ao processo, verificou-se que o novo texto do Regulamento da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução n.º 350, de 14/05/2015, contemplou a previsão da vedação da participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar participação na gestão, estando em conformidade com as Resoluções CGPAR n.º 2 e 3, ao acrescentar os seguintes textos: “Art. 11 A Codevasf deverá garantir a independência,



imparcialidade e profissionalização dos agentes que compuserem os quadros de controle interno. Art. 12 A Auditoria Interna se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.” Dessa forma, encerra-se o monitoramento deste item.

Causa

Morosidade no atendimento de recomendações da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Encaminhamento n.º 014/2015, de 24/08/2015, a Codevasf apresentou a seguinte manifestação ao fato:

“Item 1.8.2.4.2 - A Rotina de Análise de Projetos Básicos de Irrigação está em fase de atualização, conforme foi instituído grupo de trabalho por meio da Decisão n.º 827 de 11 de junho de 2015, anexo I. A Decisão nomeou como presidente do Grupo a Analista Cibele A. Ribeiro e como membros os analistas Luiz Eduardo Queiroz P. Netto, Anna Karenina Silva Melo, Fernando Oliveira e José Eduardo Borella. O trabalho está em andamento com previsão de término para 15 de outubro de 2015.

Item 1.8.2.4.3 – Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 2015.03879/009-CGU, de 18/08/2015, constatação “008”, item 1.8.2.4.3, informamos que não houve nenhuma alteração, estando essa 7ª Superintendência Regional no prazo para atendimento, tendo em vista a concessão do prazo de 06/10/2015 à Conveniente para manifestação. Ressaltamos que não há que se falar em prestação de contas final pois a mesma está concluída no Siafi, o que a CGU solicitou foi a análise dos relatórios e conclusão dos mesmos para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.”

Análise do Controle Interno

Item 1.8.2.4.2: Resta pendente a conclusão do trabalho, com elaboração da rotina de análise de projetos básicos e sua divulgação.

Item 1.8.2.4.3: Tendo em vista as informações apresentadas pela Codevasf, resta pendente análise e conclusão acerca da manifestação da Associação Piauiense dos Produtores de Sementes e Mudanças ao relatório apresentado pela empresa fiscal do convênio.

Recomendações:

Recomendação 1: Finalizar a rotina de análise de projetos básicos no prazo estipulado (até novembro de 2015), alinhar a rotina com a legislação aplicável e concluir sua aprovação, visto que trata-se de procedimento iniciado há quase cinco anos.

Recomendação 2: Concluir os trabalhos do Grupo de Trabalho Interministerial - GTI responsável pela reanálise das contas do Convênio n.º 96/1997 Funcate (SIAFI 319192).



Recomendação 3: Quando do recebimento da manifestação da Associação Piauiense dos Produtores de Sementes e Mudanças, concluir a análise, comunicando os resultados do trabalho à CGU.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 MOVIMENTAÇÃO

4.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Quadro de Pessoal.

Fato

No Relatório de Gestão constou que a Codevasf possuía, em 31/12/2014, 1.754 empregados em seu quadro de pessoal, o que corresponde a 94,10% do total de cargos (1.864, conforme estabelecido na Portaria nº 19, de 17/08/2012, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST). Dessa forma, observa-se que 110 cargos estavam vagos no final do exercício. O quadro a seguir apresenta a força de trabalho discriminada por Sede e Superintendências Regionais (SR):

Força de Trabalho em 31/12/2014

	Sede	1ª SR	2ª SR	3ª SR	4ª SR	5ª SR	6ª SR	7ª SR	8ª SR	Cedidos	Afastados	Total
Superior	335	90	76	84	56	72	74	76	24	52	14	953
Médio	94	60	42	50	41	43	36	22	8	30	6	432
Operacional	12	41	39	42	98	69	51	4	2	8	3	369
Total	441	191	157	176	195	184	161	102	34	90	23	1754

Fonte: Relatório de Gestão

Quanto aos ganhos e perdas da força de trabalho, a empresa reportou a ocorrência de duas contratações e 25 desligamentos no exercício de 2014. Em comparação ao exercício de 2013 houve decréscimo de 1,34%.

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/001, de 15/07/2015, questionou-se a Codevasf a respeito da suficiência dos recursos humanos. Por meio do Encaminhamento nº 003/2015, de 28/07/2015, a Codevasf reportou que atualmente toda a empresa está sofrendo com a carência de recursos humanos, que, segundo a Unidade auditada, é devido à ausência de concurso público vigente.

O último concurso da Codevasf, Edital nº 01/2008, teve sua validade expirada no dia 10/02/2013, ano em que foi constituída comissão para realização de novo concurso público, por meio da Decisão nº 1774/2013. No entanto, a Ação Civil Pública nº 0000138.54.2013.5.10.005 prorrogou sucessivas vezes o prazo do concurso Edital nº 01/2008 após a validade permitida pela CF/88, fato que acarretou prejuízo aos trabalhos da comissão bem como a impossibilidade de realização de novo certame.

A empresa informou que no dia 30/04/2015 foi revogada a Ação Civil Pública, possibilitando o lançamento de novo edital de concurso público. Dessa forma, os trabalhos da comissão serão retomados a fim de selecionar e recrutar pessoal.



As Superintendências Regionais não foram questionadas sobre o assunto, entretanto, ao responderem sobre a fiscalização de instrumentos de transferência, conforme constou nos Encaminhamentos nº 01 e nº 07, a 1ª e 3ª SR's reportaram carência de recursos humanos nessa área.

A 1ª SR relatou que o quadro de pessoal encontra-se defasado em razão do encerramento do prazo de validade do último concurso (Edital 01/2008) e a não realização de outro concurso até a presente data. Dessa forma, não foi possível repor as vagas surgidas em razão de demissões, falecimentos e aposentadorias de empregados, causando certa deficiência no quadro de pessoal, considerando-se principalmente as novas etapas de serviços demandados, em função do incremento orçamentário de Emendas parlamentares, dos Programas Brasil sem Miséria, PAC, Água para Todos, Recuperação de Perímetros, dentre outros.

A 3ª SR relatou que no exercício das atividades de fiscalização realizada pelos técnicos verifica-se que o maior problema enfrentado pelas equipes é o reduzido quantitativo de técnicos lotados nas unidades, o que acarreta uma excessiva carga de serviço para conclusão das diferentes tarefas inerentes à fiscalização, haja vista que todos os contratos de Apoio à fiscalização estão suspensos, o que prejudica sobremaneira o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a cargo do fiscal, além dos trabalhos de campo, a parte de documentação.

Esta situação relatada pelas 1ª e 3ª SR's está refletida no Relatório de Gestão. Neste documento a Codevasf ressalta que, com a celebração de novos convênios e conseqüentemente o aumento no número de municípios atendidos sem a realização de novas contratações para compor o seu quadro de pessoal face às novas demandas, a empresa vem encontrando dificuldades, principalmente, quanto à disponibilização de técnicos para visitas "in loco" das obras, que, na sua maioria, são executadas em regiões distantes da Sede ou das superintendências regionais, dificuldades essas que também se refletem no volume de prestações de contas não analisadas.

Observa-se que tanto o Relatório de Gestão quanto as manifestações das SR destacam as novas demandas atribuídas à empresa. Uma dessas novas atribuições decorre do Decreto nº 8.207, de 1/03/2014, que designou a Codevasf para exercer a função de Operador Federal do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional – PISF.

Diante dessas informações, apesar do quadro de pessoal estar com 94,10% do total, conclui-se que a força de trabalho da Codevasf não está adequada, considerando que as novas atribuições não estão contempladas no quantitativo de pessoal estabelecido pela Portaria nº 19, de 17/08/2012, do DEST.

4.1.2 PROVIMENTOS

4.1.2.1 INFORMAÇÃO

Conformidade dos atos de admissão e concessão de pessoal.

Fato

O art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no Sistema de Avaliação e Registro dos



Atos de Admissão e Concessões (SISAC) e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias, contados: I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; II – da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal; III – da data do apostilamento, no caso de alteração.

Com vistas a verificar o cumprimento dos prazos citados, a CGU regularmente realiza cruzamento entre os registros do SISAC e os dados do SIAPE. As inconsistências identificadas são informadas aos gestores, para apresentação de justificativa ou correção. Nesse sentido, o cruzamento apontou que em 2014 houve sete casos de atos de admissão sem o devido cadastramento no SISAC.

Por meio da Solicitação de Auditoria (SA) nº 2015.03879/002, de 20/07/2015, solicitou-se que a Codevasf apresentasse comprovantes de registro no SISAC dos atos de admissão dos sete casos mencionados.

Mediante o Encaminhamento nº 04/2015, de 29/07/2015, a Unidade auditada informou que em relação aos empregados relacionados na SA, todos foram nomeados a cargos comissionados, portanto não se tratam de empregados efetivos que compõem o quadro da empresa e dessa forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº 55/2007, em seu artigo 2º, bem como Manual de Instrução do SISAC, item 1.2, letra “c”, tais situações não devem ser informadas no formulário de admissão do referido sistema.

Em pesquisa ao SIAPE constatou-se que os atos de admissão supracitados referem-se a atos de nomeação em cargo em comissão, corroborando a informação da Codevasf. Conforme consta no inciso III do art.71 da Constituição Federal, as nomeações para cargo de provimento em comissão não precisam ser apreciadas pelo TCU.

Diante do exposto, tendo em vista que o cruzamento de informações realizado pela CGU não apontou outras inconsistências, observa-se que os registros pertinentes relacionados às nomeações, aposentadorias, pensão e reforma estão sendo lançados nos sistemas corporativos obrigatórios.

4.1.3 Gestão de Pessoas

4.1.3.1 INFORMAÇÃO

Acumulação Funcional.

Fato

De acordo com a DN TCU nº 140, de 15/10/2014, a avaliação da gestão de pessoas deve contemplar a qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, entretanto, segundo o Relatório de Gestão, ainda não há na Codevasf procedimento para revisão periódica de acumulação de cargos de empregados, sendo apenas apurados os casos de denúncias ou que se tornem conhecidos por outros meios.

Diante do exposto, constou no Relatório de Gestão que no ano de 2014 foi realizada uma notificação pela acumulação de cargos. Em pesquisa à extranet da Unidade auditada verificou-se que por meio da Decisão nº 836, de 10/06/2014, foi constituída Comissão de Sindicância visando apurar denúncia formulada pela Polícia Militar do



Piauí no que concerne à acumulação de cargo/emprego público de empregado da Codevasf, constante do processo administrativo nº 59570.000586/2014-02. Mediante a Decisão nº 40, de 07/01/2015, o Presidente da Codevasf homologou o Relatório Final da Comissão de Sindicância, aplicando a pena de rescisão contratual por justa causa ao empregado.

Ainda de acordo com o Relatório de Gestão, é condição determinante para a contratação de candidatos de concurso público a declaração escrita por parte destes da não acumulação de cargo, função ou emprego público e não detenção de aposentadoria, exceto nos casos previstos em lei. Nesse sentido, foi selecionada amostra composta por seis empregados da empresa, e por meio da Solicitação de Auditoria (SA) nº 2015.03879/002, de 20/07/2015, solicitou-se que a Unidade auditada disponibilizasse os assentamentos funcionais desses seis empregados, os quais foram disponibilizados mediante o Encaminhamento nº 003/2015, de 28/07/2015. A análise dos assentamentos funcionais evidenciou que em cada assentamento constava a “declaração de não acumulação de cargo, função ou emprego público, e não detenção de aposentadoria” devidamente assinada pelo empregado.

4.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO

Folha de Pagamento.

Fato

Foram analisadas as trilhas de pessoal desenvolvidas pela Diretoria de Pessoal, Previdência e Trabalho desta Controladoria, com vistas a avaliar a gestão de pessoas na Codevasf, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão e requisição de pessoal. Nas trilhas não foram identificadas desconformidades em relação à Unidade auditada.

4.2.1.2 INFORMAÇÃO

Sistema SIEST - Módulo PPE.

Fato

O Sistema de Informações das Empresas Estatais (SIEST) é um sistema que oferece suporte ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST) na captação de propostas de investimentos das empresas estatais para o exercício financeiro subsequente. Este sistema agiliza os processos organizacionais do DEST, em especial o orçamentário, disponibilizando instrumentos para a análise na elaboração dos orçamentos. Cuida ainda da manutenção de informações cadastrais (perfil das estatais), contábeis (endividamento, plano de contas, balanço patrimonial) e econômico-financeiras (política de aplicações) das empresas federais.

Em relação às informações cadastrais, dentro do SIEST existe o módulo de Perfil de Pessoal das Estatais (módulo PPE). Segundo o Manual PPE, as informações devem ser enviadas mensalmente, até o dia 15 de mês subsequente ao de competência. A regra se



aplica a todas as Empresas Estatais, inclusive as dependentes do Tesouro Nacional. Os dados requeridos devem contemplar todos os empregados com contrato de trabalho ativo, aí incluídos os cedidos, os requisitados, os afastados ou em licença de qualquer natureza e os detentores de cargos comissionados ou de função de confiança (inclusive os de livre provimento), bem como dirigentes e conselheiros, e devem refletir a situação cadastral dos empregados, dirigentes e conselheiros no último dia do mês de competência da informação.

Nesse sentido, mediante a Solicitação de Auditoria nº 2015.03879/002, de 20/07/2015, solicitou-se que a Codevasf descrevesse a rotina utilizada para o fornecimento periódico de informações para o módulo PPE.

A Unidade auditada informou que gera um arquivo xml dentro do Sistema de Gestão de Pessoas da empresa. Esse arquivo se refere ao mês anterior da folha, contendo informações cadastrais e financeiras dos empregados, conforme determinado pela SIEST. Na etapa seguinte, o arquivo é enviado para o módulo PPE. Finalizando o procedimento, o módulo PPE retorna um arquivo xml, informando a situação de recebimento do arquivo com a mensagem “dados salvos com sucesso” ou descrevendo os erros encontrados, caso os tenha.

A Codevasf informou que os arquivos xml que comprovam a situação de recebimento do arquivo PPE são guardados para controle da empresa. Tal fato foi comprovado pela equipe de auditoria, que recebeu os comprovantes referentes aos meses de abril, maio e junho de 2015.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 2015.03879

Unidade auditada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
- Codevasf

Ministério supervisor: Ministério da Integração Nacional

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU n.º 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ - deficiências na apresentação de fórmulas; ausência de metas, de valores de referência, de demonstração da utilização dos dados e da forma de obtenção destes. (item 1.2.3.1);

- Intempestividade na análise das Prestações de Contas de instrumentos de transferência. (item 2.2.1.4);

- Convênios celebrados com o município de Hugo Napoleão-PI - Convênio n.º 795056/2013 e Convênio n.º 800129/2013 com o mesmo objeto: aquisição de kits de irrigação localizada do tipo gotejo em baixa pressão. (item 3.1.1.1);

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.658.965-**	Presidente	Regular com ressalvas	Itens 1.2.3.1 e 2.2.1.4 do Relatório de Auditoria n.º 2015.03879.
***.600.821-**	Diretor da Área de Gestão de Empreendimentos de Irrigação	Regular com ressalvas	Item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 2015.03879.
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2015.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 2015.03879

Unidade Auditada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Ministério Supervisor: Ministério da Integração Nacional

Município/UF: Brasília (DF)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Ministro Gilberto Magalhães Occhi

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014 da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Não foram identificados, a partir dos exames da auditoria de gestão, avanços gerenciais significativos no exercício de 2014 que repercutissem nas políticas públicas executadas pela Codevasf por meio das suas ações finalísticas.

As principais constatações apresentadas no Relatório de Auditoria que impactaram a execução das políticas públicas a cargo da Unidade dizem respeito à deficiência nos Indicadores de Gestão da Unidade auditada, impropriedades verificadas nas estruturas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, intempestividade na análise das Prestações de Contas de instrumentos de transferência e intempestividade no pagamento de diárias. Além disso, foi verificada morosidade no atendimento de parte das constatações da Auditoria de Gestão 2013 (RA 2014.06275) e na adoção de providências para concluir o Manual de Análise de Projetos Básicos. As medidas a serem adotadas pelos gestores para corrigir as falhas e irregularidades encontradas constarão do Plano de Providências Permanente da Unidade auditada.

Esses achados de auditoria têm como principais causas estruturantes a baixa utilização dos indicadores como ferramenta para subsidiar o planejamento e atuação da empresa, a falta de política de acessibilidade instituída, a falta de análise tempestiva das prestações de contas e a morosidade para tomar providências em relação a pendências de constatações de auditorias/fiscalizações realizadas em exercícios anteriores. Assim, com vistas a aperfeiçoar a atuação da Empresa no desempenho de suas atribuições, recomenda-se adotar providências para readequar os indicadores às necessidades da empresa, elaborar plano que institua efetivamente a política de acessibilidade, orientar tempestivamente os convenientes quando apresentarem a prestação de contas de forma diversa, bem como providências no sentido de sanear as impropriedades identificadas em auditorias realizadas em exercícios anteriores.

Sobre as recomendações do Plano de Providências Permanente decorrentes das constatações da Auditoria de Gestão de 2013 da UJ pendentes de providências - RA 2014.06275, tratadas e reiteradas no item 3.1.1.2 dos achados do relatório de Auditoria de Gestão de 2014, os principais pontos pendentes são relativos à fiscalização realizada no município de Ibirimir, Estado de Pernambuco. O não atendimento a essas recomendações pode provocar dano ao erário em virtude de erros no projeto básico, medição e atesto de serviços não executados, inconsistências nas medições, utilização de material em desacordo com as especificações técnicas e outros pontos elencados no relatório de auditoria.

Com relação aos controles internos existentes na Unidade, os exames realizados na área de licitações e contratos evidenciaram a existência de pontos fortes e fracos, sendo que as fragilidades identificadas representam um risco reduzido frente aos pontos positivos identificados. Em relação à gestão de instrumentos de transferência, observou-se que a Codevasf possui razoáveis controles, porém ainda se observam fragilidades em relação a esses controles internos, como exemplo, as fragilidades relacionadas ao Sistema de Gestão de Contratos e Convênios - SIGEC. Na área de pessoal as atividades de controle foram consideradas razoáveis, porém verificou-se que não há procedimento para revisão periódica de acumulação de cargos de empregados, sendo apenas apurados os casos de denúncias ou que se tornem conhecidos por outros meios.

Em relação às práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da UJ, cabe destacar a proatividade dos gestores no sentido de discutir previamente com esta Controladoria assuntos relevantes, tais como solução dos problemas identificados na Ação 12QC - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água, dentre outros.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2015.